



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 135

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de julho de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	55
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	56
Ministério dos Transportes.....	61
Conselho Nacional do Ministério Público.....	71
Ministério Público da União.....	72
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	75

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.011, DE 16 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 639, de 2014, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1ª Fica o Banco Central do Brasil autorizado a alienar, de forma gratuita ou onerosa, à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis descritos a seguir, para atender ao projeto de revitalização da área portuária do Município do Rio de Janeiro:

I - imóvel localizado na Rua Silvino Montenegro, nº 38, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área construída de 1.130,50 m² (mil, cento e trinta inteiros e cinquenta centésimos de metro quadrado), registrado sob o nº RG-50.699, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

II - parte do terreno localizado na Rua da Gamboa, nºs 1 a 37, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, correspondente a 8.614,16 m² (oito mil, seiscentos e quatorze inteiros e dezesseis centésimos de metro quadrado), registrado sob o nº RG-43.814, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 16 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO		Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	2058	Política Nacional de Defesa							200.000.000
		<b>PROJETOS</b>							
05 153	2058 14VW	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro							200.000.000
05 153	2058 14VW 6500	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	138.249.660
			F	4	2	90	0	300	61.750.340
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>200.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>200.000.000</b>

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO		Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							4.900.000.000
		<b>OPERACÕES ESPECIAIS</b>							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							4.900.000.000
12 694	0902 00IG 6503	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	300	4.900.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.900.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.900.000.000</b>

**Atos do Congresso Nacional****EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82**

Inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 144. ....

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 16 de julho de 2014

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente

Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
1º Vice-Presidente

Deputado FÁBIO FARIA  
2º Vice-Presidente

Deputado MARCIO BITTAR  
1º Secretário

Deputado SIMÃO SESSIM  
2º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

Senador JORGE VIANA  
1º Vice-Presidente

Senador ROMERO JUCA  
2º Vice-Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO  
1º Secretário

Senadora ANGELA PORTELA  
2ª Secretária

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LÉSSA  
3º Secretário

Senador CIRO NOGUEIRA  
3º Secretário

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI  
4º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO  
4º Secretário

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 268, DE 2014(\*)**

Approva o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, celebrado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, celebrado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 03/07/2014.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 269, DE 2014**

Escolhe o Senhor Bruno Dantas Nascimento para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Bruno Dantas Nascimento para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em decorrência da aposentadoria do Ministro Antonio Valmir Campelo Bezerra, publicada na página 1 da Seção 2 do Diário Oficial da União, de 7 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**Atos do Senado Federal**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O  
Nº 13, DE 2014**

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas (Padeam)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Amazonas;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares norte-americanos);  
V - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);  
VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: mediante o pagamento de 40 (quarenta) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato, e a última, 25 (vinte e cinco) anos após essa data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo;

VIII - juros: o mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo;

IX - comissões de crédito: o mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo; em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no artigo 3.06 das Normas Gerais, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo; em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a esse título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.10 da minuta do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no caput é condicionada a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Amazonas ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O  
Nº 14, DE 2014**

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (Procidades)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Distrito Federal;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);  
V - modalidade: Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor;

VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;



VII - amortização: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, sucessivas e de valores, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira no prazo de 5 (cinco) anos, e a última, ao final de 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: calculados semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tiver sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, com vigência a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor** ou uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores baseados na taxa de juros fixa para uma taxa de juros baseada na **Libor**, bem como exercer a opção de conversão de moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor em moeda de país não mutuário ou em moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Distrito Federal celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155 a 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Distrito Federal ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Distrito Federal quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 15, DE 2014

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul (Proconfis RS II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos);

V - amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2019, e a última, em 15 de setembro de 2043;

VI - juros: enquanto nenhuma conversão tiver sido efetivada, os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, com base na taxa de referência para a moeda do empréstimo, inicialmente a taxa **Libor**, acrescida de um spread variável;

VII - comissão à vista (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data de seu desembolso com recursos do próprio empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante prévia concordância do garantidor e solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda, da taxa de juros, ou o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de uma comissão de transação pelo Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 16, DE 2014

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul (POD)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI - desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira 66 (sessenta e seis) meses após a data de assinatura do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após essa data;

VIII - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual fixada para cada trimestre baseada na **Libor**, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX - conversão: o mutuário poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente;

X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato; e

XI - despesa de inspeção e supervisão: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal;

II - comprovação da situação de adimplência das obrigações do Estado do Rio Grande do Sul junto à União e suas entidades controladas;

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso; e

IV - excepcionalização do Estado do Rio Grande do Sul pelo Ministro da Fazenda, nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 17, DE 2014

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (Provias - SC)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Santa Catarina;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V - amortização: em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira após 42 (quarenta e dois) meses contados da data de assinatura do contrato;

VI - juros: exigidos semestralmente com as amortizações, calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano e acrescidos de spread de 2,60% a.a. (dois inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), sendo que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF procederá ao financiamento de 100 (cem) pontos básicos da taxa de juros, reduzindo, neste período, o spread para 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano), podendo haver ampliação de prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF;

VII - juros de mora: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos, em caso de mora;

VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

X - gastos de avaliação: US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos), pagos diretamente à CAF no momento do primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Santa Catarina celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como a adimplência do Estado de Santa Catarina quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.287, DE 16 DE JULHO DE 2014

Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, firmado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que foi firmado o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo-Quadro por meio do Decreto Legislativo nº 256, de 18 de setembro de 2008; e

Considerando que o Acordo-Quadro entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 22 de outubro de 2008, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 14;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, firmado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, anexo a este Decreto.

Parágrafo único. O Acordo-Quadro a que se refere o **caput** será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo-Quadro e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Celso Luiz Nunes Amorim  
Luiz Alberto Figueiredo Machado  
Clélio Campolina Diniz*

#### ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA SOBRE A COOPERAÇÃO NOS USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO EXTERIOR

O Governo da República Federativa do Brasil  
e

O Governo da República da Índia  
(doravante denominados as "Partes") ,

Desejosos de fortalecer as tradicionais relações de amizade e cooperação entre os dois países;

Reconhecendo o interesse mútuo no fomento da utilização do espaço exterior para fins pacíficos;

Empenhados na manutenção do espaço exterior para fins exclusivamente pacíficos e aberto à ampla cooperação internacional;

Considerando os termos do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, de 27 de janeiro de 1967, bem como os termos de outros Tratados e Acordos Multilaterais sobre a exploração e o uso do espaço exterior, dos quais ambos os Estados sejam partes;

Desejosos de estabelecer formas efetivas de cooperação bilateral no campo das atividades espaciais, em benefício da promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural dos povos de seus países;

Com vistas a encorajar a cooperação comercial e industrial entre os setores privados de ambos os países no setor espacial,

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO 1

Legislação Aplicável

Em conformidade com as respectivas legislações nacionais e com as normas e princípios de Direito Internacional universalmente aceitas, as Partes promoverão a cooperação entre os dois países na área da pesquisa espacial e nos usos do espaço exterior para fins pacíficos.

#### ARTIGO 2

Agências Executoras

1. As Partes designam respectivamente a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Indian Space Research Organization (ISRO) como as Agências Executoras responsáveis pelo desenvolvimento, coordenação e controle da cooperação prevista pelo presente Acordo.

2. As Partes ou as Agências Executoras, nos limites de suas competências, poderão designar outras instituições para desenvolver programas de cooperação nas áreas enumeradas no Artigo 3 abaixo.

#### ARTIGO 3

Áreas de Cooperação

1. A cooperação no âmbito do presente Acordo poderá ser desenvolvida nas seguintes áreas:

a) ciência básica espacial, meteorologia, aplicações e técnicas de sensoriamento remoto, aplicações e técnicas de telecomunicações espaciais, geofísica e espaço, radio-ciência, aeronomia, biotecnologia espacial, ionosfera e plasma espacial;

b) instrumentação espacial científica e tecnológica;

c) desenvolvimento de microssatélites e minissatélites para fins científicos e comerciais;

d) pesquisa e desenvolvimento de sistemas de bordo para fins de sensoriamento remoto;

e) atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, construção, fabricação, lançamento, operação e utilização de satélites e outros sistemas espaciais;

f) infra-estrutura de solo de sistemas espaciais;

g) estudo de programas de cooperação na área de satélites, uso de foguetes-sonda, balões e instalações de solo para pesquisa espacial e aplicações de tecnologia espacial;

h) operação de estações de solo de satélites e gerenciamento de missões de satélites;

i) organização de instalações para treinamento e programas;

j) intercâmbio de pessoal técnico e científico para participar nos estudos e grupos de trabalho conjuntos estabelecidos para examinar assuntos específicos.

2. Outras áreas de cooperação espacial deverão ser determinadas por acordo mútuo entre as Partes.

#### ARTIGO 4

Formas de Cooperação

1. A cooperação levada a cabo no âmbito do presente Acordo poderá assumir as seguintes formas:

a) planejamento e execução de projetos espaciais conjuntos;

b) realização de programas de treinamento de pessoal e assistência à participação de equipes científicas e técnicas em projetos conjuntos;

c) intercâmbio de cientistas e técnicos;

d) intercâmbio de equipamentos, documentação, dados, resultados de experimentos e informações científicas e tecnológicas;

e) desenvolvimento de programas comerciais e industriais nas áreas de estudo e utilização de sistemas espaciais e serviços de lançamento de satélites;

f) utilização de veículos lançadores de satélites e de outros sistemas espaciais para a realização de atividades conjuntas;

g) organização de simpósios e outras reuniões científicas conjuntas.

2. Outras formas de cooperação deverão ser determinadas por acordo mútuo entre as Partes.

#### ARTIGO 5

Ajustes Complementares e Programas de Cooperação

1. Para a implementação do presente Acordo, as Partes poderão celebrar Ajustes Complementares.

2. As Agências Executoras e outras instituições designadas poderão, em observância aos procedimentos estabelecidos pelas respectivas legislações nacionais, estabelecer programas de cooperação específicos, os quais determinarão os princípios, as regras e os procedimentos relativos à organização, execução e, se necessário, o apoio financeiro a tais programas.

3. De comum acordo, as Partes, as Agências Executoras e as outras instituições designadas poderão prever a participação de instituições privadas e governamentais, firmas e pessoas físicas de terceiros países nos programas de cooperação realizados ao abrigo do presente Acordo.

#### ARTIGO 6

Grupos de Trabalho

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes ou, devidamente autorizadas por elas, as Agências Executoras e as outras instituições designadas, poderão, caso julguem necessário, estabelecer grupos de trabalho técnicos bilaterais.

#### ARTIGO 7

Participação do Setor Privado

As Partes favorecerão o estabelecimento e o desenvolvimento da cooperação nas áreas de pesquisa e dos usos do espaço exterior para fins pacíficos, bem como na aplicação de sistemas espaciais, entre as empresas ou organizações comerciais e industriais, públicas ou privadas, dos dois países, assegurando condições adequadas para a sua participação nos programas de cooperação desenvolvidos ao abrigo do presente Acordo.

#### ARTIGO 8

Princípios de Financiamento

1. As Agências Executoras principais e as outras instituições designadas serão responsáveis pelo financiamento dos custos dos seus respectivos encargos parciais nos programas de cooperação desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.

2. Os programas de cooperação previstos pelo presente Acordo levarão em consideração o interesse das Partes e Agências Executoras, suas respectivas políticas industrial e comercial, e estarão sujeitos à disponibilidade de fundos.

#### ARTIGO 9

Propriedade Intelectual

A menos que seja acordado diversamente pelas Partes, suas Agências Executoras e outras instituições designadas nos Ajustes Complementares e nos Programas de Cooperação, o tratamento da propriedade intelectual criada ou repassada no curso das atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo será regido pelo Anexo do presente Acordo, que passa a constituir parte integrante deste.

#### ARTIGO 10

Intercâmbio de Informações

1. Em observância às condições de confidencialidade previstas no Anexo, as Partes, suas Agências Executoras e as outras instituições designadas deverão garantir acesso, em base de reciprocidade e dentro de prazos razoáveis, aos resultados das pesquisas científicas e atividades conjuntas realizadas ao abrigo do presente Acordo. Para tanto, deverão encorajar o intercâmbio de informações e dados científicos e técnicos correspondentes, os quais não poderão ser transferidos a terceiros por uma das Partes sem o prévio consentimento mútuo.

2. As Partes, por intermédio de suas Agências Executoras e de acordo com as respectivas legislações nacionais sobre informação de acesso restrito, facilitarão o intercâmbio mútuo de informações relativas às diretrizes básicas dos respectivos programas espaciais nacionais.

#### ARTIGO 11

Regulamento Aduaneiro e Intercâmbio de Pessoal

1. De acordo com as respectivas legislações nacionais, cada Parte:

a) providenciará a isenção de direitos aduaneiros sobre a entrada do equipamento necessário para a implementação dos programas de cooperação realizados ao abrigo do presente Acordo;

b) tomará, no que diz respeito ao intercâmbio de pessoal, as medidas necessárias para facilitar a documentação relativa à entrada, permanência e saída de nacionais da outra Parte que entrem, permaneçam e saiam de seu território com o objetivo de realizar as atividades previstas nos programas de cooperação estabelecidos no marco do presente Acordo.

2. Tais disposições dar-se-ão na base da total reciprocidade.

#### ARTIGO 12

Responsabilidade

1. As Partes e suas respectivas Agências Executoras comprometem-se com o estabelecimento, como parte de cada Ajuste Complementar e Programa de Cooperação, de um sistema específico de responsabilidade pelas perdas e danos respectivos. As Partes deverão garantir, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, que contratantes, subcontratantes e outras entidades a elas associadas tomem parte nesse sistema de responsabilidade específico.

2. Na eventualidade de queixas derivadas da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, de 29 de março de 1972, as Partes consultar-se-ão prontamente sobre a aplicação dos Artigos relevantes da mencionada Convenção.



**ARTIGO 13**  
Solução de Controvérsias

Todas as divergências relativas à interpretação ou à implementação do presente Acordo serão dirimidas por meio de negociação direta entre as Partes ou por quaisquer outros meios acordados pelas Partes e reconhecidos pelo Direito Internacional.

**ARTIGO 14**  
Cláusulas Finais

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação de conclusão pelas Partes dos procedimentos legais internos necessários à sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 10 (dez) anos e será prorrogado automaticamente por iguais períodos de 10 (dez) anos. Este Acordo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, por intermédio de Nota diplomática. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data da respectiva notificação.

3. No caso de denúncia do presente Acordo, suas disposições deverão continuar prevalecendo para todos os programas e projetos em andamento, salvo se as Partes convierem de outra maneira. A cessação de vigência do presente Acordo não poderá servir de base para a revisão ou cancelamento das obrigações de natureza contratual ou financeira ainda em vigor, bem como não afetará os direitos e obrigações de pessoas jurídicas e cidadãos os quais tenham sido contraídos antes do término do presente Acordo.

Feito em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, hindi e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA INDIA

**Celso Amorim**  
Ministro das Relações Exteriores

**Yashwant Sinhá**  
Ministro das Relações Exteriores

**A N E X O**  
Propriedade Intelectual

Para os fins do presente Acordo, a expressão "propriedade intelectual" terá o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 2 da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, celebrada em Estocolmo, em 14 de julho de 1967.

Para os propósitos do presente Anexo, a expressão "organismos de cooperação" referir-se-á às Agências Executoras e às outras instituições designadas.

As Partes assegurarão a efetiva proteção da propriedade intelectual obtida no âmbito de projetos de cooperação realizados ao abrigo do presente Acordo.

Os organismos de cooperação deverão informar uns aos outros, em um prazo razoável, sobre quaisquer invenções ou trabalhos sujeitos a direito autoral que sejam gerados no âmbito do presente Acordo, bem como deverão buscar proteger tal propriedade intelectual no prazo mais curto possível.

**I. ESCOPO**

A. O presente Anexo aplica-se a todas as formas de atividade de cooperação realizadas no âmbito do presente Acordo, a menos que as Partes acordem diversamente, por escrito.

B. O presente Anexo regerá a atribuição de direitos entre as Partes ou os organismos de cooperação. Cada Parte assegurará que a outra Parte ou os organismos de cooperação da outra Parte possam adquirir os direitos de propriedade intelectual a que façam jus de acordo com os termos do presente Anexo.

C. Este Anexo não altera ou afeta a atribuição de direitos entre uma Parte e seus participantes, a qual será determinada pela legislação e a prática nacionais daquela Parte. Da mesma forma, o presente Anexo não altera as relações entre os organismos de cooperação de cada Parte e a relação entre as Partes e esses organismos. Ele não afetará, tampouco, as obrigações internacionais das Partes.

D. Todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos previamente ou resultantes de pesquisas independentes não serão alterados pelos termos do presente Anexo.

E. As controvérsias relativas a propriedade intelectual que surjam no âmbito do presente Acordo deverão ser resolvidas por meio de discussões amigáveis entre os organismos de cooperação ou, caso se julgue necessário, entre as Partes ou seus designados. No caso de tal controvérsia não ter solução no prazo de seis meses subsequentes à solicitação das discussões e na ausência de acordo mútuo com relação a outros métodos de solução de controvérsia, ela deverá ser encaminhada, a pedido de uma das Partes, para a decisão final de um tribunal de arbitragem composto da seguinte forma: um árbitro nomeado pela Parte que iniciou o processo de arbitragem, um segundo árbitro nomeado pela outra Parte e um terceiro, que deverá presidir o tribunal de arbitragem, a ser escolhido conjuntamente pelos dois primeiros árbitros. Se uma Parte não nomear um árbitro em um período

de 60 dias subsequentes à nomeação do árbitro da outra Parte, ou se os árbitros designados pelas Partes não chegarem a acordo sobre o terceiro árbitro em um prazo de 60 dias subsequentes à sua própria nomeação, o Presidente da Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes, poderá proceder às designações necessárias. As decisões do tribunal de arbitragem serão finais e não estarão sujeitas a protesto. Cada Parte cobrirá as despesas de seu árbitro e de seu advogado durante a tramitação do processo. As despesas relativas ao presidente do tribunal de arbitragem e outras despesas serão cobertas por ambas as Partes, de forma equitativa.

F. A denúncia ou expiração do presente Acordo não afetará os direitos e obrigações previamente adquiridos nos marcos do presente Anexo.

**II. ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS**

A. Salvo nos casos em que as Partes, suas Agências Executoras e programas de cooperação estipulem em contrário, os direitos de propriedade intelectual serão alocados levando em consideração a contribuição econômica, científica e tecnológica de cada Parte para a criação de tal propriedade intelectual.

B. Os direitos autorais devem ser estendidos às publicações. As Partes ou suas Agências Executoras terão direito a uma licença não-exclusiva, irrevogável e isenta de "royalty" em todos os países para traduzir, reproduzir e distribuir publicamente relatórios, livros e artigos científicos e técnicos que sejam fruto direto de cooperação realizada ao abrigo do presente Acordo. Todas as cópias distribuídas publicamente de um trabalho coberto por direito autoral preparado sob este dispositivo indicarão o(s) nome(s) do(s) autor(es) do referido trabalho.

C. Os direitos a todas as formas de propriedade intelectual, distintos daqueles descritos na seção II-A acima, serão atribuídos da seguinte maneira:

1. Todos os direitos de propriedade intelectual que resultem de atividades de indivíduos realizadas ao abrigo do presente Acordo deverão ser atribuídos, bem como os "royalties" respectivos deverão ser distribuídos, ou bem às respectivas instituições ou a eles próprios, com base no licenciamento da propriedade e de acordo com as leis e regulamentos de cada Parte;

2. No que diz respeito à propriedade intelectual gerada ao longo de atividades conjuntas com a participação das duas Partes, cada Parte terá a prerrogativa de obter todos os direitos e lucros no seu próprio país;

3. Os direitos e lucros em terceiros países serão determinados em Ajustes Complementares ou Programas de Cooperação específicos celebrados de acordo com os termos do Artigo 5 do presente Acordo;

4. Se uma atividade ou pesquisa não for designada como "pesquisa conjunta" ou "atividade conjunta" nos Ajustes Complementares ou Programas de Cooperação específicos celebrados de acordo com os termos do Artigo 5 do presente Acordo, os direitos à propriedade intelectual gerados por tal atividade ou pesquisa serão objeto de acordos a serem negociados entre as Partes ou seus organismos de cooperação;

5. No caso em que um projeto de pesquisa conjunta realizada nos marcos do presente Acordo leve à criação ou atribuição de um tipo de propriedade intelectual que não esteja protegido pela legislação vigente de uma das Partes, as Partes deverão prontamente entabular negociações com vistas a encontrar uma solução mutuamente aceitável.

**III. SOFTWARES**

A. A totalidade dos direitos de propriedade em relação a "softwares" desenvolvidos conjuntamente e/ou financiados conjuntamente no âmbito de atividades de cooperação deverá ser distribuída entre os organismos de cooperação, levando em consideração sua respectiva contribuição para a sua elaboração e financiamento.

B. A alocação de remuneração gerada pelo uso comercial de "software" desenvolvido conjuntamente e/ou financiado conjuntamente também pode ser determinada por acordos ou contratos em separado.

**IV. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

A. As informações confidenciais deverão ser designadas como tal de maneira adequada. A responsabilidade por tal designação será da Parte ou do organismo de cooperação que requer tal confidencialidade. Cada Parte ou organismo de cooperação deverá proteger tal informação, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em seu Estado.

B. O termo "informação confidencial" deverá referir-se a qualquer "know-how", dado técnico ou informação financeira, independentemente da forma ou do meio físico na qual é transferida, que seja útil para os propósitos de desenvolver uma atividade no âmbito do presente Acordo, devendo preencher as seguintes condições:

1) a posse dessa informação pode assegurar ganhos, em particular de natureza econômica, científica ou técnica, os quais se configurem em uma vantagem na competição com pessoas que não os possuem;

2) essa informação não é do conhecimento geral e não está disponível publicamente a partir de outras fontes;

3) essa informação não foi previamente divulgada por seu proprietário para uma terceira pessoa sem a obrigação prévia de manutenção da sua confidencialidade;

4) essa informação não está já à disposição do receptor sem que tenha havido a obrigação prévia de manutenção da sua confidencialidade.

C. A informação confidencial pode ser repassada pelas Partes ou pelos organismos de cooperação para seus respectivos funcionários, salvo disposição em contrário nos acordos ou contratos em separado. A informação repassada dessa forma poderá ser usada somente nos marcos dos limites da aplicação dos Ajustes Complementares e dos programas de cooperação, os quais deverão prever as condições e os limites temporais válidos na aplicação de tais dispositivos de confidencialidade.

D. As Partes e os organismos de cooperação estão obrigados a tomar todas as medidas necessárias com relação aos seus empregados, seus encarregados pelo trabalho e seus subcontratantes para garantir a observância das obrigações de salvaguarda da confidencialidade acima determinada.

**V. TERCEIRAS PARTES**

A cessão dos resultados das pesquisas conjuntas a terceiros deverá ser objeto de entendimentos por escrito entre as Partes ou seus respectivos organismos de cooperação. Tais entendimentos determinarão as regras de divulgação para terceiros de tais resultados obtidos.

**Presidência da República**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 508, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Ceará - PF/CE a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do §2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 450, de 11 de agosto de 2004, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Ceará - PF/CE a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º, observada a respectiva competência territorial.

§ 1º A Procuradoria Federal no Estado do Ceará exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Ceará, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

§ 2º A assunção da representação judicial atribuída no caput e em seu § 1º dar-se-á imediatamente.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Ceará - UFC, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Ceará, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Ceará atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Ceará.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data da publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Ceará.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Ceará deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Ceará, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 1.033, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2007, Seção 1, página 8; nº 536, de 13 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2007, Seção 1, página 2; nº 218, de 31 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2004, Seção 1, página 11; nº 727, de 14 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2007, Seção 1, página 20; nº 935, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 33; nº 298, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2010, Seção 1, página 164; nº 105, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 1; nº 150, de 1º de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2011, Seção 1, página 1; nº 1.118, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, página 2; nº 45, de 14 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2011, Seção 1, página 1; nº 967, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, Seção 1, página 20; nº 661, de 16 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2010, Seção 1, página 5; nº 1.142, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, Seção 1, página 1; nº 871, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2009, Seção 1, página 3; nº 670, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2009, Seção 1, página 1; nº 555, de 8 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2009, Seção 1, página 9; nº 487, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, Seção 1, página 6; nº 439, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2009, Seção 1, página 11; nº 438, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2009, Seção 1, página 11; nº 113, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 1; nº 1.310, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2008, Seção 1, página 9; nº 1.273, de 5 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 15-16.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2014

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.029477/2014-15, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 15 de julho de 2014, decide:

Nº 91 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA. - EPP, CNPJ nº 93.029.643/0001-49, com sede social em São Gabriel (RS). Fica revogada a Decisão nº 290, de 14 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2009, Seção 1, página 79.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso X, 11, inciso V e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.025705/2014-88, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 15 de julho de 2014, decide:

Nº 92 - Declarar a inaplicabilidade da Portaria nº 1163/GM5, de 11 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1987, Seção 1, página 51.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2014

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.583 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-05-51IE-02-00, emitido em 11 de julho de 2014, em favor de Aplic Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.002524/2014-64, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 334/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 11 de julho de 2014.

Nº 1.584 - Tornar pública a revisão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-12-5IBN-05-01, emitido em 09 de julho de 2014, em favor da Seragri Serviços Aero Agrícolas Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.003552/2014-07, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 327/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 09 de julho de 2014.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### PORTARIA Nº 141, DE 14 DE JULHO DE 2014

**O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do nº 21000.004483/2014-03, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análises de Alimentos - LANAL, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/SC, CNPJ nº 03.774.688/0024-41, localizado na Rua Frei Bruno, nº 201-E, Bairro Jardim América, CEP: 89.803-800, Chapecó/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

##### PORTARIA Nº 142, DE 14 DE JULHO DE 2014

**O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001310/2014-25, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário São Francisco de Assis, nome empresarial Matos Carvalho Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 08.802.195/0001-03, localizado na Av. Quinta Avenida, Quadra H, Lote 04, nº 1396, Bairro Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.645-020, Goiânia/GO, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

##### PORTARIA Nº 143, DE 14 DE JULHO DE 2014

**O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004439/2014-95, resolve:

Art. 1º Credenciar o JLA BRASIL Laboratório de Análises de Alimentos S.A., CNPJ nº 07.440.269/0001-38, localizado na Rua Carlos Tosin, nº 860, Bairro Distrito Industrial, CEP: 17.512-120, Marília/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

##### PORTARIA Nº 145, DE 16 DE JULHO DE 2014

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto 7.216, de 17 de junho de 2010, e a Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 21042.001962/2014-73, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal da Prefeitura Municipal de Miraguaí/RS, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Município mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

##### PORTARIA Nº 146, DE 16 DE JULHO DE 2014

**O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, 53, 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21052.011438/2013-19, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão temporária do credenciamento à entidade Global Certificadora e Rastreabilidade Ltda, CNPJ 06.295.244/0001-25, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva nº. 232, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, CEP 18900-000, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21052.011438/2013-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 52 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa FTS Sementes S.A., do Brasil, das cultivares da espécie soja (Glycine max (L.) Merr.), denominadas FTS 4154, Certificado de Proteção nº 00083; FTS CAMPO-VERDE RR, Certificado de Proteção nº 20100137; FTS CAXIAS RR, Certificado de Proteção nº 20100072; FTS DIANA, Certificado de Proteção nº 00972; FTS JANGADA RR, Certificado de Proteção nº 20090049; e FTS SONORA RR, Certificado de Proteção nº 20100138.

Nº 53 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia das empresas Unisoja S.A, Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT e TMG Tropical Melhoramento e Genética Ltda., do Brasil, da cultivar da espécie soja (Glycine max (L.) Merr.) denominada TMG131RR, Certificado de Proteção nº 20090098.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador de Proteção de Cultivares

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JULHO DE 2014

**O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:



Art. 1º Na Portaria nº 197, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, substituir as tabelas de períodos de semeadura, que passam a vigorar conforme abaixo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

SERENI KERNBEIS PALUDO

ANEXO

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I e II SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	16 a 20
Água Santa	16 a 20
Agudo	14 a 20
Ajuricaba	15 a 20
Alecrim	13 a 17
Alegrete	15 a 20
Alegria	13 a 20
Almirante Tamandaré do Sul	15 a 20
Alpestre	13 a 20
Alto Alegre	15 a 20
Alto Feliz	16 a 20
Amaral Ferrador	15 a 20
Ametista do Sul	13 a 20
André da Rocha	17 a 21
Anta Gorda	16 a 20
Antônio Prado	17 a 21
Arambaré	14 a 20
Araricá	16 a 20
Aratiba	15 a 20
Arroio do Meio	14 a 20
Arroio do Padre	14 a 20
Arroio do Tigre	15 a 20
Arroio dos Ratos	14 a 20
Arroio Grande	14 a 20
Arvorezinha	16 a 20
Augusto Pestana	15 a 20
Áurea	17 a 21
Bagé	16 a 20
Barão	16 a 20
Barão de Cotegipe	17 a 21
Barão do Triunfo	14 a 20
Barra do Guarita	13 a 20
Barra do Quaraí	15 a 20
Barra do Ribeiro	14 a 20
Barra do Rio Azul	15 a 20
Barra Funda	15 a 20
Barracão	17 a 21
Barros Cassal	16 a 20
Benjamin Constant do Sul	15 a 20
Bento Gonçalves	17 a 21
Boa Vista das Missões	15 a 20
Boa Vista do Buricá	13 a 17
Boa Vista do Cadeado	15 a 20
Boa Vista do Incra	15 a 20
Boa Vista do Sul	16 a 20
Bom Jesus	20 a 21
Bom Princípio	16 a 20
Bom Progresso	13 a 20
Bom Retiro do Sul	14 a 20
Boqueirão do Leão	15 a 20
Bossoroca	13 a 20
Bozano	15 a 20
Braga	13 a 20
Brochier	16 a 20
Butiá	14 a 20
Caçapava do Sul	15 a 20
Cacequi	15 a 20
Cachoeira do Sul	14 a 20
Cachoeirinha	14 a 20
Cacique Doble	17 a 21
Caibaté	13 a 20
Caicara	13 a 20
Camaquã	14 a 20
Camargo	16 a 20
Cambará do Sul	20 a 21
Campestre da Serra	20 a 21
Campina das Missões	13 a 17
Campinas do Sul	16 a 20
Campo Bom	15 a 20
Campo Novo	13 a 20
Campos Borges	15 a 20
Candelária	14 a 20
Cândido Godói	13 a 17
Candiota	16 a 20
Canela	17 a 21
Canguçu	15 a 20
Canoas	14 a 20
Canudos do Vale	15 a 20
Capão Bonito do Sul	17 a 21
Capão do Cipó	14 a 20
Capão do Leão	14 a 20
Capela de Santana	14 a 20
Capitão	16 a 20
Carazinho	15 a 20
Carlos Barbosa	16 a 20
Carlos Gomes	17 a 21

Casca	16 a 20
Caseiros	17 a 21
Catuípe	15 a 20
Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	17 a 21
Cerrito	14 a 20
Cerro Branco	14 a 20
Cerro Grande	15 a 20
Cerro Grande do Sul	14 a 20
Cerro Largo	13 a 20
Chapada	15 a 20
Charqueadas	14 a 20
Charrua	17 a 21
Chiapeta	15 a 20
Chuíscas	14 a 20
Ciriaco	16 a 20
Colinas	14 a 20
Colorado	15 a 20
Condor	15 a 20
Constantina	15 a 20
Coqueiro Baixo	16 a 20
Coqueiros do Sul	15 a 20
Coronel Barros	15 a 20
Coronel Bicaco	15 a 20
Coronel Pilar	16 a 20
Cotiporã	16 a 20
Coxilha	16 a 20
Crissiumal	13 a 17
Cristal	14 a 20
Cristal do Sul	13 a 20
Cruz Alta	15 a 20
Cruzaltense	16 a 20
Cruzeiro do Sul	14 a 20
David Canabarro	17 a 21
Derrubadas	13 a 20
Dezesseis de Novembro	13 a 17
Dilermando de Aguiar	14 a 20
Dois Irmãos	16 a 20
Dois Irmãos das Missões	14 a 20
Dois Lajeados	16 a 20
Dom Feliciano	14 a 17
Dom Pedrito	16 a 20
Dona Francisca	14 a 20
Doutor Maurício Cardoso	13 a 17
Doutor Ricardo	16 a 20
Eldorado do Sul	14 a 20
Encantado	16 a 20
Encruzilhada do Sul	15 a 20
Engenho Velho	15 a 20
Entre-Ijuís	15 a 20
Entre Rios do Sul	15 a 20
Erebango	17 a 21
Erechim	17 a 21
Ernestina	16 a 20
Erval Grande	15 a 20
Erval Seco	13 a 20
Esmeralda	17 a 21
Esperança do Sul	13 a 20
Espumoso	15 a 20
Estação	16 a 20
Estância Velha	14 a 20
Esteio	14 a 20
Estrela	14 a 20
Estrela Velha	15 a 20
Eugênio de Castro	15 a 20
Fagundes Varela	16 a 20
Farroupilha	17 a 21
Faxinal do Soturno	14 a 20
Faxinalzinho	15 a 20
Fazenda Vilanova	14 a 20
Feliz	16 a 20
Flores da Cunha	17 a 21
Florianópolis	17 a 21
Fontoura Xavier	16 a 20
Formigueiro	14 a 20
Forquethina	15 a 20
Fortaleza dos Valos	15 a 20
Frederico Westphalen	13 a 20
Garibaldi	16 a 21
Garruchos	13 a 17
Gaurama	17 a 21
General Câmara	14 a 20
Gentil	16 a 20
Getúlio Vargas	17 a 21
Girú	13 a 20
Glorinha	14 a 20
Gramado	17 a 21
Gramado dos Loureiros	15 a 20
Gramado Xavier	15 a 20
Gravataí	14 a 20
Guabiju	17 a 21
Guaíba	14 a 20
Guaporé	16 a 20
Guarani das Missões	13 a 20
Harmonia	16 a 20
Herval	16 a 20
Herveiras	15 a 20
Horizontina	13 a 17
Hulha Negra	16 a 20
Humaitá	13 a 20
Ibarama	15 a 20
Ibiaçá	17 a 21
Ibiraiaras	17 a 21
Ibirapuitã	16 a 20
Ibirubá	15 a 20
Igrejinha	17 a 21
Ijuí	15 a 20
Ilópolis	16 a 20

Imigrante	16 a 20
Independência	13 a 20
Inhacorá	13 a 20
Ipê	20 a 21
Ipiranga do Sul	16 a 20
Iraí	13 a 20
Itaara	14 a 20
Itacurubi	13 a 20
Itapuca	16 a 20
Itaqui	13 a 17
Itatiba do Sul	15 a 20
Ivorá	14 a 20
Ivoti	16 a 20
Jaboticaba	15 a 20
Jacuízinho	15 a 20
Jacutinga	16 a 20
Jaguari	14 a 20
Jaguari	14 a 20
Jaquirana	20 a 21
Jari	14 a 20
Jóia	15 a 20
Júlio de Castilhos	15 a 20
Lagoa Bonita do Sul	15 a 20
Lagoa dos Três Cantos	15 a 20
Lagoa Vermelha	17 a 21
Lagoão	15 a 20
Lajeado	14 a 20
Lajeado do Bugre	15 a 20
Lavras do Sul	16 a 20
Liberato Salzano	15 a 20
Lindolfo Collor	16 a 20
Linha Nova	16 a 20
Maçambará	13 a 17
Machadinho	16 a 20
Manoel Viana	14 a 20
Maratá	16 a 20
Marau	16 a 20
Marcelino Ramos	16 a 20
Mariana Pimentel	14 a 20
Mariano Moro	16 a 20
Marquês de Souza	15 a 20
Mata	14 a 20
Mato Castelhano	16 a 20
Mato Leitão	14 a 20
Mato Queimado	13 a 20
Maximiliano de Almeida	16 a 20
Minas do Leão	14 a 20
Miraguaí	13 a 20
Montauri	16 a 20
Monte Alegre dos Campos	20 a 21
Monte Belo do Sul	16 a 20
Montenegro	14 a 20
Mormaço	16 a 20
Morro Redondo	14 a 20
Morro Reuter	17 a 21
Muçum	16 a 20
Muitos Capões	20 a 21
Muliterno	17 a 21
Não-Me-Toque	15 a 20
Nicolau Vergueiro	16 a 20
Nonoai	15 a 20
Nova Alvorada	16 a 20
Nova Araçá	16 a 20
Nova Bassano	16 a 20
Nova Boa Vista	15 a 20
Nova Brésia	16 a 20
Nova Candelária	13 a 17
Nova Esperança do Sul	14 a 20
Nova Hartz	16 a 20
Nova Pádua	17 a 21
Nova Palma	14 a 20
Nova Petrópolis	17 a 21
Nova Prata	17 a 21
Nova Ramada	15 a 20
Nova Roma do Sul	17 a 21
Nova Santa Rita	14 a 20
Novo Barreiro	15 a 20
Novo Cabrais	14 a 20
Novo Hamburgo	14 a 20
Novo Machado	13 a 17
Novo Tiradentes	15 a 20
Novo Xingu	15 a 20
Paim Filho	17 a 21
Palmeira das Missões	15 a 20
Palmitinho	13 a 20
Panambi	15 a 20
Pantano Grande	14 a 20
Paráí	16 a 20
Paraíso do Sul	14 a 20
Pareci Novo	16 a 20
Parobé	16 a 20
Passa Sete	15 a 20
Passo do Sobrado	14 a 20
Passo Fundo	16 a 20
Paulo Bento	17 a 21
Paverama	14 a 20
Pedras Altas	16 a 20
Pedro Osório	14 a 20
Pejuçara	15 a 20
Pelotas	14 a 20
Picada Café	17 a 21
Pinhal	15 a 20
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinhal Grande	15 a 20
Pinheirinho do Vale	13 a 20
Pinheiro Machado	17 a 21
Pinto Bandeira	17 a 21
Pirapó	13 a 17

Piratini	16 a 20
Planalto	13 a 20
Poço das Antas	16 a 20
Pontão	16 a 20
Ponte Preta	16 a 21
Portão	14 a 20
Porto Lucena	13 a 17
Porto Mauá	13 a 17
Porto Vera Cruz	13 a 17
Porto Xavier	13 a 17
Pouso Novo	15 a 20
Presidente Lucena	16 a 20
Progresso	15 a 20
Protásio Alves	17 a 21
Putinga	16 a 20
Quaraí	15 a 20
Quatro Irmãos	16 a 21
Quevedos	14 a 20
Quinze de Novembro	15 a 20
Redentora	13 a 20
Relvado	16 a 20
Restinga Seca	14 a 20
Rio dos Índios	13 a 20
Rio Pardo	14 a 20
Riozinho	14 a 20
Roca Sales	16 a 20
Rodeio Bonito	14 a 20
Rolador	13 a 20
Rolante	14 a 20
Ronda Alta	15 a 20
Rondinha	15 a 20
Roque Gonzales	13 a 17
Rosário do Sul	15 a 20
Sagrada Família	15 a 20
Saldanha Marinho	15 a 20
Salto do Jacuí	15 a 20
Salvador das Missões	13 a 20
Salvador do Sul	16 a 20
Sananduva	17 a 21
Santa Bárbara do Sul	15 a 20
Santa Cecília do Sul	17 a 21
Santa Clara do Sul	15 a 20
Santa Cruz do Sul	14 a 20
Santa Margarida do Sul	15 a 20
Santa Maria	14 a 20
Santa Maria do Herval	17 a 21
Santa Rosa	13 a 17
Santa Tereza	16 a 20
Santana da Boa Vista	15 a 20
Santana do Livramento	15 a 20
Santiago	14 a 20
Santo Ângelo	15 a 20
Santo Antônio da Patrulha	14 a 20
Santo Antônio das Missões	13 a 17
Santo Antônio do Palma	16 a 20
Santo Antônio do Planalto	15 a 20
Santo Augusto	15 a 20
Santo Cristo	13 a 17
Santo Expedito do Sul	17 a 21
São Borja	13 a 17
São Domingos do Sul	16 a 20
São Francisco de Assis	14 a 20
São Francisco de Paula	20 a 21
São Gabriel	15 a 20
São Jerônimo	14 a 20
São João da Urtiga	17 a 21
São João do Polêsine	14 a 20
São Jorge	17 a 21
São José das Missões	15 a 20
São José do Herval	16 a 20
São José do Hortêncio	16 a 20
São José do Inhacorá	13 a 17
São José do Ouro	17 a 21
São José do Sul	16 a 20
São José dos Ausentes	20 a 21
São Leopoldo	14 a 20
São Lourenço do Sul	14 a 20
São Luiz Gonzaga	13 a 20
São Marcos	17 a 21
São Martinho	13 a 20
São Martinho da Serra	14 a 20
São Miguel das Missões	14 a 20
São Nicolau	13 a 17
São Paulo das Missões	13 a 17
São Pedro da Serra	16 a 20
São Pedro das Missões	15 a 20
São Pedro do Butiá	13 a 20
São Pedro do Sul	14 a 20
São Sebastião do Caf	16 a 20
São Sepé	14 a 20
São Valentim	16 a 21
São Valentim do Sul	16 a 20
São Valério do Sul	14 a 20
São Vendelino	16 a 20
São Vicente do Sul	14 a 20
Sapiranga	16 a 20
Sapucaia do Sul	14 a 20
Sarandi	15 a 20
Seberi	13 a 20
Sede Nova	13 a 20
Segredo	15 a 20
Selbach	15 a 20
Senador Salgado Filho	13 a 20
Sentinela do Sul	14 a 20
Serafina Corrêa	16 a 20
Sério	15 a 20
Sertão	16 a 20
Sertão Santana	14 a 20

Sete de Setembro	13 a 20
Severiano de Almeida	16 a 20
Silveira Martins	14 a 20
Sinimbu	15 a 20
Sobradinho	15 a 20
Soledade	16 a 20
Tabaí	14 a 20
Tapejara	17 a 21
Tapera	15 a 20
Tapes	14 a 20
Taquara	14 a 20
Taquari	14 a 20
Taquaruçu do Sul	13 a 20
Tenente Portela	13 a 20
Teutônia	15 a 20
Tio Hugo	16 a 20
Tiradentes do Sul	13 a 20
Toropi	14 a 20
Travesseiro	15 a 20
Três Arroios	17 a 21
Três Coroas	17 a 21
Três de Maio	13 a 17
Três Palmeiras	15 a 20
Três Passos	13 a 20
Trindade do Sul	15 a 20
Triunfo	14 a 20
Tucunduva	13 a 17
Tunas	15 a 20
Tupanci do Sul	17 a 21
Tupanciretã	15 a 20
Tupandi	16 a 20
Tuparendi	13 a 17
Turuçu	14 a 20
Ubiretama	13 a 20
União da Serra	16 a 20
Unistalda	14 a 20
Uruguaiana	15 a 20
Vacaria	20 a 21
Vale do Sol	14 a 20
Vale Real	16 a 20
Vale Verde	14 a 20
Vanini	17 a 20
Venâncio Aires	14 a 20
Vera Cruz	14 a 20
Veranópolis	17 a 21
Vespásiano Correa	16 a 20
Viadutos	16 a 20
Vicente Dutra	13 a 20
Victor Graeff	16 a 20
Vila Flores	17 a 21
Vila Lângaro	16 a 20
Vila Maria	16 a 20
Vila Nova do Sul	15 a 20
Vista Alegre	13 a 20
Vista Alegre do Prata	16 a 20
Vista Gaúcha	13 a 20
Vitória das Missões	15 a 20
Westfália	16 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES
	GRUPO III SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	14 a 17
Água Santa	14 a 17
Agudo	12 a 15
Ajuricaba	13 a 16
Alecrim	11 a 14
Alegrete	13 a 16
Alegria	11 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	13 a 16
Alpestre	11 a 15
Alto Alegre	13 a 16
Alto Feliz	14 a 17
Amaral Ferrador	13 a 16
Ametista do Sul	11 a 15
André da Rocha	15 a 20
Anta Gorda	14 a 17
Antônio Prado	15 a 20
Arambaré	12 a 15
Araricá	14 a 17
Aratiba	13 a 16
Arroio do Meio	12 a 17
Arroio do Padre	12 a 15
Arroio do Tigre	13 a 16
Arroio dos Ratos	12 a 15
Arroio Grande	12 a 15
Arvorezinha	14 a 17
Augusto Pestana	13 a 16
Áurea	15 a 20
Bagé	14 a 17
Barão	14 a 17
Barão de Cotegipe	15 a 20
Barão do Triunfo	12 a 15
Barra do Guarita	11 a 15
Barra do Quaraí	13 a 16
Barra do Ribeiro	12 a 15
Barra do Rio Azul	13 a 16
Barra Funda	13 a 16
Barracão	15 a 20
Barros Cassal	14 a 17
Benjamin Constant do Sul	13 a 16
Bento Gonçalves	15 a 20
Boa Vista das Missões	13 a 16
Boa Vista do Buricá	11 a 14
Boa Vista do Cadeado	13 a 16
Boa Vista do Incra	13 a 16

Boa Vista do Sul	14 a 17
Bom Jesus	16 a 20
Bom Princípio	14 a 17
Bom Progresso	11 a 15
Bom Retiro do Sul	12 a 15
Boqueirão do Leão	13 a 16
Bossoroca	11 a 15
Bozano	13 a 16
Braga	11 a 15
Brochier	14 a 17
Butiá	12 a 15
Caçapava do Sul	13 a 17
Cacequi	13 a 16
Cachoeira do Sul	12 a 15
Cachoeirinha	12 a 15
Cacique Doble	15 a 20
Caibaté	11 a 15
Caíçara	11 a 15
Camaquã	12 a 15
Camargo	14 a 17
Cambará do Sul	16 a 20
Campestre da Serra	16 a 20
Campina das Missões	11 a 14
Campinas do Sul	14 a 17
Campo Bom	12 a 17
Campo Novo	11 a 15
Campos Borges	13 a 16
Candelária	12 a 15
Cândido Godói	11 a 14
Candiota	14 a 17
Canela	15 a 20
Canguçu	13 a 17
Canoas	12 a 15
Canudos do Vale	13 a 16
Capão Bonito do Sul	15 a 20
Capão do Cipó	12 a 15
Capão do Leão	12 a 15
Capela de Santana	12 a 15
Capitão	14 a 17
Carazinho	13 a 16
Carlos Barbosa	14 a 17
Carlos Gomes	15 a 20
Casca	14 a 17
Caseiros	15 a 20
Catuípe	13 a 16
Caxias do Sul	15 a 20
Centenário	15 a 20
Cerrito	12 a 15
Cerro Branco	12 a 15
Cerro Grande	13 a 16
Cerro Grande do Sul	12 a 15
Cerro Largo	11 a 15
Chapada	13 a 16
Charqueadas	12 a 15
Charrua	15 a 20
Chiapeta	13 a 16
Chuívisca	12 a 15
Ciriaco	14 a 17
Colinas	12 a 17
Colorado	13 a 16
Condor	13 a 16
Constantina	13 a 16
Coqueiro Baixo	14 a 17
Coqueiros do Sul	13 a 16
Coronel Barros	13 a 16
Coronel Bicaco	13 a 16
Coronel Pilar	14 a 17
Cotiporã	14 a 17
Coxilha	14 a 17
Crissiumal	11 a 14
Cristal	12 a 15
Cristal do Sul	11 a 15
Cruz Alta	13 a 16
Cruzaltense	14 a 17
Cruzeiro do Sul	12 a 15
David Canabarro	15 a 20
Derrubadas	11 a 15
Dezesseis de Novembro	11 a 14
Dilermando de Aguiar	12 a 15
Dois Irmãos	14 a 17
Dois Irmãos das Missões	12 a 15
Dois Lajeados	14 a 17
Dom Feliciano	12 a 15
Dom Pedrito	14 a 17
Dona Francisca	12 a 15
Doutor Maurício Cardoso	11 a 14
Doutor Ricardo	14 a 17
Eldorado do Sul	12 a 15
Encantado	14 a 17
Encruzilhada do Sul	13 a 17
Engenho Velho	13 a 16
Entre-Ijuís	13 a 16
Entre Rios do Sul	13 a 16
Erebango	15 a 20
Erechim	15 a 20
Ernestina	14 a 17
Ervai Grande	13 a 16
Ervai Seco	11 a 15
Esmeralda	15 a 20
Esperança do Sul	11 a 15
Espumoso	13 a 16
Estação	14 a 17
Estância Velha	12 a 15
Esteio	12 a 15
Estrela	12 a 15
Estrela Velha	13 a 16
Eugênio de Castro	13 a 16
Fagundes Varela	14 a 17





Farrroupilha	15 a 20	Nova Candelária	11 a 14	São João do Polêsine	12 a 15
Faxinal do Soturno	12 a 15	Nova Esperança do Sul	12 a 15	São Jorge	15 a 20
Faxinalzinho	13 a 16	Nova Hartz	14 a 17	São José das Missões	13 a 16
Fazenda Vilanova	12 a 15	Nova Pádua	15 a 20	São José do Herval	14 a 17
Feliz	14 a 17	Nova Palma	12 a 15	São José do Hortêncio	14 a 17
Flores da Cunha	15 a 20	Nova Petrópolis	15 a 20	São José do Inhacora	11 a 14
Floriano Peixoto	15 a 20	Nova Prata	15 a 20	São José do Ouro	15 a 20
Fontoura Xavier	14 a 17	Nova Ramada	13 a 16	São José do Sul	14 a 17
Formigueiro	12 a 15	Nova Roma do Sul	15 a 20	São José dos Ausentes	16 a 20
Forquethina	13 a 16	Nova Santa Rita	12 a 15	São Leopoldo	12 a 15
Fortaleza dos Valos	13 a 16	Novo Barreiro	13 a 16	São Lourenço do Sul	12 a 15
Frederico Westphalen	11 a 15	Novo Cabrais	12 a 15	São Luiz Gonzaga	11 a 15
Garibaldi	14 a 17	Novo Hamburgo	12 a 15	São Marcos	15 a 20
Garruchos	11 a 14	Novo Machado	11 a 14	São Martinho	11 a 15
Gaurama	15 a 20	Novo Tiradentes	13 a 16	São Martinho da Serra	12 a 15
General Câmara	12 a 15	Novo Xingu	13 a 16	São Miguel das Missões	12 a 15
Gentil	14 a 17	Paim Filho	15 a 20	São Nicolau	11 a 14
Getúlio Vargas	15 a 20	Palmeira das Missões	13 a 16	São Paulo das Missões	11 a 14
Giruá	11 a 15	Palmitinho	11 a 15	São Pedro da Serra	14 a 17
Glorinha	12 a 15	Panambi	13 a 16	São Pedro das Missões	13 a 16
Gramado	15 a 20	Pantano Grande	12 a 15	São Pedro do Butiá	11 a 15
Gramado dos Loureiros	13 a 16	Paráí	14 a 17	São Pedro do Sul	12 a 15
Gramado Xavier	13 a 16	Paraíso do Sul	12 a 15	São Sebastião do Caí	14 a 17
Gravatá	12 a 15	Parei Novo	14 a 17	São Sepé	12 a 15
Guabiju	15 a 20	Parobé	14 a 17	São Valentim	14 a 17
Guaíba	12 a 15	Passa Sete	13 a 16	São Valentim do Sul	14 a 17
Guaporé	14 a 17	Passo do Sobrado	12 a 15	São Valério do Sul	12 a 15
Guarani das Missões	11 a 15	Passo Fundo	14 a 17	São Vendelino	14 a 17
Harmonia	14 a 17	Paulo Bento	15 a 20	São Vicente do Sul	12 a 15
Herval	14 a 17	Paverama	12 a 15	Sapiranga	14 a 17
Herveiras	13 a 16	Pedras Altas	14 a 17	Sapucaia do Sul	12 a 15
Horizontalina	11 a 14	Pedro Osório	12 a 15	Sarandi	13 a 16
Hulha Negra	14 a 17	Pejuçara	13 a 16	Seberi	11 a 15
Humaitá	11 a 15	Pelotas	12 a 15	Sede Nova	11 a 15
Ibarama	13 a 16	Picada Café	15 a 20	Segredo	13 a 16
Ibiaçá	15 a 20	Pinhal	13 a 16	Selbach	13 a 16
Ibiraiaras	15 a 20	Pinhal da Serra	15 a 20	Senador Salgado Filho	11 a 15
Ibirapuitã	14 a 17	Pinhal Grande	13 a 16	Sentinel do Sul	12 a 15
Ibirubá	13 a 16	Pinheiro do Vale	11 a 15	Serafina Corrêa	14 a 17
Igrejinha	15 a 20	Pinheiro Machado	15 a 20	Serto	13 a 16
Ijuí	13 a 16	Pinto Bandeira	15 a 20	Sertão	14 a 17
Ilópolis	14 a 17	Pirapó	11 a 14	Sertão Santana	12 a 15
Imigrante	14 a 17	Piratini	14 a 17	Sete de Setembro	11 a 15
Independência	11 a 15	Planalto	11 a 15	Severiano de Almeida	14 a 17
Inhacora	11 a 15	Poço das Antas	14 a 17	Silveira Martins	12 a 15
Ipê	16 a 20	Pontão	14 a 17	Sinimbu	13 a 16
Ipiranga do Sul	14 a 17	Ponte Preta	14 a 20	Sobradinho	13 a 16
Iraí	11 a 15	Portão	12 a 15	Soledade	14 a 17
Itaara	12 a 15	Porto Lucena	11 a 14	Tabaí	12 a 15
Itacurubi	11 a 15	Porto Mauá	11 a 14	Tapejara	15 a 20
Itapuca	14 a 17	Porto Vera Cruz	11 a 14	Tapera	13 a 16
Itaqui	11 a 14	Porto Xavier	11 a 14	Tapes	12 a 15
Itatiba do Sul	13 a 16	Pouso Novo	13 a 17	Taquara	12 a 15
Ivorá	12 a 15	Presidente Lucena	14 a 17	Taquari	12 a 15
Ivoti	14 a 17	Progresso	13 a 16	Taquaruçu do Sul	11 a 15
Jaboticaba	13 a 16	Protásio Alves	15 a 20	Tenente Portela	11 a 15
Jacuzinho	13 a 16	Putinga	14 a 17	Teutônia	12 a 17
Jacutinga	14 a 17	Quaraí	13 a 16	Tio Hugo	14 a 17
Jaguarão	12 a 15	Quatro Irmãos	14 a 17	Tiradentes do Sul	11 a 15
Jaguari	12 a 15	Quevedos	12 a 15	Toropi	12 a 15
Jaquirana	16 a 20	Quinze de Novembro	13 a 16	Travesseiro	13 a 17
Jari	12 a 15	Redentora	11 a 15	Três Arroios	15 a 20
Jóia	13 a 16	Relvado	14 a 17	Três Coroas	15 a 20
Júlio de Castilhos	13 a 16	Restinga Seca	12 a 15	Três de Maio	11 a 14
Lagoa Bonita do Sul	13 a 16	Rio dos Índios	11 a 15	Três Palmeiras	13 a 16
Lagoa dos Três Cantos	13 a 16	Rio Pardo	12 a 15	Três Passos	11 a 15
Lagoa Vermelha	15 a 20	Riozinho	12 a 15	Trindade do Sul	13 a 16
Lagoão	13 a 16	Roca Sales	14 a 17	Triunfo	12 a 15
Lajeado	12 a 15	Rodeio Bonito	12 a 15	Tucunduva	11 a 14
Lajeado do Bugre	13 a 16	Rolador	11 a 15	Tunas	13 a 16
Lavras do Sul	14 a 17	Rolante	12 a 15	Tupanci do Sul	15 a 20
Liberato Salzano	13 a 16	Ronda Alta	13 a 16	Tupanciretã	13 a 16
Lindolfo Collor	14 a 17	Rondinha	13 a 16	Tupandi	14 a 17
Linha Nova	14 a 17	Roque Gonzales	11 a 14	Tuparendi	11 a 14
Maçambará	11 a 14	Rosário do Sul	13 a 16	Turuçu	12 a 15
Machadinho	14 a 17	Sagrada Família	13 a 16	Ubiretama	11 a 15
Manoel Viana	12 a 15	Saldanha Marinho	13 a 16	União da Serra	14 a 17
Maratá	14 a 17	Salto do Jacuí	13 a 16	Unistalda	12 a 15
Marau	14 a 17	Salvador das Missões	11 a 15	Uruguaiana	13 a 16
Marcelino Ramos	14 a 17	Salvador do Sul	14 a 17	Vacaria	16 a 20
Mariana Pimentel	12 a 15	Sananduva	15 a 20	Vale do Sol	12 a 15
Mariano Moro	14 a 17	Santa Bárbara do Sul	13 a 16	Vale Real	14 a 17
Marques de Souza	13 a 16	Santa Cecília do Sul	15 a 20	Vale Verde	12 a 15
Mata	12 a 15	Santa Clara do Sul	13 a 16	Vanini	15 a 20
Mato Castelhano	14 a 17	Santa Cruz do Sul	12 a 15	Venâncio Aires	12 a 15
Mato Leitão	12 a 15	Santa Margarida do Sul	13 a 16	Vera Cruz	12 a 15
Mato Queimado	11 a 15	Santa Maria	12 a 15	Veranópolis	15 a 20
Maximiliano de Almeida	14 a 17	Santa Maria do Herval	15 a 20	Vespasiano Correa	14 a 17
Minas do Leão	12 a 15	Santa Rosa	11 a 14	Viadutos	14 a 17
Miraguaí	11 a 15	Santa Tereza	14 a 17	Vicente Dutra	11 a 15
Montauri	14 a 17	Santana da Boa Vista	13 a 17	Victor Graeff	14 a 17
Monte Alegre dos Campos	16 a 20	Santana do Livramento	13 a 16	Vila Flores	15 a 20
Monte Belo do Sul	14 a 17	Santiago	12 a 15	Vila Lângaro	14 a 17
Montenegro	12 a 15	Santo Ângelo	13 a 16	Vila Maria	14 a 17
Mormaço	14 a 17	Santo Antônio da Patrulha	12 a 15	Vila Nova do Sul	13 a 16
Morro Redondo	12 a 15	Santo Antônio das Missões	11 a 14	Vista Alegre	11 a 15
Morro Reuter	15 a 20	Santo Antônio do Palma	14 a 17	Vista Alegre do Prata	14 a 17
Muçum	14 a 17	Santo Antônio do Planalto	13 a 16	Vista Gaúcha	11 a 15
Muitos Capões	16 a 20	Santo Augusto	13 a 16	Vitória das Missões	13 a 16
Muliterno	15 a 20	Santo Cristo	11 a 14	Westfália	14 a 17
Não-Me-Toque	13 a 16	Santo Expedito do Sul	15 a 20		
Nicolau Vergueiro	14 a 17	São Borja	11 a 14		
Nonoai	13 a 16	São Domingos do Sul	14 a 17		
Nova Alvorada	14 a 17	São Francisco de Assis	12 a 15		
Nova Araçá	14 a 17	São Francisco de Paula	16 a 20		
Nova Bassano	14 a 17	São Gabriel	13 a 16		
Nova Boa Vista	13 a 16	São Jerônimo	12 a 15		
Nova Brésia	14 a 17	São João da Urtiga	15 a 20		

## PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Na Portaria nº 255, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da cevada de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, substituir a tabela de períodos de semeadura, que passa a vigorar conforme abaixo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

SERENI KERNBEIS PALUDO

ANEXO

## 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	15 a 21
Água Santa	15 a 20
Agudo	14 a 17
Ajuricaba	14 a 17
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17
Alpestre	14 a 17
Alto Alegre	14 a 17
Alto Feliz	16 a 20
Amaral Ferrador	14 a 20
Ametista do Sul	14 a 17
André da Rocha	16 a 20
Anta Gorda	15 a 20
Antônio Prado	17 a 21
Araricá	15 a 20
Aratiba	14 a 17
Arroio do Meio	15 a 20
Arroio do Tigre	14 a 17
Arroio Grande	14 a 20
Arvorezinha	15 a 20
Augusto Pestana	14 a 17
Áurea	15 a 20
Bagé	15 a 21
Barão	15 a 20
Barão de Cotegipe	15 a 20
Barra do Rio Azul	14 a 17
Barra Funda	14 a 17
Barracão	16 a 20
Barros Cassal	15 a 20
Benjamin Constant do Sul	14 a 17
Bento Gonçalves	16 a 20
Boa Vista das Missões	14 a 17
Boa Vista do Cadeado	14 a 17
Boa Vista do Incra	14 a 17
Boa Vista do Sul	15 a 20
Bom Jesus	17 a 21
Bom Princípio	15 a 20
Boqueirão do Leão	14 a 17
Bozano	14 a 17
Brochier	15 a 20
Caçapava do Sul	14 a 20
Cachoeira do Sul	14 a 17
Cacique Doble	15 a 20
Camargo	15 a 20
Cambará do Sul	17 a 21
Campestre da Serra	17 a 21
Campinas do Sul	15 a 20
Campo Bom	15 a 20
Campos Borges	14 a 17
Candelária	14 a 17
Candiota	15 a 21
Canela	16 a 20
Canguçu	14 a 21
Canudos do Vale	14 a 20
Capão Bonito do Sul	16 a 20
Capitão	15 a 20
Carazinho	14 a 17
Carlos Barbosa	15 a 20
Carlos Gomes	15 a 20
Casca	15 a 20
Caseiros	15 a 20
Catuípe	14 a 17
Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	15 a 20
Cerrito	14 a 20
Cerro Branco	14 a 17
Cerro Grande	14 a 17
Chapada	14 a 17
Charrua	15 a 20
Chiapeta	14 a 17
Ciriaco	15 a 20
Colinas	15 a 20
Colorado	14 a 17
Condor	14 a 17
Constantina	14 a 17
Coqueiro Baixo	15 a 20

Coqueiros do Sul	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17
Coronel Bicaco	14 a 17
Coronel Pilar	15 a 20
Cotiporã	15 a 20
Coxilha	15 a 20
Cristal do Sul	14 a 17
Cruz Alta	14 a 17
Cruzaltense	15 a 20
David Canabarro	15 a 20
Dois Irmãos	15 a 20
Dois Irmãos das Missões	14 a 17
Dois Lajeados	15 a 20
Dom Feliciano	14 a 20
Dom Pedrito	15 a 21
Dona Francisca	14 a 17
Doutor Ricardo	15 a 20
Encantado	15 a 20
Encruzilhada do Sul	14 a 20
Engenho Velho	14 a 17
Entre Rios do Sul	14 a 17
Entre-Ijuís	14 a 17
Erebango	15 a 20
Erechim	15 a 20
Ernestina	15 a 20
Ervál Grande	14 a 17
Ervál Seco	14 a 17
Esmeralda	17 a 21
Espumoso	14 a 17
Estação	15 a 20
Estância Velha	15 a 20
Estrela Velha	14 a 17
Eugênio de Castro	14 a 17
Fagundes Varela	15 a 20
Farroupilha	16 a 21
Faxinal do Soturno	14 a 17
Faxinalzinho	14 a 17
Feliz	15 a 20
Flores da Cunha	16 a 21
Florianópolis	15 a 20
Fontoura Xavier	15 a 20
Formigueiro	14 a 17
Forquethina	14 a 17
Fortaleza dos Valos	14 a 17
Frederico Westphalen	14 a 17
Garibaldi	15 a 20
Gaurama	15 a 20
Gentil	15 a 20
Getúlio Vargas	15 a 20
Gramado	16 a 20
Gramado dos Loureiros	14 a 17
Gramado Xavier	14 a 17
Guabiju	15 a 20
Guaporé	15 a 20
Harmonia	15 a 20
Herval	15 a 21
Herveiras	14 a 17
Hulha Negra	15 a 21
Ibarama	14 a 17
Ibiaçá	15 a 20
Ibiraiaras	15 a 20
Ibirapuitã	15 a 20
Ibirubá	14 a 17
Igrejinha	15 a 20
Ijuí	14 a 17
Ilópolis	15 a 20
Imigrante	15 a 20
Ipê	17 a 21
Ipiranga do Sul	15 a 20
Iraí	14 a 17
Itaara	14 a 17
Itapuca	15 a 20
Itatiba do Sul	14 a 17
Ivorá	14 a 17
Ivoti	15 a 20
Jaboticaba	14 a 17
Jacuzinho	14 a 17
Jacutinga	15 a 20
Jaquirana	17 a 21
Jari	14 a 17
Jóia	14 a 17
Júlio de Castilhos	14 a 17
Lagoa Bonita do Sul	14 a 17
Lagoa dos Três Cantos	14 a 17
Lagoa Vermelha	16 a 20
Lagoão	14 a 17
Lajeado	15 a 17
Lajeado do Bugre	14 a 17
Lavras do Sul	15 a 21
Liberato Salzano	14 a 17
Lindolfo Collor	15 a 20
Linha Nova	15 a 20
Machadinho	15 a 20
Maratá	15 a 20
Marau	15 a 20
Marcelino Ramos	15 a 20
Mariano Moro	15 a 20
Marques de Souza	15 a 20
Mato Castelhano	15 a 20
Maximiliano de Almeida	15 a 20
Montauri	15 a 20
Monte Alegre dos Campos	17 a 21
Monte Belo do Sul	15 a 20
Mormaço	15 a 20
Morro Reuter	15 a 20
Muçum	15 a 20
Muitos Capões	17 a 21
Muliterno	15 a 20

Não-Me-Toque	14 a 17
Nicolau Vergueiro	15 a 20
Nonoai	14 a 17
Nova Alvorada	15 a 20
Nova Araçá	15 a 20
Nova Bassano	15 a 20
Nova Boa Vista	14 a 17
Nova Brescia	15 a 20
Nova Hartz	15 a 20
Nova Pádua	16 a 21
Nova Palma	14 a 17
Nova Petrópolis	16 a 20
Nova Prata	16 a 20
Nova Ramada	14 a 17
Nova Roma do Sul	16 a 21
Novo Barreiro	14 a 17
Novo Cabrais	14 a 17
Novo Tiradentes	14 a 17
Novo Xingu	14 a 17
Paim Filho	15 a 20
Palmeira das Missões	14 a 17
Panambi	14 a 17
Pantano Grande	14 a 17
Paraf	15 a 20
Paraíso do Sul	14 a 17
Pareci Novo	15 a 20
Parobé	15 a 20
Passa Sete	14 a 17
Passo Fundo	15 a 20
Paulo Bento	15 a 20
Pedras Altas	15 a 21
Pedro Osório	14 a 20
Pejuçara	14 a 17
Picada Café	15 a 20
Pinhal	14 a 17
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinhal Grande	14 a 17
Pinheiro Machado	15 a 21
Pinto Bandeira	16 a 20
Piratini	15 a 21
Planalto	14 a 17
Poço das Antas	15 a 20
Pontão	15 a 20
Ponte Preta	15 a 20
Pouso Novo	15 a 20
Presidente Lucena	15 a 20
Progresso	15 a 20
Protásio Alves	16 a 20
Putinga	15 a 20
Quatro Irmãos	15 a 20
Quevedos	14 a 17
Quinze de Novembro	14 a 17
Redentora	14 a 17
Relvado	15 a 20
Restinga Seca	14 a 17
Rio dos Índios	14 a 17
Rio Pardo	14 a 17
Roca Sales	15 a 20
Rodeio Bonito	14 a 17
Ronda Alta	14 a 17
Rondinha	14 a 17
Rosário do Sul	14 a 17
Sagrada Família	14 a 17
Saldanha Marinho	14 a 17
Salto do Jacuí	14 a 17
Salvador do Sul	15 a 20
Sananduva	15 a 20
Santa Bárbara do Sul	14 a 17
Santa Cecília do Sul	15 a 20
Santa Clara do Sul	14 a 17
Santa Cruz do Sul	14 a 17
Santa Margarida do Sul	14 a 17
Santa Maria do Herval	15 a 20
Santa Maria	14 a 17
Santa Tereza	15 a 20
Santana da Boa Vista	14 a 20
Santana do Livramento	14 a 17
Santo Ângelo	14 a 17
Santo Antônio do Palma	15 a 20
Santo Antônio do Planalto	14 a 17
Santo Augusto	14 a 17
Santo Expedito do Sul	15 a 20
São Domingos do Sul	15 a 20
São Francisco de Paula	17 a 21
São Gabriel	14 a 17
São João da Urtiga	15 a 20
São João do Polêsine	14 a 17
São Jorge	15 a 20
São José das Missões	14 a 17
São José do Herval	15 a 20
São José do Hortêncio	15 a 20
São José do Ouro	15 a 20
São José do Sul	15 a 20
São José dos Ausentes	17 a 21
São Marcos	17 a 21
São Martinho da Serra	14 a 17
São Miguel das Missões	14 a 17
São Pedro da Serra	15 a 20
São Pedro das Missões	14 a 17
São Sebastião do Caf	15 a 20
São Sepé	14 a 17
São Valentim	15 a 20
São Valentim do Sul	15 a 20
São Valério do Sul	14 a 17
São Vendelino	15 a 20
Sapiranga	15 a 20
Sarandi	14 a 17
Seberi	14 a 17







266	2736	2013	Domingos Pessin	130301299	Tradicional
267	2737	2013	Antonio Pulido	130306960	Tradicional
268	2739	2013	Itacir Francisco de Carli	130261797	Tradicional
269	2740	2013	Irno Pretto	130262345	Tradicional
270	2741	2013	José Aparecido Boim	130158918	Tradicional
271	2743	2013	José Silverio Moreira	120010125	Tradicional
272	2744	2013	Luis Fernando Bianchini	130157726	Tradicional
273	2745	2013	Sergio Aparecido Mazzer	130157578	Tradicional
274	2746	2013	Silvestre Toquero Vasques	130300678	Tradicional
275	2767	2013	Francisco Cleivan Lacerda	125161756	Tradicional
276	2768	2013	Josimar Adelino de Farias	125125615	Tradicional
277	2769	2013	Oscar Henrique Knoor	130128935	Tradicional
278	2770	2013	Ademir Bispo da Paixao	115163169	Mais
279	2771	2013	Antonio dos Santos de Souza	115171956	Mais
280	2772	2013	Arnaldo Lins Cardoso	115171953	Mais
281	2773	2013	Cledes Oliveira de Jesus	115173900	Mais
282	2774	2013	Eliomar Costa dos Santos	115149598	Mais
283	2775	2013	Izaudo Xavier dos Santos	115175368	Mais
284	2776	2013	Jaime Meireles dos Santos	115133481	Mais
285	2777	2013	José Alves Pinto	115171952	Mais
286	2778	2013	Juarez Oliveira do Nascimento	115133482	Mais
287	2779	2013	Marivalda Soares dos Santos	115171945	Mais
288	2780	2013	Manoel Hilário de Oliveira	115131301	Mais
289	2781	2013	Oderval Evangelista De Souza	115173901	Mais
290	2805	2013	Oswaldino Santos Figueiredo	115171955	Mais
291	2956	2013	Jose Osvaldo Rodrigues	130792190	Mais

HUGO BORGES RODRIGUES  
Presidente da Comissão  
Substituto

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ  
Presidente da Turma

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE JULHO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 26 e 27/05/2014, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, ao recurso abaixo relacionado:

Item Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro	
01	140	2013	Francisco Janisch	110002182	Mais

HUGO BORGES RODRIGUES  
Presidente da Comissão  
Substituto

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ  
Presidente da Turma

#### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE JULHO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 26 e 27/05/2014, resolve: não tomar conhecimento dos recursos abaixo relacionados, por unanimidade na votação:

Item Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro	
01	184	2013	Jonas Elias Schwendler	110005244	Mais
02	784	2013	Edilson Edmundo da Costa	115043930	Mais
03	785	2013	Edmar Carlos de Sousa	115043928	Mais
04	786	2013	Maria Laudécio Barbosa Feitosa	115056152	Mais
05	787	2013	Maria dos Remedios dos Santos Leal	115041762	Mais
06	788	2013	Jose Vitalino	125039993	Mais
07	789	2013	Ana Marcia de Sousa Lima	115043927	Mais
08	790	2013	Areolino Alves da Luz	115043931	Mais
09	791	2013	Jose Souza Barbosa	125000225	Mais
10	2480	2013	Leci Tenório Wojahn	110498887	Mais

HUGO BORGES RODRIGUES  
Presidente da Comissão  
Substituto

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ  
Presidente da Turma

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 26 e 27/05/2014, resolve: retirados de pauta os recursos abaixo relacionados:

Item Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro	
01	431	2013	Eloi Jose Halmenschlager	110845624	Mais
02	1005	2013	Paulo Gilberto Schneider	110666854	Mais
03	1022	2013	Clair Rafain	80903983	Tradicional
04	1028	2013	Nely Groth Stasiak	110796910	Mais

HUGO BORGES RODRIGUES  
Presidente da Comissão  
Substituto

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ  
Presidente da Turma

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 3 DE JULHO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 26 e 27/05/2014, resolve: acatar os pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro	
01	5173	2008	Edenir Luiz Lucini/Orlando Lucini	50450837	Tradicional
02	5174	2008	Edenir Luiz Lucini/Orlando Lucini	50450836	Tradicional

HUGO BORGES RODRIGUES  
Presidente da Comissão  
Substituto

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ  
Presidente da Turma

#### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 E 27 DE MAIO DE 2014

Ao vigésimo sexto e vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, no 6º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sala 639, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua terceira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, João Paulo Freitas Muniz (Presidente da 1ª TJR-CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Décio Lauri Siebe e Paulo de Oliveira Poleze, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Jonas Ismael Jochims, da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; Otávio Valentim Balsadi, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Getúlio Moura de Siqueira, do Banco do Brasil - BB. Ausentes os representantes das demais entidades que compõem o colegiado, a saber: do Ministério da Fazenda - MF, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram também desta reunião os Senhores Gabriel Vinicius Lavagnini e Gerlania Ribeiro de Moraes, como ouvintes; e a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como secretária da reunião. Foram submetidos a julgamento 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 83 (oitenta e três) do Banco do Brasil, 8 (oito) da Cresol Baser, 42 (quarenta e dois) da Cresol Central, 214 (duzentos e quatorze) da SICREDI, 78 (setenta e oito) da Credicoamo, 44 (quarenta e quatro) do Banco do Nordeste, 69 (sessenta e nove) do BANRISUL, 16 (dezesseis) do SICOOB e 1 (um) da CrediAliança, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 09 de maio de dois mil e quatorze, sendo que 249 (duzentos e quarenta e nove) tiveram seus recursos acolhidos, 302 (trezentos e dois) negados e 4 (quatro) retirados de pauta. Os processos julgados são: 02 (dois) da safra 2005/2006, 03 (três) da safra 2008/2009, 02 (dois) da safra 2009/2010, 26 (vinte e seis) da safra 2010/2011, 380 (trezentos e oitenta) da safra 2011/2012 e 142 (cento e quarenta e dois) da safra 2012/2013; dos quais 174 (cento e setenta e quatro) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 381 (trezentos e oitenta e um) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia vinte e seis e vinte e sete de maio de dois mil e quatorze, do que para constar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Brasília, 27 de maio de 2014.

ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO  
Secretária

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ  
Presidente

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento

Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, e o que consta do Processo 21028.001303/2014-15, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa UDI PESQUISA & DESENVOLVIMENTO LTDA - CNPJ Nº 07.667.513/0001-08, sediada à Rodovia BR 365 Km 609 - Saída Patrocínio - MG - Uberlândia - MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União de 30 de Junho de 2014, Seção 1, pág. 22 e 23, Portaria nº 261 de 24 de junho de 2014, Art. 1º, aonde se lê BR RS 512, leia-se BR RS 514.

#### IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2014

Nº 67 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0205 - Bike Lovers  
Processo: 01580.029970/2014-80  
Proponente: Mobr Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 11.794.400/0001-32  
Valor total aprovado: R\$ 120.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 114.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.187-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
14-0260 - Dia D  
Processo: 01580.038901/2014-67  
Proponente: Homem de Lata Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 16.672.152/0001-70  
Valor total aprovado: R\$ 1.119.381,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.277-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
14-0262 - Projeto Ubatubasat - O Lançamento  
Processo: 01580.033434/2014-89  
Proponente: Explore Mídia Ltda. - ME  
Cidade/UF: Ubatuba / SP  
CNPJ: 18.993.332/0001-80  
Valor total aprovado: R\$ 434.500,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 412.775,00

Banco: 001- agência: 2748-0 conta corrente: 25.849-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.  
14-0267 - Tristes Monroes  
Processo: 01580.005607/2014-79  
Proponente: Syndrome Filmes e Produções Cinematográficas

Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.409.976/0001-97  
Valor total aprovado: R\$ 2.978.772,25  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 305.206,73

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 21.052-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0259 - Lé e Lisa - As Aventuras do Pequeno Da Vinci  
Processo: 01580.044880/2014-19  
Proponente: Cinebras Cinerama Brasilis Cinematográfica  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 03.081.598/0001-89  
Valor total aprovado: R\$ 4.935.799,93  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 738.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.278-7  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00  
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.280-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0261 - Operação Albatroz - A História de um Cara de

Sorte  
Processo: 01580.043795/2014-33  
Proponente: 70 Filmes Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 18.009.049/0001-70  
Valor total aprovado: R\$ 799.532,00  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 759.555,40

Banco: 001- agência: 4073-8 conta corrente: 11.243-7  
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0266 - Simonal  
Processo: 01580.043792/2014-08  
Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 07.832.283/0001-87  
Valor total aprovado: R\$ 6.068.222,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.275-2  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 264.810,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.279-5  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.900.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.276-0  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.281-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 5º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 68 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0474 - Alma Imoral  
Processo: 01580.044178/2010-21  
Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 27.651.181/0001-72  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 447, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
09-2912	MUNDO UNIFOR 2011 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL	Fundação Edson Queiroz	O Projeto Mundo Unifor 2009 - Programação Cultural - tem como objetivo viabilizar a realização, no mês de outubro, de uma programação cultural ampla.	Artes Integradas	492.816,21	328.016,21	250.000,00	34.684,15
09-3908	Circo na Comunidade	Cooperativa de Produção de Arte e Cultura	O Projeto Circo na Comunidade visa promover 3 dias de apresentação do espetáculo Nossos Bichos, realizado pelo Klenquen Cirkus, que visa a conscientização das crianças da importância da preservação ambiental do Brasil.	Artes Cênicas	418.835,00	364.435,00	364.435,00	60.463,74
09-5293	CAMINHOS DO ENVELHECIMENTO	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	Editar um livro de arte bilíngue (português e inglês) com o título: Caminhos do Envelhecimento. O livro desenvolverá uma pesquisa histórica e literária.	Humanidades	359.600,00	311.179,00	178.000,00	11.363,94
09-5411	História e Cultura da Medicina no Brasil	Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.	Edição de livro de arte bilíngue (português e inglês) cuja proposta é realizar levantamento histórico, cultural e econômico da Medicina exercida no Brasil.	Humanidades	339.515,00	291.610,00	291.610,00	32.143,64
09-6267	São Paulo por Giovanna Nucci	Editora Décor Ltda.	Criar um livro original, com formatação diferenciada, reunindo imagens absolutamente inusitadas da cidade de São Paulo.	Humanidades	580.397,79	295.262,00	295.262,00	245.403,42
10-0155	Dores da Colômbia	Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.	Realizar uma exposição itinerante de parte significativa da obra de Botero, provida de sua última doação ao acervo do Museu Nacional da Colômbia feita em 2004.	Artes Visuais	1.353.352,00	1.160.420,00	784.404,00	13.954,69
10-12670	5ª edição FAD - Festival de Arte Digital	Diversas Consultoria Cultural Ltda.	O Festival de Arte Eletrônica e Mídia Digital - FAD é um projeto sobre a exploração inventiva de novas tecnologias no campo da arte e da comunicação.	Artes Integradas	399.704,99	386.605,00	200.000,00	63.916,39
103310	A História da Economia Brasileira e sua Influência na Cultura e na Sociedade Volume I: Dos cafezais nasce um novo Brasil	Quatro Projetos e Serviços Ltda	Editar um livro que fará um resgate da história da economia brasileira e sua influência na sociedade e na cultura.	Humanidades	477.660,00	330.396,00	300.000,00	15.408,81
11-13059	Cultura no Festival de Tiradentes 2012	Arte Projeto Promoções Ltda.	O projeto "Cultura no Festival de Tiradentes" pretende realizar a programação cultural concomitante ao 15a. edição ao Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes.	Música	1.518.960,00	1.513.560,00	705.947,46	17.760,75
11-14790	Projeto Matriz - edição 2012	Moreira Lima Comercial Ltda.	Realizar em Conceição do Mato Dentro no período de 06 a 10 de setembro mais uma edição do Projeto matriz, festival de cultura que acontece há 23 anos neste município levando de forma gratuita a população o acesso a diversas manifestações culturais.	Música	430.860,00	400.860,00	80.200,00	29.861,54
11-6717	9a. FEIRA DO LIVRO DE JOINVILLE	Instituto Feira do Livro	Promover circulação do livro, do conhecimento da leitura entre a população de Joinville em geral.	Humanidades	301.160,00	298.760,00	298.760,00	56.364,62
11-9661	Zona Tórrida, certa pintura do nordeste	Notion Art Design Ltda.	Realizar a produção e apresentação de exposição de arte temática, com a participação de 10 artistas e curadoria do crítico de arte Paulo Herkenhoff.	Artes Integradas	611.561,50	605.161,50	385.000,00	6.447,44
12-0674	HISTÓRIAS DE MEDO	Hangar Produções Artísticas Ltda.	Montagem e temporada com 18 apresentações do Espetáculo "Histórias de Medo". Vamos levar "magia e encantamento às crianças de todas as idades, mostrando que o Medo "não é um bicho de sete cabeças".	Artes Cênicas	196.100,00	195.500,00	150.000,00	2.238,77







Valor Aprovado R\$: R\$ 104.016,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: Dar continuidade ao Projeto "Circuito Cultural da ACIAG", que tem como proposta proporcionar a realização de 07 Espetáculos de Música Instrumental e Artes Cênicas, preferencialmente com artistas do Estado do Paraná, visando o incentivo ao artista local e fomentando a formação de plateias, com público estimado em 12.000 pessoas.  
 146284 - Circulação Bixiga 70  
 Traquitana Produções Artísticas Ltda  
 CNPJ/CPF: 07.124.038/0001-15  
 Processo: 01400024369201471  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 954.160,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: Colaborar com divulgação, difusão e ampliação de público da música popular instrumental brasileira. - Promover o intercâmbio entre diferentes vertentes musicais brasileiras e elementos musicais de outros países, em especial de matrizes africanas e sul americanas.  
 144754 - Festival de Música Instrumental Contemporânea  
 Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda  
 CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50  
 Processo: 01400014490201495  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 890.400,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O Festival de Música Instrumental Contemporânea consiste na realização de doze shows musicais e doze oficinas culturais de artistas multinstrumentistas brilhantes, que apresentarão ao público carioca um festival inédito de altíssimo bom gosto.  
 146971 - Festival Internacional - Música na Corte Imperial  
 ACLE - Arte e Cultura Linha Empresarial Produções Culturais Ltda  
 CNPJ/CPF: 19.882.819/0001-58  
 Processo: 01400025408201458  
 Cidade: Vila Velha - ES;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.179.014,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 19/11/2014  
 Resumo do Projeto: O Festival Internacional "Música na Corte Imperial", que se realizará em Petrópolis, tem como objetivo a divulgação das composições eruditas deste período, particularmente dos compositores brasileiros, através da valorização do trabalho que realiza o Instituto dos Meninos Cantores de Petrópolis. Serão incentivadas as relações culturais entre Áustria e Brasil, o que possibilitará a internacionalização da oferta musical, viabilizando assim o acesso ao patrimônio histórico-cultural de Petrópolis.  
 141960 - I MOSTRA DA MÚSICA INSTRUMENTAL GAÚCHA E DA CULTURA ÉTNICA DE ALPESTRE  
 INSTITUTO HUMANIZA  
 CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82  
 Processo: 01400004119201415  
 Cidade: Barracão - RS;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 218.025,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto consiste em realizar a I Mostra da Música Instrumental Gaúcha e das Etnias de Alpestre, RS, com um incentivo aos grupos étnicos de formatarem suas danças, suas músicas e sua culinária para apresentações e disseminação de suas culturas, como também proporcionar e incentivar os artistas regionais e mostrarem o que aprendem nas aulas de instrumentos, como gaita, violão e bateria, em grupos ou individual.  
 145721 - MEMÓRIAS DO SUL  
 LEOMAR DE JESUS ALVES FERRAZ 88551938053  
 CNPJ/CPF: 19.022.936/0001-41  
 Processo: 01400023690201439  
 Cidade: Paim Filho - RS;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 723.035,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto objetiva a pesquisa e o registro através de uma releitura das composições, poesias e músicas de compositores da cultura gaúcha pesquisando registros escritos e músicas. Após pesquisa será composto um CD, um DVD documentário e realizadas 13 apresentações pelo Brasil (a definir).  
 147119 - MUCUTA SONORA  
 Picuá Produções Artísticas Ltda EPP  
 CNPJ/CPF: 13.223.032/0001-06  
 Processo: 01400025596201414  
 Cidade: Belo Horizonte - MG;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 677.840,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Mucuta Sonora" pretende realizar dez shows de lançamento do CD "Mucuta" do cantor, compositor e violonista Wilson Dias. O CD "Mucuta" foi gravado com recursos próprios. Em cada cidade haverá um convidado especial. As cidades selecionadas são: Rio de Janeiro, Curitiba, São Paulo, Brasília, Vitória, Belo Horizonte, Bocaruiúva, Uberlândia, Vitória da Conquista e Natal. Além dos shows, prensagem de 2000 cópias do cd Mucuta, incluindo material gráfico.  
 147243 - Música de Câmara através das fronteiras  
 Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.  
 CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78  
 Processo: 01400025787201486  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 2.410.300,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de um total de 65 apresentações de música instrumental no interior do Estado de São Paulo, dentre as quais haverá espetáculos de artistas nacionais e internacionais e apresentações didáticas para estudantes da rede pública de ensino.  
 142290 - Orquestra Novo Alvorecer  
 Associação Novo Alvorecer  
 CNPJ/CPF: 02.397.926/0001-98  
 Processo: 01400004600201419  
 Cidade: Florianópolis - SC;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 107.156,60  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto pretende ensinar a prática de instrumentos de música clássica como violino, violoncelo, flauta e aulas de canto para as crianças de 06 a 14 anos da Comunidade da Vila Aparecida, em Florianópolis, visando à formação de uma orquestra com as crianças da comunidade e das áreas em torno, ministrando aulas em contra turno escolar. Através da música o projeto pretende ensinar os valores sociais para as crianças que se encontram, hoje, em situação de vulnerabilidade social.  
 143309 - Projeto CHORO NA PRAÇA - O Choro - de Calado a Altamiro  
 DOIS POR QUATRO EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.  
 CNPJ/CPF: 16.384.875/0001-74  
 Processo: 01400005827201473  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 449.690,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O Projeto CHORO NA PRAÇA - O Choro - de Calado a Altamiro - vai realizar 12 (doze) shows, um por semana, aos sábados, das 12h às 13h30m, em praças públicas diferentes do município do Rio de Janeiro, gratuitos e abertos ao público em geral. O sexteto Choro na Praça apresentará a história do Choro - nosso gênero mais genuíno, berço da música popular brasileira - desde o seu surgimento em meados do século XIX até seus expoentes mais contemporâneos: Severino Araújo e Altamiro Carrilho, recentemente falecidos. Vídeo sobre o show: <http://www.choronapraça.com> - Vídeo sobre o projeto: <https://www.youtube.com/watch?v=GLLnfi5g918>. Informações detalhadas: [www.choronapraça.com/historiadochoro.html](http://www.choronapraça.com/historiadochoro.html)  
 140717 - Projeto Musica Barroca Bach 300 anos  
 Trompalex Produções Musicais Ltda  
 CNPJ/CPF: 13.706.149/0001-32  
 Processo: 01400001720201456  
 Cidade: Campo Bom - RS;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 97.500,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: Esse projeto se constituirá em 06 concertos, apresentando a obra de Johann Sebastian Bach, especialmente as suas cantatas. O mote principal é apresentar as cantatas que completam 300 anos em 2014, de uma forma historicamente informada e com uma interpretação autêntica. Pretende-se alternar concertos em Porto Alegre e no interior, em teatros e igrejas, levando da forma mais ampla e inclusiva possível esse repertório à população gaúcha.  
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
 145650 - POESIA, PÃO E VINHO... AMOR VERDADEIRO...  
 Eduardo Bolina  
 CNPJ/CPF: 018.421.699-04  
 Processo: 01400017330201406  
 Cidade: São José - SC;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 54.310,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 25/11/2014  
 Resumo do Projeto: Publicar o livro "Poesia, pão e vinho... amor verdadeiro" em 2014 - uma obra que traz na sua essência a memória afetiva do autor e, que busca na sua intimidade o deleite do amor na poesia da vida real, perfumada com pétalas da paixão em sonhos e imaginação...  
 145504 - Livro Estácio de Sá DNA do samba- Prostituição, Poesias, Prosas, Tiros, Porradas & Bombas

CURTO CIRCUITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -ME  
 CNPJ/CPF: 13.307.209/0001-44  
 Processo: 01400017154201402  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 238.160,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto tem por finalidade a publicação de um livro impresso com a missão de prestar homenagens aos descendentes de escravos e sua cultura, ao aniversário de 450 anos da cidade do Rio de Janeiro e aos 110 anos de Ismael Silva, músico nascido em Niterói que junto com outros sambistas foi responsável pela criação da primeira escola de samba no Brasil. 3000 exemplares impressos.  
 147160 - Memórias da Vila - histórias dos primeiros moradores do Aglomerado da Serra  
 Guilherme Vieira Pinto da Cunha  
 CNPJ/CPF: 055.153.526-10  
 Processo: 01400025681201482  
 Cidade: Belo Horizonte - MG;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 146.220,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto "Memórias da Vila - histórias dos primeiros moradores do Aglomerado da Serra" tem como proposta produzir a publicação um livro de memórias junto aos primeiros moradores das vilas que compõem o Aglomerado da Serra, no intuito de promover o resgate de um patrimônio imaterial colaborando na construção da memória visual e oral dessa comunidade urbana de Belo Horizonte, por meio de ação conjunta com a Associação Comunitária Vila Santana Cafezal.  
 145521 - Uma História de Amor ao Circo e a Vida  
 Tumtum Artes Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
 CNPJ/CPF: 08.058.924/0001-50  
 Processo: 01400017171201431  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 401.750,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto visa a criação e edição de um livro artístico sobre o circo através do olhar de quem é hoje seu maior representante no Brasil, o ator Marcos Frola. Abordará a história do circo através dos tempos, a arte circense no Brasil, o circo como segmento artístico e manifestação da cultura popular. Do mergulho apaixonado à criação da Universidade Livre do Circo, o Instituto UNICIRCO Marcos Frola. Assim, um novo olhar atravessa o picadeiro desta arte milenar.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
 1310936 - Ensaios de Leo Santana & Parangolé  
 Salvador Produções Artísticas e Entretenimentos Ltda  
 CNPJ/CPF: 13.157.376/0001-56  
 Processo: 01400038526201345  
 Cidade: Salvador - BA;  
 Valor Aprovado R\$: 648670,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: Realizar 4 apresentações de Leo Santana & Parangolé na Área Verde do Wet n' Wild, em Salvador. Os shows ocorrerão nos dias 06, 12 e 19 de fevereiro e 12 março, dando continuidade aos já famosos ensaios realizados pelo grupo liderado por Leo Santana desde 2008.  
 144630 - Itinerância do CD Valha  
 Sun 7 Studio Ltda  
 CNPJ/CPF: 08.631.917/0001-04  
 Processo: 01400012749201463  
 Cidade: Recife - PE;  
 Valor Aprovado R\$: 330910,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 31/12/2014  
 Resumo do Projeto: Itinerância do CD "Valha", da cantora Paula Tesser, que passará pelas cidades brasileira do Recife, Fortaleza, Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte e das francesas Paris e Marseille, entre setembro e outubro de 2014. Produzido por Dustan Gallas (Cidadão Instigado, Lucas Santana, Karina Bühr etc), "Valha" é o segundo CD da carreira de Paula, que já tem 20 anos de carreira.  
 145278 - V Arraiá Vila Junina  
 Francisco Adriano Costa Souza  
 CNPJ/CPF: 881.351.013-68  
 Processo: 01400015119201441  
 Cidade: Senador Pompeu - CE;  
 Valor Aprovado R\$: 363275,00  
 Prazo de Captação: 17/07/2014 à 30/09/2014  
 Resumo do Projeto: O projeto aqui apresentado propõe-se à produção e realização do Arraiá Vila Junina, que será realizado no Município de Senador Pompeu. O projeto é destinado à valorização e difusão das manifestações juninas do Estado do Ceará, e promoverá a realização de um Festival de Quadrilhas Juninas, como também a apresentação de grupos culturais de cadência tradicional como reisados, danças folclóricas, trios forró pé de serra, feira de artesanato, feira de comidas típicas e shows musicais.

## PORTARIA Nº 449, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
093018	Espectáculos da nossa MPB no teatro FECAP	Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP	60.736.683/0001-71	O objetivo do presente projeto é a realização de 20 espetáculos de MPB no Teatro Fecap. Cada espetáculo terá 03 apresentações. O espetáculo iniciará um movimento de resgate e valorização da MPB e trará encontros musicais inusitados. Haverá profissionais com experiência e excelência

				trabalhos artísticos, garantindo apresentações fantásticas O público alvo é focado em fãs incondicionais da MPB, estudantes de música e pessoas em geral que queiram conhecer mais sobre a nossa música popular.
134715	Vinicius, o poeta do encontro	Bendita Producoes Artisticas LTDA	13.885.930/0001-11	Realização de série de shows musicais homenageando o centenário de Vinicius de Moraes. O ciclo de quatro shows, repetindo cada show em duas sessões, promove encontro musical entre duplas - um cantor(a) e um instrumentista - que revisitam o repertório de Vinicius com seus maiores parceiros de composição, dedicando o roteiro de cada show às suas parcerias. O projeto foi aprovado no edital do CBBB e está previsto para acontecer em out 2013.
132708	Festival Bento em Dança 2013	ASSOCIACAO CULTURAL BENTO EM DANÇA	10.901.316/0001-08	Realização do Festival Bento em Dança, de 04 a 12 de outubro de 2013, na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, revitalizando e potencializando este evento realizado há duas décadas e que atrai um público de cerca de 25 mil pessoas em cada edição.
1110782	Concurso Hora dos Talentos	JORNAL A HORA LTDA - EPP	04.280.850/0001-41	Realizar de 01/01 a 31/10/2012, em 14 cidades do Vale do Taquari/RS, o Concurso Hora dos Talentos, priorizando as artes cênicas (circo, dança, mímica, ópera e teatro), com trabalhos inéditos em 2 categorias (infantil e adulto), em quatro fases, com site para inscrição gratuita e 5 oficinas de aprimoramento artístico, para democratizar o acesso à cultura, oportunizar a qualificação artística e contribuir para o desenvolvimento da economia da cultura dessa importante região do Estado.
124125	Brasil visto de cima	EDITORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA. - ME	08.219.513/0001-08	Publicar livro de fotografias que mostrem o Brasil de um ângulo inédito, em geral, presente apenas no meio virtual. Serão demonstradas as diferentes áreas do território nacional de forma a promover reflexões sobre desenvolvimento, ocupação urbana e rural, áreas de preservação e riquezas naturais. Tais temas serão balizados por pesquisas histórico-geográficas, dado ao caráter cultural da publicação.
121682	Vidança	Polyana Ferreira Cardoso Ribeiro	035.657.666-38	O objetivo do projeto Vidança é possibilitar a pessoas portadoras de deficiência visual e crianças carentes (faixa etária entre 03 e 10 anos) contato com a cultura, a arte, através da dança, cujas atividades serão desenvolvidas através de oficinas gratuitas. A duração do projeto será de 01 (um) ano para implementação, pois a continuidade do processo será fundamental para propiciar acesso ao público alvo a diferentes formas de expressões, cultura e diversidade.
128392	APLAUSE - Espetáculo de Patinação Artística	PATINS & AÇÃO	13.135.711/0001-15	Realizar no município de Londrina o Projeto "Aplause - Espetáculo de Patinação Artística", que congregando aproximadamente 148 bailarinos/patinadores executando os mais ecléticos gêneros de dança, transitando do clássico ao popular, utilizando-se das mais variadas técnicas das artes cênicas: expressão corporal, ritmo e improvisação. Público estimado de aproximadamente 8.600 pessoas com acesso gratuito ao local do espetáculo.
111585	São Luís 400 Anos	ASA FOTO LTDA ME	14.816.359/0001-46	Este trabalho consiste na que retrata o cotidiano da capital do Maranhão às vésperas do seu quadringentésimo ano de fundação. O livro mostra o comportamento da ilha tanto no aspecto urbano-social como no aspecto geográfico-ambiental, pondo em evidência as manifestações culturais, acervos arquitetônicos, riquezas naturais, pessoas e comportamentos. A obra também traz textos que descrevem a cidade, mesclando informações históricas antigas e atuais sobre o local.
127356	Música de Camara 2013	INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP	54.223.482/0001-78	O objetivo do projeto é a realização de 20 (vinte) concertos em São Paulo, no espaço "Cultura Artística Itaim", ou em outro local que atenda às necessidades do projeto, objetivando criar uma maior interação entre público e artistas, oferecendo concertos de alto nível, dentro de uma programação criteriosa, atingindo assim, classes totalmente diferentes das costumeiras, que normalmente não possuem acesso a espetáculos deste nível, devido aos altíssimos preços cobrados pelos ingressos.
125134	Concertos Tribanco Uberlândia	Viviane Terezinha Mion Bodaczny Taliberti	504.226.189-34	Realizar o Projeto Concertos para Uberlândia, promovendo uma Temporada de Concertos com artistas nacionais e internacionais, com apresentações voltadas para todo o público, incentivando o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia, Minas Gerais. Apoiar a profissionalização de jovens músicos através de Master Classes, Palestras e Oficinas, além de abrir espaço para que eles possam apresentar seu talento.
123686	VIII ENCENA: MOSTRA DE TEATRO DE JACAREZINHO	Universidade Estadual do Norte do Paraná	08.885.100/0001-54	Realização da VIII edição do "EnCena: Mostra de Teatro de Jacarezinho"; ampliação das ações desenvolvidas e consolidação do evento como estratégia de formação de plateia e descentralização das artes cênicas. Com a participação de cias de todo o país, equipamentos culturais e espaços alternativos da cidade serão movimentados com apresentações de espetáculos, debates, oficinas e intervenções. A programação da Mostra contará com 8 espetáculos e 4 deles terão duas apresentações (total:12).
117906	Francisco Brennand e sua obra	G. ERMAKOFF CASA EDITORIAL LTDA - ME	05.957.590/0001-69	Este projeto tem como objetivo realizar um livro de arte, ricamente ilustrado, abrangendo toda a produção do artista plástico brasileiro Francisco Brennand. Este projeto contará com textos de figuras como Ariano Suassuna e Ferreira Gullar e será bilíngue, contando com a versão do professor e tradutor Carlos Luis Brown Scavarda.
101827	Plano Anual do Centro de Educação do Espaço Israel Pinheiro	Fundação Israel Pinheiro	00.204.293/0001-29	Desenvolvimento do projeto educativo e cultural no Espaço Israel Pinheiro para promoção do conhecimento com foco na preservação da diversidade cultural, da biodiversidade e na utilização de novas mídias, constituindo-se em uma proposta inovadora de Museu Eletrônico que incorpora os avanços das Ciências de Comunicação e da Computação, mediante oferta de exposições multimídia interativas, em favor da defesa do ideais éticos de respeito à vida, e da preservação e divulgação natural e cultural.
127390	Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2013	Associação Galpão	16.741.480/0001-81	Custeio das despesas correntes do Galpão: montagem de espetáculo; estreia e temporada em BH, RJ e SP; turnês em 9 cidades da Região Sul e 7 cidades mineiras; temporada de espetáculo do repertório em BH; produção de DVDs de registro de 3 espetáculos; finalização e prensagem das trilhas sonoras de 2 espetáculos em um CD. Total: 1 montagem, 46 apresentações de espetáculos (palco e rua), 12 workshops, 3.000 cópias de três DVDs e 1.000 cópias de um CD.
126372	14ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã	Instituto Arte na Escola	03.684.257/0001-06	Realização da 14ª edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã - PAEC, direcionado a professores da escola formal de ensino básico de todo o país. Os vencedores recebem prêmio em dinheiro e suas respectivas escolas um computador e uma câmera fotográfica e uma filmadora digitais. Professor, representante da escola e coordenador do pólo podem ir à cerimônia Premiação dependendo de onde eles moram e de onde irá acontecer a festa. O desenvolvimento do projeto ocorrerá no decorrer do ano de 2013.
082295	Coleção Histórias de Minas Gerais - A Província de Minas Gerais	Instituto Cultural do Tempo Presente Ltda	02.499.154/0001-03	A proposta desse projeto insere-se na continuidade da Coleção Histórias de Minas Gerais, de que foram publicados dois primeiros volumes em 2008: As Minas Setentistas, v.1 e v.2 (PRONAC 03.4200). Num plano geral, esse projeto tem como objetivo a elaboração de uma obra historiográfica dedicada a Província de Minas Gerais, visando incorporar as invocações e renovações que tem marcado a historiografia mineira nos últimos 30 anos: 1) Reavaliação crítica de conhecimentos tidos como estabelecidos, tanto no sentido de ampliá-los, quanto de refutá-los, em função de problematizações mais complexas; 2) Introdução de novas temáticas e novas abordagens; 3) E utilização de uma multiplicidade de novas fontes.
127181	ANA ELISA EGREJA	MD FORTES PRODUCOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL	02.047.457/0001-87	Proposta de edição de um livro de arte, em edição bilíngue português-inglês, focalizando o trabalho da artista plástica paulistana ANA ELISA EGREJA, cujo trabalho sobrepõe o popular ao erudito, a natureza morta ao elemento decorativo, num jogo de cores e imagens impactantes e originais. Serão cerca de 80 imagens, reproduzindo suas pinturas em grande formato - em um livro cujo principal objetivo é divulgar a obra desta jovem e já importante artista contemporânea.
1110746	TERRA GAÚCHA & ARTINHA DE LEITURA	ODRADEK PRODUCAO E TRADUCAO DE TEXTOS S/S LTDA	08.037.100/0001-02	Impressão do livro inédito Terra Gaúcha, do escritor pelotense João Simões Lopes Neto, cujos manuscritos foram disponibilizados na íntegra recentemente, como primeiro volume, e da cartilha Artinha de Leitura, também inédita, como segundo volume do conjunto (Terra Gaúcha + Artinha da Leitura), que terá a tiragem de 3.000 exemplares.
1012776	Expansão das atividades do APC - Atos e Palhaços.	Aldo Hayrton Dezan	109.492.048-70	Realizamos espetáculos de clown utilizando a linguagem do palhaço, música e dança em três hospitais públicos. Iniciamos na Santa Casa de Votuporanga-SP em fevereiro de 2009. Em 2010, na Santa Casa de Fernandópolis-SP e no Hospital de Câncer - Fundação Pio XII de Barretos-SP. Pretendemos através da Lei de Incentivo, dar continuidade ao nosso trabalho que é reconhecido e aprovado pelos profissionais de saúde há dois anos e ainda visitar mais dois em São José do Rio Preto-SP em 2011.
114102	Orquestrando Brasil - 2011/2012	Mais Arte Produções Artísticas Ltda.	07.866.570/0001-08	Realização de concertos com a Orquestra OPUS por diversas regiões brasileiras. O objetivo é estreitar a distância entre o público e a orquestra. Pretende-se oportunizar a todos a participação de eventos dessa natureza. Todos os concertos terão integral gratuidade ao público. A música brasileira terá destaque nos concertos, a fim de torná-la mais conhecida de todos.
1010385	Mutações: Elogio à Preguiça	ARTEPENSAMENTO SERVIÇOS LTDA.	04.528.939/0001-84	A realização de ciclo de 72 conferências sobre o elogio à preguiça pode parecer estranho. Mas nada mais apropriado, uma vez que a moderna sociologia nos diz que nunca se trabalhou tanto como hoje. A escolha da preguiça como contraponto não nos parece, pois, arbitrária. O núcleo central do ciclo é uma tentativa de resposta à pergunta posta por Kant: "O que devo fazer?", estruturado em quatro eixos.
126831	Plano Anual de Atividades Culturais da FUNDAÇÃO ROGE 2013	FUNDAÇÃO ROGE	04.025.536/0001-12	O projeto trata da continuidade das ações culturais desenvolvidas pela FUNDAÇÃO ROGE, como forma de investimento sociocultural no pequeno município de Delfim Moreira-MG, buscando promover atividades culturais que atendam à carência da comunidade, não só interna, mas externa à instituição.
1010802	Núcleo de Artes Cênicas Sebastian 2011	NUCLEO DE ARTES CÊNICAS SEBASTIAN	05.571.251/0001-40	Manutenção anual do Núcleo de Artes Cênicas Sebastian que tem como objetivo principal propiciar o desenvolvimento artístico e sócio cultural de crianças e adolescentes atendidos por escolas públicas e organizações da sociedade civil, tendo na dança, e na sua articulação com outras linguagens artísticas, o elemento propulsor do processo de formação profissional na arte da dança cênica. Este projeto tem como objetivo secundário a apresentação de um espetáculo anual.
126938	JAZZ MEETING 2013	MIRNA DEQUECH SELEME - ME	08.236.185/0001-40	Realizar a VI Edição do CURITIBA JAZZ MEETING e II Edição do PARANA JAZZ MEETING, festival de música instrumental jazzística, de 5 dias, na cidade de Curitiba com extensão a mais 5 dias no interior do Paraná, com total de 10 eventos.



130303	VARANDA CULTURAL PARÁ-BRASIL	KAIAPÓ PRODUCOES ARTISTICAS, FONOGRÁFICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA-ME	03.051.383/0001-15	Varanda Cultural Pará.Brasil vem unir grandes valores da música instrumental/erudita do Pará a grandes nomes nacionais, promovendo encontros de raríssima qualidade. 02 vozes masculinas e 03 femininas também se apresentarão em duas noites, durante os 02 grandes cortejos (trasladação e domingo do Círio) que unem a população paraense, por ocasião do Círio de Nazaré, patrimônio imaterial brasileiro, que atraem 3.000.000 fieis. Convidados nacionais e internacionais opinam sobre o projeto.
114909	Projeto Cultural 2012 do Mozarteum Brasileiro	Mozarteum Brasileiro Associação Cultural	45.723.087/0001-63	Realização de apresentações de música erudita e atividades educativas de música e dança clássica para um público que abrange todas as faixas etárias, classes sociais, estudantes de música e estudantes em geral. As apresentações serão realizadas no período de maio a novembro de 2012. Com o objetivo de dar continuidade a difusão da cultura musical erudita no Brasil e à democratização cultural.
117080	VI Festival Se Rasgum	Associação Cultural Amazônia Independente	10.511.256/0001-17	Realizar a sexta edição do Festival Se Rasgum do dia 14 a 20 de novembro de 2011, reunindo o melhor da música nacional e regional, que desenvolve durante o evento ações ambientais, mostra com coletivos de moda e outras artes e realiza a Semana de Profissionalização da Música paraense que integra a programação do festival com mesas de debates, palestras e oficinas.
115002	Miguel Rio Branco	imago escritório de arte ltda	31.983.232/0001-30	Realizar a produção e apresentação de exposição do artista Miguel Rio Branco com curadoria do crítico de arte Paulo Herkenhoff, nos espaços Santander Cultural de Porto Alegre e de Recife em 2012. O projeto prevê ainda a edição de catálogo e a realização de ciclo de palestras nas duas cidades.
074268	Manutenção do Núcleo de Ofício de Ouro Preto	Fundação de Arte de Ouro Preto	23.070.071/0001-66	Manter as ações do Núcleo de Ofícios de Ouro Preto, propiciando a formação de um plantel de oficinas da construção civil preparado técnica e pragmaticamente, assim como sensibilizados e comprometidos com a preservação do patrimônio cultural, para atuar em obras de conservação e restauração nas diversas áreas da construção civil, através de cursos, seminários, pesquisas e atividades extensionistas. Qualificar e formar mão-de-obra da construção civil para trabalhar com a conservação e restauração de bens imóveis de valor histórico e artístico.
123229	Show de Nathy Faria e seu projeto Saindo do Lugar na FIM Guadalupe	Rodrigo Gasparini Rodrigues	064.188.466-48	A cantora Nathy Faria esta lançando seu disco Saindo do Lugar, neste ano de 2012, e foi convidada pela Feira Internacional de Música de Guadalajara (México) para apresentar o show com o repertório do disco, no encerramento do evento, dia 3 de Junho, no teatro Diana, um dos teatros mais importantes do país. A proposta é levar a cantora, juntamente aos 6 músicos e ao produtor que a acompanham, para se apresentar no evento. Aproveitando a grande estrutura do evento, na ocasião, levaremos um fotógrafo/Videomaker para fazer a cobertura de fotos e vídeos da apresentação, para posterior produção de DVD. Além disso, os músicos também foram convidados para o zona de contato, espaço da feira onde haverá roda de negócios para contatos com empresários e produtores de diversas partes do mundo.

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 3º DISTRITO NAVAL CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 39/CPRN, DE 15 DE JULHO DE 2014

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Portaria nº 16, de 18 de abril de 2008. Esta modificação é denominada Mod. 8.

Esta Portaria encontra-se na íntegra no site: www.cprn.mar.mil.br.

CF ALEXANDER NEVES DE ASSUMPÇÃO

### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRs. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.920/12 - Rb "LOCAR VII" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Ezequiel Constantino (Comandante)  
; Edgard de Almeida Sant'Anna (Conductor)  
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ

151.402)

Representação de Parte:  
Autor : Edgard de Almeida Sant'Anna (Conductor)  
Representado de Parte: Leandro de Souza Luz  
Advogado : Dr. Paulo José Valente C. de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

Despacho : "Defiro a prova argüida às fls. 320. Designo o dia 17/09 às 13hs, para a oitiva das testemunhas, intímese, como também do depoimento pessoal requerido às fls. 316. Intímese."  
Proc. nº 27.084/12 - embarcação sem nome, não inscrita  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ademar de Souza Neto (Proprietário)- Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado. À PEM para provas."

Proc. nº 28.219/13 - Navio "PORTAL M12"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : João José Costa (Conductor)  
Advogado : Dr. Ramon Rosa da Conceição (OAB/RJ

184.311)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se. Defiro o pedido de gratuidade de fls. 80 e 83."

Proc. nº 26.944/12 - NM "CASTILLO DE AREVALO"  
EMBARGOS INFRINGENTES  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Embargante : Antônio Cabral dos Santos (Comandante)  
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ

66.683)

Embargado : Procuradoria Especial da Marinha (PEM)  
Despacho : "À Embargada, PEM, para conhecer do recurso e se manifestar, com fulcro no art. 147, do RIPTM, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 27.123/12 - canoa não inscrita  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : João Gualberto Cassiano de Sousa (Prop./Conductor)

Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 27.636/12 - LM "CAVALCANTE"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Infraestrutura (Revel)

Despacho : "Ao representado, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.937/13 - "LINAGRACHT"

Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Gonçalo Marques dos Santos - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, sucessivos a PEM e ao representado. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.352/13 - "ARANHA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Odeir Vieira Nunes

Advogado : Dr. Ubirajara da Motta Araújo (OAB/RJ 74.751)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de julho de 2014.

## Ministério da Educação

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

#### PORTARIA Nº 1.121, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

Edital nº	Área	Ca m pus	Data de H o mologação
054/2013	Sociologia	Pelotas - Visconde da Graça	19/04/2014
054/2013	Vestuário	Pelotas - Visconde da Graça	23/04/2013

MARCOS ANDRE BETEMPS VAZ DA SILVA

Em exercício

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

#### PORTARIA Nº 1.644, DE 15 DE JULHO DE 2014

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000247/2013-41, resolve:

Prorrogar pelo período de 06-08-2014 a 05-08-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 058/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 130/2013, de 02-08-2013, publicado no DOU de 06-08-2014, Seção 3, fl(s). 60 e 61.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 1.645, DE 15 DE JULHO DE 2014

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007970/2012-71, resolve: Prorrogar pelo período de 06-08-2014 a 05-08-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 055/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 131/2013, de 02-08-2013, publicado no DOU de 06-08-2013, Seção 3, fl. 61.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 156, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.015.816/14-73, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 186/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa A J PAUL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.586.993/0001-49, com sede na Rua Desembargador José Carlos Ribeiro Ribas, nº 990 - Branches - Curitiba/PR, CEP 82.130-300, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 o que segue:

1) Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos ( Lei nº 10.520/2002, art. 7º).

2) Multa (Lei nº 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 20% sobre o valor total da obrigação. Neste caso, o valor da multa será de R\$ 319,98 (Trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA





48 - Processo: 15983.720365/2011-76 - Recorrente: C. H. M. DE OLIVEIRA CALÇADOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo: 19515.006249/2009-01 - Recorrente: FRIGONOVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo: 10680.930336/2009-97 - Embargante: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
 51 - Processo: 10410.008829/2008-48 - Recorrente: TV PAJUCARA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo: 10469.900319/2006-97 - Recorrente: MANOEL BEZERRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo: 10830.007670/2010-18 - Embargante: DOMOB MARCENARIA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo: 10920.000931/2008-45 - Recorrente: LOJAS CERTO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ  
 55 - Processo: 10920.000152/00-49 - Recorrente: RPS FOTOGRAFIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo: 13877.000037/99-11 - Recorrente: SUPER MERCADO SÃO ROQUE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo: 10820.901008/2008-51 - Recorrente: CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo: 10840.902789/2008-62 - Recorrente: ELBEL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo: 15374.913764/2008-51 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
 60 - Processo: 10380.901668/2010-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
 61 - Processo: 10380.901669/2010-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
 62 - Processo: 10950.004546/2008-10 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo: 14033.000799/2009-16 - Recorrente: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo: 16641.000055/2007-99 - Recorrente: CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO  
 65 - Processo: 13984.900114/2008-32 - Embargante: GRAFINE GRÁFICA E EDITORA INÊS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo: 16327.000229/2008-67 - Recorrente: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo: 19647.006058/2006-93 - Recorrente: EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: LEONARDO MENDONÇA MARQUES  
 68 - Processo: 10840.002027/2010-89 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo: 10840.002028/2010-23 - Recorrente: VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo: 10508.000221/2010-19 - Recorrente: COMERCIAL BAHIANO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo: 10508.000220/2010-66 - Recorrente: COMERCIAL BAHIANO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANA DE BARROS FERNANDES  
 Presidente da Turma

EVA RIBEIRO BARROS  
 Secretária

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 1 - Processo: 10580.720176/2006-55 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo: 10650.902305/2009-01 - Recorrente: SANCO SOTENGE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: VALMIR SANDRI  
 3 - Processo: 19515.722229/2012-79 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo: 16004.000595/2010-83 - Recorrente: FRIGOSPANHA COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
 5 - Processo: 12448.726087/2011-30 - Recorrentes: ZAIN PARTICIPACOES S/A e FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo: 10384.720039/2011-02 - Recorrente: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo: 11516.004274/2010-64 - Recorrente: DE MOLINER CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
 8 - Processo: 16327.001009/2009-31 - Recorrentes: BANCO ITAUBANK S.A e FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo: 19515.000534/2010-44 - Embargante: ARREPAR PARTICIPACOES S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
 10 - Processo: 16004.720166/2011-15 - Recorrente: SP LATEX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo: 11080.732426/2011-61 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 12 - Processo: 10830.016489/2010-01 - Recorrentes: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo: 10880.957681/2009-11 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo: 11610.003491/2003-30 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo: 16682.901300/2010-04 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo: 10768.029953/98-55 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo: 10803.720082/2012-62 - Recorrentes: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A e FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
 18 - Processo: 10980.726539/2011-11 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA - Responsáveis Solidários: FRANCISCO SIMEÃO R. NETO, LUIS BONACHI FILHO, BS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CHÁCARA SUÍÇA S/A, PORTAL DO AROPORTO COM INDUSTRIAL E DE LOGÍSTICA LTDA., TRINCHETTE PARTE S/A e VIP JET AERO TAXI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 19 - Processo: 16561.000142/2007-36 - Recorrente: DIEHL DO BRASIL METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
 20 - Processo: 15504.018302/2010-11 - Recorrente: PROGRESSO ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Responsáveis Solidários: PAULO VICTOR CARDOSO, MARCELO PEREIRA CARDOSO e FABIANA CARDOSO LEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo: 13864.720215/2011-93 - Recorrente: WIREFLEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo: 18471.002360/2008-21 - Recorrente: TRANSPORTES ESPECIAIS AEREOS E MALOTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo: 19515.000142/2008-61 - Recorrente: IAS INTERN AIR SUPPLY COM E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo: 19515.003664/2007-33 - Recorrente: GILBERTO BORJA PINTO GAS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
 25 - Processo: 10283.721236/2008-73 - Recorrentes: MARIA ALCILENE GOMES DA SILVA - ME e FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo: 10945.721261/2011-11 - Recorrente: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
 27 - Processo: 16327.001271/2006-33 - Recorrente: DUPONT PERFORMANCE COATINGS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13855.002762/2008-05 - Recorrente: L. A. PATROCINIO FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo: 10707.000963/2009-56 - Recorrente: SILPER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo: 15956.000083/2010-03 - Recorrente: TOFFANO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 31 - Processo: 18471.002073/2007-30 - Recorrente: NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE S/A - NTN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo: 19515.003136/2010-80 - Recorrente: MARCIO KUMRUIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo: 10425.720712/2013-34 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: VALMIR SANDRI  
 34 - Processo: 11070.720153/2013-92 - Recorrente: TRANSPORTES LUDAMS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo: 10650.720873/2012-83 - Recorrentes: CONSIST SOFTWARE LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
 36 - Processo: 16561.000083/2007-04 - Recorrente: INVEST SANTOS NEG ADM PARTCIP SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo: 12897.000496/2010-54 - Recorrente: BELGRAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo: 10768.906196/2006-23 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 39 - Processo: 13708.000627/2003-04 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: VALMIR SANDRI  
 40 - Processo: 16643.000217/2010-74 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo: 19515.003618/2007-34 - Recorrente: UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
 42 - Processo: 10580.730521/2010-45 - Recorrente: BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo: 10980.723658/2009-05 - Recorrente: BUNDDY REFRIGERACAO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
 44 - Processo: 10283.000705/2007-36 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo: 19515.003129/2006-00 - Recorrente: PROCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo: 19515.002273/2007-00 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
 47 - Processo: 19515.007362/2008-15 - Recorrente: RAYMOND AND ROY COMERCIAL LTDA - Responsável Solidário: ADEMAR DE PAULA SARAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo: 19311.000486/2010-81 - Recorrente: CARGOQUIMICA MERCANTIL RODOVIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo: 19515.001186/2010-22 - Recorrente: A. T. ATENDIMENTO CENTRAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo: 10830.012284/2008-23 - Recorrente: EXXEL BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo: 11516.720787/2011-05 - Recorrentes: MORSARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOSAICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo: 19515.002335/2008-56 - Recorrente: LOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
 53 - Processo: 16643.720027/2012-39 - Recorrente: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

VALMAR FONSÊCA DE MENEZES  
 Presidente da Turma

EVA RIBEIRO BARROS  
 Secretária











372	CABO FORÇA PARA ADAPTADOR AC	8544.42.00	(1)
373	CABO INTERNO BIRD 43	8544.42.00	(1)
374	CABO P/ TESTE	8544.42.00	(1)
375	CALIBRATION COMBO DIN 7/16 F	8544.42.00	(1)
376	CALIBRATION COMBO N F	8544.42.00	(1)
377	CABO CALIBRAÇÃO DIN 7/16 M	8544.42.00	(1)
378	KIT CALIBRAÇÃO TPM	8544.42.00	(1)
379	BROADCAST POWER	9030.33.90	(1)
380	KIT CONVERSÃO DO MODELO 43 PARA 43P	9030.33.90	(1)
381	MEDIDOR POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
382	METER DISPLAY PANEL	9030.33.90	(1)
383	MONITOR DE POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
384	MONITOR TRANSMISSOR POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
385	PAINEL MEDIDOR	9030.33.90	(1)
386	PAINEL MOSTRADOR POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
387	SENSOR DE POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
388	SISTEMA AMPLIFICADOR TOPO DE TORRE (TTA) 792-824 MHZ	9030.33.90	(1)
389	WATTMETRO BIRD	9030.33.90	(1)
390	ACOPLADOR	8543.70.99	(1)
391	SENSOR POTÊNCIA	9030.33.19	(1)
392	CONDICIONADOR DE AR	8415.10.11	(1)

393	CONDICIONADOR DE AR	8415.20.10	(1)
394	CONDICIONADOR DE AR	8415.20.90	(1)
395	CONDICIONADOR DE AR	8415.82.10	(1)
396	CONDICIONADOR DE AR	8415.82.90	(1)
397	CONDICIONADOR DE AR	8415.90.90	(1)
398	CONDICIONADOR DE AR	8415.90.10	(1)
399	PAINEL SOLAR	8501.31.20	(1)
400	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.10.90	(1)
401	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.10.00	(1)
402	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.20.10	(1)
403	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.20.90	(1)
404	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.10.10	(1)
405	DÍODO ISOLADOR DE BATERIA	8541.10.99	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 117/14, de 2 de julho de 2014, publicado no DOU de 3 de julho de 2014, Seção 1, pág. 53, onde se lê:  
"RIO GRANDE DO SUL

BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E: 393/0003157 R. URUGUAI, 424 CENTRO CEP: 98947-000 Porto Mauá (RS) 1464	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
MATOS & WILD LTDA. CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E: 096/3443631 RUA TOMAZ FLORES, 82 CONJUNTO 602 INDEPENDÊNCIA CEP: 90035-200 Porto Alegre (RS) 1524	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
PELOPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA & COMPANHIA LTDA. CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E: 015/0167024 RUA DO AEROPORTO, S/Nº FERREIRA CEP: 96508-970 Cachoeira do Sul (RS) 1498	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.

”;

Leia-se:

”RIO GRANDE DO SUL

BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E: 393/0003157 R. URUGUAI, 424 CENTRO CEP: 98947-000 Porto Mauá (RS) 1464	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
PELOPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA & COMPANHIA LTDA. CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E: 015/0167024 RUA DO AEROPORTO, S/Nº FERREIRA CEP: 96508-970 Cachoeira do Sul (RS) 1498	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.

”.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.480, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatas a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso I do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 1º.....  
§ 2º O código referente à natureza jurídica, informado na inscrição cadastral, será:

I - para os comitês financeiros dos partidos políticos: 328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político; e

.....” (NR)  
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

LEDA MARLENE BANDEIRA  
Diretora-Geral  
da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.481, DE 16 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre atos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das Frentes registradas para o plebiscito no Município de Campinas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem o

inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso I do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e nos arts. 2º e 24 da Resolução TRE-SP nº 312, de 3 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma estabelecida por esta Instrução Normativa, as Frentes registradas na Justiça Eleitoral para o plebiscito no Município de Campinas.

§ 1º O código referente à natureza jurídica, informado na inscrição cadastral, deve ser 329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária e o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deve ser 9492-8/00 - Atividades de Organizações Políticas.

§ 2º A inscrição de que trata este artigo destina-se à abertura de conta bancária e ao controle de documentos relativos à captação, movimentação de fundos e gastos da respectiva campanha plebiscitária.

Art. 2º O Juiz titular da 33ª zona eleitoral deve encaminhar, observados o cronograma e os procedimentos estabelecidos para o plebiscito, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas (DRF/Campinas) a relação das Frentes Plebiscitárias a que se refere o caput do art. 1º, com a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos seus respectivos presidentes, dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no CNPJ.

§ 1º A denominação a ser utilizada como nome empresarial, para fins de inscrição no CNPJ, deve conter a expressão "PLEBISCITO CAMPINAS 2014 - (nome da Frente Plebiscitária)".

§ 2º O endereço da Frente Plebiscitária, para fins de inscrição no CNPJ, deve corresponder ao seu endereço de funcionamento declarado no ato de registro na Justiça Eleitoral, localizando-se obrigatoriamente no Município de Campinas-SP.

Art. 3º A DRF/Campinas deve efetuar de ofício as inscrições no CNPJ no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da recepção da relação a que se refere o caput do art. 2º.

Parágrafo único. Na hipótese de desistência de Frente Plebiscitária, a DRF/Campinas, mediante solicitação do Juiz titular da 33ª zona eleitoral, deve providenciar, na forma prevista nesta Instrução Normativa, nova inscrição no CNPJ para a Frente Plebiscitária substituída, procedendo ao imediato cancelamento da inscrição anterior.

Art. 4º Efetuadas as inscrições a que se refere o art. 3º, a DRF/Campinas deve informá-las ao Juiz titular da 33ª zona eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que dará conhecimento aos interessados.

Art. 5º As Frentes Plebiscitárias, de posse do número de inscrição no CNPJ, devem providenciar abertura de conta bancária destinada à arrecadação de fundos para o financiamento da campanha plebiscitária.

Art. 6º As inscrições realizadas na forma prevista nesta Instrução Normativa devem ser canceladas de ofício pela DRF/Campinas no dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

LEDA MARLENE BANDEIRA  
Diretora-Geral  
da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 14 DE JULHO DE 2014

Aprova o Guia Aduaneiro para o Aquece Rio - International Sailing Regata 2014 - evento teste dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nas Instruções Normativas RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, nº 1.361, de 21 de maio de 2013, e nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Guia Aduaneiro para o Aquece Rio - International Sailing Regata 2014 - evento teste dos Jogos Olímpicos Rio 2016, disponível no Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270,  
DE 10 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721136/2014-67 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca VW, modelo Touran Trendline 1.6, ano 2009, cor prata, chassi WVGZZZ1TZ9W094090, desembarçado pela Declaração de Importação nº 10/1496148-5, de 27/08/2010, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Peggy Berndt, CPF: 700.584.851-98.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO  
GOMES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 16 DE JULHO DE 2014

Declara o credenciamento de peritos.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - MANAUS/AM (ALF/AEG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no inc. III e § único do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e nas suas posteriores alterações, e em observância aos preceitos do Direito Público e, em especial, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12266.721654/2014-42, declara:

Art. 1º - Homologado o processo seletivo, realizado nos termos do Edital para Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos ALF/MNS e ALF/AEG nº 001, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º - Credenciados, a título precário, sem vínculo empregatício, no âmbito desta Alfândega, para a prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudo pericial sobre o estado e o valor residual de bens, os seguintes peritos nas Áreas de Especialização em:

MECÂNICA

INTERESSADO	CPF
Cláudio Osny Lindenmeyer	407.616.490-34
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
Márcio Tilly Moutinho da Silva	318.798.088-03
Fábio dos Reis Bentes	677.407.822-20

ELETRÔNICA

INTERESSADO	CPF
César Odorico da Costa	346.894.272-91
Jesse Jason Silva Souza	412.921.202-82
João Renato Hering Kvacek	056.530.568-98
João Ricardo de Souza Melo	242.947.722-04

QUANTIFICAÇÃO

INTERESSADO	CPF
Antônio Francisco dos Santos	389.349.817-68
Francisco Cipriani Filho	359.973.207-82
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
José Cláudio Braga da Silva	379.839.542-04
Talles Eduardo Ferreira	326.980.078-93
Roberto Renê de Carvalho	006.103.990-04
Fernando Henrique Camargo Freitas	007.827.460-55

METALOGRAFIA

INTERESSADO	CPF
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20

Art. 3º - O credenciamento dos profissionais aqui relacionados terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

DOUGLAS FONSECA COUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com os itens II e XI, do art. 2º, da Resolução CG/REFIS nº 09/2001-inobservância de exigências, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, conforme Despacho Decisório exarado nos processos administrativos a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
12.606.893/0001-00	ALVES DE MACEDO & CIA LTDA - ME	14747.720156/2013-14
08.730.491/0001-38	COMPORT CONSTR. PROJ. E ORÇAMENTO LTDA - EPP	14747.720541/2014-42

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 15 DE JULHO DE 2014

Declara o credenciamento de peritos.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS (ALF/MNS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no inc. III e § único do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e nas suas posteriores alterações, e em observância aos preceitos do Direito Público e, em especial, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12266.721654/2014-42, declara:

Art. 1º - Homologado o processo seletivo, realizado nos termos do Edital para Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos ALF/MNS e ALF/AEG nº 001, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º - Credenciados, a título precário, sem vínculo empregatício, no âmbito desta Alfândega, para a prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudo pericial sobre o estado e o valor residual de bens, os seguintes peritos nas Áreas de Especialização em:

MECÂNICA

INTERESSADO	CPF
Cláudio Osny Lindenmeyer	407.616.490-34
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
Márcio Tilly Moutinho da Silva	318.798.088-03
Fábio dos Reis Bentes	677.407.822-20

ELETRÔNICA

INTERESSADO	CPF
César Odorico da Costa	346.894.272-91
Jesse Jason Silva Souza	412.921.202-82
João Renato Hering Kvacek	056.530.568-98
João Ricardo de Souza Melo	242.947.722-04

QUANTIFICAÇÃO

INTERESSADO	CPF
Antônio Francisco dos Santos	389.349.817-68
Francisco Cipriani Filho	359.973.207-82
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
José Cláudio Braga da Silva	379.839.542-04
Talles Eduardo Ferreira	326.980.078-93
Roberto Renê de Carvalho	006.103.990-04
Fernando Henrique Camargo Freitas	007.827.460-55

METALOGRAFIA

INTERESSADO	CPF
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20

Art. 3º - O credenciamento dos profissionais aqui relacionados terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 16 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal Do Brasil em Contagem/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CON nº 74, de 20 de Julho de 2011, publicada no DOU de 21 de Julho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES FRANCO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.062.861/0001-02
00.338.547/0001-00
00.613.870/0001-36
00.655.840/0001-92
02.123.525/0001-40
02.341.120/0001-88
18.305.128/0001-29
19.737.378/0001-09
20.086.914/0001-24
22.355.119/0001-10
25.149.428/0001-21
42.870.071/0001-95
71.173.355/0001-20

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 15 DE JULHO DE 2014

Declara a inapetência de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe o inciso II, artigo 37 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.721547/2014-74, declara:

INAPETA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 86.534.450/0001-80 da empresa Lojas Miragaya Ltda - ME, com endereço declarado no CNPJ à Rua Capitão Pedro Assis de Amaral, 32, Centro, Bicas/MG, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 37, inciso II c/c art. 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 16 DE JULHO DE 2014

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, III e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.722543/2013-94, declara:

Art. 1º - Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte EDILSON BORGES FIGUEIREDO, CPF 113.413.916-04.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 15 DE JULHO DE 2014

Declara Nula a inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO -SECAT DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NOVA IGUAÇU/RJ, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria 43, de 10 de março de 2010 e o art.3º item IX da Portaria 68, de 05 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º - NULA POR VICIO a inscrição nº 13.031.488/0001-66, no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ em nome da empresaria CRISTIANE DA SILVA REIS PIRES 11299812740, por haver sido constatado vício na inscrição, com base nos autos do processo administrativo 10.735.721.543/2014-37.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/12/2010 conforme preconiza o § 2º do art.33 da IN RFB 1.210/2011.

CLAUDIO DE ARAUJO LIMA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES  
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 14 DE JULHO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16682.720378/2014-45, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Curitiba, aprovado pela Portaria nº 18, de 18 de março de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS  
Delegado

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 14 DE JULHO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16682.7204192014-01, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Manaus, aprovado pela Portaria nº 20, de 18 de março de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS  
Delegado

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 22 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8471.50.10 Servidor de aplicações IBM Power® 720 Express (8202-E4D) - uma unidade de processamento de pequena capacidade, baseada em microprocessadores. Não possui unidade de entrada nem unidade de saída. Suporta até oito unidades SFF ou SSD, ou até oito unidades de disco SAS SFF; possui baia para DVD-RAM, conectores de expansão (slots), etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.71), RGI 6 (Texto da subposição 8471.50) e RGC-1 (Texto do item 8471.50.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES  
Chefe  
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 26 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8411.81.00 Mercadoria: Motor aeronáutico que consiste em: turbina de gerador de gás, turbina de energia, tubo de escape, caixa de câmbio de redução, eixo de transmissão, caixa de câmbio dos acessórios e unidade digital de controle de propulsores, com potência de 688 kW, para uso em helicópteros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.11) e RGI 6 (texto da subposição 8411.81) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES  
Chefe  
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 5 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO NCM: 2007.91.00 Gêlfia de laranja-da-terra.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 20.07) e RGI 6 (Texto das subposições 2007.9 e 2007.91), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES  
Chefe  
Substituto





61.576.849/0001-00	FOGO PAULISTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
61.576.849/0001-00	ZORA DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.50.00	O
61.576.849/0001-00	CACAU DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
61.576.849/0001-00	FOGO PAULISTA SIGNATURE	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
61.576.849/0001-00	ZVONKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N
61.576.849/0001-00	CORDEL CARTA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
61.576.849/0001-00	CORDEL CARTA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
61.576.849/0001-00	CORDEL CARTA BRANCA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
61.576.849/0001-00	NOZES DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
61.576.849/0001-00	BAUNILHA DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
61.576.849/0001-00	AÇAI DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
61.576.849/0001-00	VODKA FOGO PAULISTA DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	P

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 16 DE JULHO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo n.º 10855.722761/2014-22, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA - CNPJ 50.706.019/0007-11, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

## RETIFICAÇÃO

No ADE Nº 198 de 15 de julho de 2014, publicada no DOU Nº 134, Seção 1, pág. 35, de 16 de julho de 2014, onde se lê Processo nº 19515.720534/2014-98 leia-se Processo nº 10010.014333/0714-04

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 9 DE JULHO DE 2014

Declara a nulidade de atos cadastrais de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício no ato cadastral e declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 31 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando a representação e Despacho Decisório constantes no processo administrativo nº 10983.720922/2014-88, declara:

Art. 1º A nulidade das segunda, terceira e quarta alterações contratuais da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Ratavi Servicos LTDA - ME, CNPJ nº 03.626.250/0001-20, por vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com data retroativa aos respectivos atos nulos.

Art. 2º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Ratavi Servicos LTDA - ME, CNPJ nº 03.626.250/0001-20, por ter seu registro cancelado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no inciso IV do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com data retroativa ao cancelamento de seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, 7 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 15 DE JULHO DE 2014

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e no art. 225, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo nº 13974-720.088/2014-28, declara:

Art. 1º Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de usuário sob nº UP/09202/058, a pessoa jurídica ANDRE LOPES ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.191.425/0001-53, estabelecida na Rua Miguel Przybycien, nº 161, Sala 03, Centro, na cidade de Campo do Tenente/PR, CEP 83870-000, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 37, de 25 de junho de 2014.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 15 DE JULHO DE 2014

Habilita no Regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - incidente sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso IX, e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no Art. 29 da Lei nº 10.637/2002 e Instrução Normativa RFB nº 948 de 16.06.2009, alterada pela IN RFB nº 1.364 de 20 de junho de 2013, e considerando o que consta no processo nº 13936.720075/2013-24, resolve:

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 59/2014 de 10/07/2014 publicado no DOU em 11/07/2014 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção e comercialização.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de 01/agosto/2014 para adequação das tabelas da empresa.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

## CAMPARI DO BRASIL LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.706.019/0007-11	SKYY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
50.706.019/0007-11	APEROL (750 ml)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
50.706.019/0007-11	APEROL (900 ml)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
50.706.019/0007-11	BITTER CAMPARI	Até 180ml	2208.90.00	L
50.706.019/0007-11	BITTER CAMPARI	De 181ml até 375ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	BITTER CAMPARI	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
50.706.019/0007-11	DREHER	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	DREHER GOLD	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
50.706.019/0007-11	DRURY'S SPECIAL RESERVE	Até 180ml	2208.30.20	L
50.706.019/0007-11	DRURY'S SPECIAL RESERVE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
50.706.019/0007-11	OLD EIGHT	Até 180ml	2208.30.20	L
50.706.019/0007-11	OLD EIGHT	De 181ml até 375ml	2208.30.20	M
50.706.019/0007-11	OLD EIGHT	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	S
50.706.019/0007-11	LIEBFRAULMILCH	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
50.706.019/0007-11	CYNAR	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
50.706.019/0007-11	CINZANO BIANCO(900 E 950 ML)	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	L
50.706.019/0007-11	CINZANO ROSSO(900 E 950 ML)	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	L
50.706.019/0007-11	COINTREAU	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
50.706.019/0007-11	SKYY INFUSIONS MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	SKYY INFUSIONS CITRUS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	SKYY INFUSIONS ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	SKYY INFUSIONS RASPBERRY	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	SAGATIBA PURA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
50.706.019/0007-11	SAGATIBA VELHA ESPLÉNDIDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
50.706.019/0007-11	SAGATIBA PRECIOSA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
50.706.019/0007-11	SAGATIBA PURA	Até 180ml	2208.40.00	G
50.706.019/0007-11	SAGATIBA VELHA ESPLÉNDIDA	Até 180ml	2208.40.00	G

Art. 1º - Habilitar no Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do caput do Art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.364, de 20 de junho de 2013, a pessoa jurídica: ACIFER LTDA, CNPJ: 77.019.743/0001-38, e os seus estabelecimentos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 10 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com vigência a partir de 16 de julho de 2012 e atendendo ao que consta no Processo nº 15165.721709/2014-41, desta Inspeção, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a liberação do veículo automóvel de passeio, Marca BMW, Modelo X1 XDRIVE 1.8I VL31, ano de fabricação 2010, modelo 2011, cor prata, 5 portas, motor A1600IS13, 6 marchas, chassi nº. WBAVL3106BVN83030, placa BCC-0114, movido a gasolina, importado através da DI nº. 10/2199374-5, de 09/12/2010, pelo Sr. MARCO BORDONI, Adido Consular no Consulado Geral da Itália em Curitiba (PR), matrícula 19991-00, CPF nº 011.672.259-29, sem vínculo a promitente comprador, para futura transferência de propriedade com isenção, com fundamento no inciso II do artigo 124, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 146, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05.02.2009, e no artigo 20 da Instrução Normativa SRF nº 338, de 07/07/2003.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 16 DE JULHO DE 2014

Concede Registro Especial de Bebidas como Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.000501/2010-49, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/502, como produtor, o estabelecimento da empresa Casa de Vinhos Pertile Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.614.603/0001-22, situado na Linha São Valentin, s/n, Tuiuty, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º A empresa comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda por Vinícola Marin Ltda, CNPJ 03.934.511/0001-79:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Assemblage	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Assemblage	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Terravino	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Terravino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Terravino	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Terravino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Terravino	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Terravino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Terravino	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Terravino	2204.29.11	retornável	4.500 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 238, de 28 de outubro de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/244.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 238, de 28 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/244, de engarrafador, no processo 11020.002998/2010-45, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Rech Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 05.423.842/0001-70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Francies	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Francies	22.04.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Francies	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Francies	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Francies	22.04.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Francies	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Bordô	Francies	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho de Mesa Tinto Seco	Francies	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho de Mesa Tinto Seco	Francies	22.04.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho de Mesa Tinto Seco	Francies	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho de Mesa Tinto Suave	Francies	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho de Mesa Tinto Suave	Francies	22.04.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho de Mesa Tinto Suave	Francies	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Sabor da Serra	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Sabor da Serra	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Sabor da Serra	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Sabor da Serra	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho de Mesa Tinto Seco	Sabor da Serra	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho de Mesa Tinto Seco	Sabor da Serra	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho de Mesa Tinto Suave	Sabor da Serra	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho de Mesa Tinto Suave	Sabor da Serra	22.04.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 409, DE 16 DE JULHO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 100.443.267 (cem milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 301.504.170,48 (trezentos e um milhões, quinhentos e quatro mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/7/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.001736	1.330.404	3.993.521,58
1º/1/2006	1º/1/2036	3.001736	13.430.473	40.314.734,30
1º/1/2008	1º/1/2038	3.001736	13.797.020	41.415.011,62
1º/1/2009	1º/1/2039	3.001736	17.201.723	51.635.031,19
1º/1/2010	1º/1/2040	3.001736	26.064.149	78.237.694,36
1º/1/2011	1º/1/2041	3.001736	9.773.568	29.337.670,91
1º/1/2012	1º/1/2042	3.001736	13.363.755	40.114.464,47
1º/1/2013	1º/1/2043	3.001736	1.638.843	4.919.374,03
1º/1/2014	1º/1/2044	3.001736	3.843.332	11.536.668,02
TOTAL			100.443.267	301.504.170,48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 399, de 09 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2014, Seção 1, página 47, onde se lê:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/7/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.001736	479.035	1.437.936,60
1º/1/2006	1º/1/2036	3.001736	1.607.414	4.825.032,47
1º/1/2008	1º/1/2038	3.001736	812.336	2.438.418,21
1º/1/2009	1º/1/2039	3.001736	2.039.967	6.123.442,38
1º/1/2010	1º/1/2040	3.001736	797.473	2.393.803,41
1º/1/2011	1º/1/2041	3.001736	238.701	716.517,38
1º/1/2012	1º/1/2042	3.001736	7.627	22.894,24
1º/1/2013	1º/1/2043	3.001736	394.872	1.185.301,49
TOTAL			6.466.498	19.410.719,81

Leia-se:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/7/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.001736	479.035	1.437.936,60
1º/1/2006	1º/1/2036	3.001736	1.607.414	4.825.032,47
1º/1/2008	1º/1/2038	3.001736	812.336	2.438.418,21
1º/1/2009	1º/1/2039	3.001736	2.039.967	6.123.442,38
1º/1/2010	1º/1/2040	3.001736	797.473	2.393.803,41
1º/1/2011	1º/1/2041	3.001736	238.701	716.517,38
1º/1/2012	1º/1/2042	3.001736	7.627	22.894,24
1º/1/2013	1º/1/2043	3.001736	394.872	1.185.301,49
1º/1/2014	1º/1/2044	3.001736	89.073	267.373,63
TOTAL			6.466.498	19.410.719,81



## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 189, DE 16 DE JULHO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 51.624 de 09 de julho de 2014, do Estado do Rio Grande do Sul, que altera o Decreto nº 51.621 de 07 de julho de 2014,

Considerando o Decreto nº 51.635 de 14 de julho de 2014, do Estado do Rio Grande do Sul, que altera o Decreto nº 51.621 de 07 de julho de 2014,

Considerando a Portaria nº 178, de 08 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2014, que reconhece por procedimento sumário a situação de emergência nos municípios constantes no Anexo Único do Decreto nº 51.621, de 07/07/2014, resolve:

Art. 1º Retificar o rol de municípios constantes na Portaria nº 178, de 08 de julho de 2014, incluindo os municípios listados abaixo:

Nº	Município	Desastre	Decreto	Data
1	Arambaré	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.410/2014	01/07/2014
2	Aratiba	Inundações - 1.2.1.0.0	1.971/2014	04/07/2014
3	Barão do Triunfo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	015/2014	04/07/2014
4	Campina das Missões	Enxurradas - 1.2.2.0.0	69/2014	07/07/2014
5	Cerro Grande do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	43/2014	02/07/2014
6	Cristal	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	2.303/2014	02/07/2014
7	Lajeado do Bugre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	030/2014	03/07/2014
8	Mato Leitão	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.333/2014	02/07/2014
9	Passo do Sobrado	Enxurradas - 1.2.2.0.0	065/2014	03/07/2014
10	Santa Clara do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.858/2014	30/06/2014
11	Santa Rosa	Vendaval - 1.3.2.1.5	118/2014	07/07/2014
12	Santo Antônio do Palma	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	142/2014	04/07/2014
13	Santo Augusto	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.525/2014	04/07/2014
14	Silveira Martins	Enxurradas - 1.2.2.0.0	036/2014	07/07/2014
15	Soledade	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	11.509/2014	30/06/2014
16	Tupanci do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.441/2014	30/06/2014

Art. 2º Os municípios relacionados devem apresentar, via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do reconhecimento, a documentação prevista nas alíneas "b" a "f" e o Estado o mencionado na alínea "c" do § 3º do Art. 11, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 12 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 190, DE 16 DE JULHO DE 2014

Reconhece situação de emergência no Município de Francisco Dumont/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 100/2014, de 19 de maio de 2014, do Município de Francisco Dumont/MG,

Considerando também informações técnicas geradas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, que leva em conta dados hidrometeorológicos de órgãos federais e estaduais,

Considerando ainda o ofício de reconsideração nº 157/2014, de 02 de julho de 2014, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000757/2014-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADÉ: 1.4.1.1.0, a situação de emergência no Município de Francisco Dumont/MG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.203, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004439/2012-55, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN JAIRO KOSTER, de nacionalidade holandesa, filho de Piet Koster e de Janny Hens, nascido na Holanda, em 25 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.204, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009069/2012-63, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ERMELINDA SANTOS BIBIANA, de nacionalidade angolana, filha de Manuel Mufumgizi e Shombo Santos, nascida em Luanda, Angola, em 21 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.205, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007861/2011-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SURANG-KANA SEERUNG, de nacionalidade tailandesa, filha de Nikon Seerung e de Pattana Seereng, nascida em Phetchaburi, Tailândia, em 06 de junho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.206, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020502/2009-16, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FATOUMATA BAH, de nacionalidade guineense, filha de Alad Bah e de Kadiat Bah, nascida em Conakry, República da Guiné, em 28 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.207, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08706.003267/2012-65, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA TERESA RAZNATOVICH PEREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Tereza Perez Vargas, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 9 de junho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.208, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08255.032379/2011-06 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO RAMIRO FERREIRO ESPASANDIN, de nacionalidade espanhola, filho de Benigno Ferreira Lois e Delfina Espasandin Gerpe, nascido na Espanha, em 14 de outubro de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.209, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002424/2012-73, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PRINCE ADENOLA ACUNLELEJICA, de nacionalidade nigeriana, filho de Babalola Agunlelejica e Toyin Agunlejika, nascido na Nigéria, em 14 de agosto de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.210, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016090/2010-53, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHANTAL MAIMO, de nacionalidade angolana, filha de João Manuel e de Rosa Maria, nascida na Angola, em 2 de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 57 REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2014

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi redistribuído por conexão o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.012032/2007-13)

Representantes: CIEFAS- Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde, Ministério Público de Goiás

Representadas: Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG, Comitê da Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS, Comitê da Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPCEG, Comitê da Associação Médica de Goiás - AMG, Comitê da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST, Comitê da Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO, Comitê da Federação dos Hospitais Laboratórios de Saúde do Estado de Goiás - FEHOESG, Comitê da GOIANIA CLÍNICA, Comitê da Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO, Comitê da Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO, Comitê da Sociedade Goiana de

Patologia Clínica - SGPC, Comitê de Integração dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde, Comitê do Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM, Comitê do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG, Comitê do Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS, Comitê do Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO

Advogado(s): Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Wesley de Jesus, Marun A. D. Kaban, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Foram excluídos do sorteio os nomes dos Conselheiros Alessandro Octaviani Luis e Eduardo Pontual Ribeiro em razão da proximidade do final dos mandatos, nos termos do §4º do artigo 38 do Regimento Interno do Cade. A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte. Processo Administrativo nº 08012.010629/2007-15

Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Espírito Santo - COOPCARDIO-ES

Advogados: Marlene Verdan Cunha e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 1.858, DE 19 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5498 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER FIESTA, CNPJ nº 01.086.379/0001-67 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.531, DE 4 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7611 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGVEL SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

186 (cento e oitenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.549, DE 7 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8250 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0001-17, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0001-35:

3 (três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.554, DE 7 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5250 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORGANIZAÇÕES PLENA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.532.208/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1218/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.561, DE 7 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8334 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.573, DE 8 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8255 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOTORANTIN INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ nº 03.407.049/0001-51 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.579, DE 9 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4984 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE, CNPJ nº 13.792.742/0001-49 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.583, DE 9 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7916 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LEMAN BELFORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.388.911/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.587, DE 9 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7761 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LFB INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 14.792.267/0002-54, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.593, DE 9 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6450 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CMJ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.512/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1437/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.610, DE 10 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4887 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ nº 06.116.765/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1098/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.615, DE 10 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8139 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38

160 (cento e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.618, DE 10 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8321 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES





Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011591/2013-85 - IOANNIS OUZOUNIDIS, até 04/10/2014  
 Processo Nº 08000.016407/2013-93 - MARIA LOURDES FERRERO SILVA, até 08/09/2014  
 Processo Nº 08000.016828/2013-14 - ALAIN GASTON ROISINE, até 03/10/2015  
 Processo Nº 08000.019594/2013-67 - JULIUS NIECAR DEPUSOY CARDANTE, até 03/10/2015  
 Processo Nº 08000.019704/2012-18 - KONSTANTINOS GKORITSAS, até 22/09/2014  
 Processo Nº 08000.020390/2013-79 - DWI HARYANTO, até 21/09/2015  
 Processo Nº 08000.020402/2013-65 - JOSE JERICO FORCADAS SUS, até 03/10/2015  
 Processo Nº 08000.020404/2013-54 - VALENTIN RIZU, até 03/10/2015  
 Processo Nº 08000.023424/2013-87 - JOEL POBLETE BALINES, até 29/12/2015  
 Processo Nº 08000.024519/2013-18 - ALLAN AMIL GUSTE, até 29/04/2016  
 Processo Nº 08000.024808/2013-17 - JUNWEI WANG, até 07/03/2015  
 Processo Nº 08000.024937/2013-13 - DIANA GONZALEZ GARCIA, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.025890/2013-05 - MICHAEL ALBERT DALE, até 10/12/2014  
 Processo Nº 08000.025091/2013-21 - WALTER RODOLFO QUIROGA REYES, até 12/11/2015  
 Processo Nº 08000.025527/2013-81 - TORSTEIN HAGA, até 10/01/2015  
 Processo Nº 08000.025498/2013-58 - CARLOS ALEJANDRO JATIVA ANDRADE, até 10/01/2016  
 Processo Nº 08461.005925/2013-54 - CARLOS ANTONIO IBARRA AYALA, até 25/06/2015  
 Processo Nº 08000.022972/2013-90 - TOMASZ KRZYSZTOF RYBAK, até 06/02/2015  
 Processo Nº 08000.023004/2013-09 - LUKE ANTHONY JANSEN, até 17/01/2015  
 Processo Nº 08000.023828/2013-71 - CAI LLOYD WILLIAMS, até 03/03/2015  
 Processo Nº 08000.023853/2013-54 - RUXU TAN, até 17/11/2014  
 Processo Nº 08000.020755/2013-65 - JAVIER EDITO PONS, até 18/09/2015  
 Processo Nº 08000.022522/2013-05 - BERNHARD ELIAS HARAM, até 10/11/2015  
 Processo Nº 08000.022541/2013-23 - BIMBO APIT GONZALES, até 24/11/2014  
 Processo Nº 08000.008801/2013-58 - FERNANDO JORGE DE SOUSA COSTA, até 31/05/2015  
 Processo Nº 08000.013758/2013-42 - FRANK ROBERT JR CLEGHORN, até 16/08/2014  
 Processo Nº 08000.016185/2013-17 - JAMES MICHAEL JACKSON, até 21/03/2015  
 Processo Nº 08000.020212/2013-48 - ROLANDO HOJAS MUMAR, até 13/10/2015  
 Processo Nº 08000.020408/2013-32 - ERWIN VILLAR ANGELES, até 03/10/2015  
 Processo Nº 08000.022219/2013-02 - EDUARDO JR ALVIOR PEREZ, até 04/11/2015  
 Processo Nº 08000.023145/2013-13 - BAHRUN BIN LURU, até 10/11/2015  
 Processo Nº 08000.023146/2013-68 - HADRAWI SAIYYING, até 10/11/2015  
 Processo Nº 08000.023147/2013-11 - MUHAMMAD YUSUF BAJURI, até 10/11/2015  
 Processo Nº 08000.023239/2013-92 - NENAD PALAVERSA, até 25/02/2016  
 Processo Nº 08000.023798/2013-01 - JORIS CHRISTIAAN VAN T LAND, até 02/02/2016  
 Processo Nº 08000.023799/2013-47 - TOM BOETS, até 04/02/2016  
 Processo Nº 08000.025481/2013-09 - LEE DICKSON, até 04/03/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023902/2013-59 - AGUS MAULANA BAYU, até 10/11/2015

Processo Nº 08000.023590/2013-83 - TATE PATRICK DUET, até 06/11/2014  
 Processo Nº 08000.022085/2013-11 - BRUNO MORETTI, até 06/08/2015  
 Processo Nº 08000.018645/2013-33 - CHRISTOPHER WATSON, até 18/08/2015  
 Processo Nº 08000.011764/2013-65 - STEPHEN WILLIAM JAMES CRICHTON, até 11/08/2015  
 Processo Nº 08461.005927/2013-43 - DAVID JACOBUS WANDRAG, até 25/06/2015  
 Processo Nº 08000.022912/2013-77 - CLAUDIO MARCO MARILICAN HARROS, até 15/10/2014  
 Processo Nº 08000.023118/2013-41 - MARIO JOSE GARCES RODRIGUEZ, até 14/10/2014  
 Processo Nº 08000.023279/2013-34 - NEYLIN PAUL ARMAND, até 05/08/2015.  
 Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 05/09/2015, publicado no Diário Oficial de 17/03/2014, Seção 1, pág. 52, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.011162/2013-16 - KEITH RIMMINGTON.  
 Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 04/11/2015, publicado no Diário Oficial de 21/03/2014, Seção 1, pág. 19, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015300/2013-28 - DONALD JOSEPH MACLEAN.  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:  
 Processo Nº 08000.015784/2013-13 - JOISE MANUEL MORILLO ANTUNES  
 Processo Nº 08000.025480/2013-56 - DOMINADOR MANALO DATINGUINO  
 Processo Nº 08000.023303/2013-35 - CHARLES MUNRO MACDONALD  
 Processo Nº 08000.023482/2013-19 - JEAN CLAUDE ALAIN JOURNEE  
 Processo Nº 08000.023586/2013-15 - PHILIPPE PIERRE RAPHAEL GUERIN  
 Processo Nº 08000.023294/2013-82 - DAVID SOLOMON  
 Processo Nº 08000.016834/2013-71 - RICHARD LIMOGES  
 Processo Nº 08000.021499/2013-23 - MATTHEW ALEXANDER IRONS  
 Processo Nº 08000.025044/2013-87 - HERVE JACQUES ANDRE JAN  
 Processo Nº 08000.023410/2013-63 - JOHN FRANK STEPHANUS NELL  
 Processo Nº 08000.023480/2013-11 - DEON ANTONIE LOUW  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
 Processo Nº 08461.006040/2013-72 - PERCIVAL GERRIT LEENDERT KORSTANJE  
 Processo Nº 08461.006042/2013-61 - PETER CHRISTIAAN HUYSMAN  
 Processo Nº 08461.006255/2013-93 - SIT CHAIMANGKOL  
 Processo Nº 08000.008490/2013-27 - TOM PIETER VERHOEVEN.  
 Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:  
 Processo Nº 08000.017720/2013-49 - PER TANG KRISTENSEN  
 Processo Nº 08000.023128/2013-86 - PETER BAK  
 Processo Nº 08000.023130/2013-55 - MICHAEL ALBRECHTSSEN  
 Processo Nº 08000.023131/2013-08 - MIKI KARL ANDREAS BUSCH  
 Processo Nº 08000.023134/2013-33 - PHILIP BUSCH  
 Processo Nº 08000.023135/2013-88 - SOEREN LIND  
 Processo Nº 08000.023588/2013-12 - ANZANEKOUN CLOTAIRE PODA.  
 INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:  
 Processo Nº 08000.016807/2013-07 - MIKIO OHSHITA  
 Processo Nº 08000.020247/2013-87 - CANUTO JR OMBROG ORTEGO  
 Processo Nº 08461.005598/2013-31 - RUSSELL A LEE.  
 INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000147/2013-34 - GEIR ARNE LERVIK.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
 Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.023257/2013-74 - JURGEN SEL, até 15/11/2015  
 Processo Nº 08000.022551/2013-69 - WADE MICHAEL HOPKINS, até 10/01/2016  
 Processo Nº 08000.022789/2013-94 - JEROEN CORNELIS JACOBUS BERKHOUT, até 16/05/2015.  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
 Processo Nº 08000.012964/2012-54 - WALDEMAR TOMASZ BALTYN  
 Processo Nº 08000.013234/2013-51 - DIRK BERNO FREI  
 Processo Nº 08000.020270/2013-71 - ARTUR BOGDAN CZEKIEN  
 Processo Nº 08461.005211/2013-46 - TOMASZ SULEJA.  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:  
 Processo Nº 08000.018810/2012-76 - JOHN MICHAEL WILSON  
 Processo Nº 08000.000651/2013-34 - ROBERT DOUGLAS ALEXANDER SMITH  
 Processo Nº 08000.008256/2013-08 - JACEK LEON KRAWCZYK  
 Processo Nº 08000.016871/2013-80 - WILLIAM LAURENCE AMES JR  
 Processo Nº 08000.019623/2013-91 - ANGELO CARLO BUNAGAN JOAQUIN  
 Processo Nº 08000.021786/2013-33 - ZAENUL MUTA-BIIN  
 Processo Nº 08000.021868/2013-88 - VALENTIN GENKOV STANKOV  
 Processo Nº 08000.021872/2012-65 - OVE BJARTE UGLEHUS  
 Processo Nº 08000.026035/2012-22 - REYNALDO REYES LOPEZ  
 Processo Nº 08000.026473/2012-91 - VINCENT CHRISTIAN VOISINET  
 Processo Nº 08461.006708/2013-81 - STEPHEN JAY LADNER  
 Processo Nº 08000.020681/2013-67 - JOSTEIN KVAME  
 Processo Nº 08000.021471/2012-13 - ANDERS EIVIND TOFT  
 Processo Nº 08000.022151/2013-53 - RONALD JOSE DUQUE HERNANDEZ  
 Processo Nº 08000.023195/2013-09 - SABRI MOHAMED KHALIFA  
 Processo Nº 08461.006711/2013-03 - BOWEN KEITH MC KATHAN  
 Processo Nº 08000.007068/2012-73 - RAMANATHAN HARIHARAN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
 p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 125, DE 15 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: GLASS MARBLE WALLPAPER (Coréia do Sul - 2013)  
 Titular dos Direitos Autorais: LG ELECTRONICS  
 Distribuidor(es): LG ELECTRONICS  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Aplicativo  
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
 Tipo de Análise: Execução do Software  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.004268/2014-57  
 Requerente: LG ELECTRONICS

Título: COLORFUL PATTERN WALLPAPER (Coréia do Sul - 2013)  
 Titular dos Direitos Autorais: LG ELECTRONICS  
 Distribuidor(es): LG ELECTRONICS  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Aplicativo  
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones



Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004269/2014-00  
Requerente: LG ELECTRONICS

Título: SQUARE PATTERN WALLPAPER (Coréia do Sul - 2013)  
Titular dos Direitos Autorais: LG ELECTRONICS  
Distribuidor(es): LG ELECTRONICS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004271/2014-71  
Requerente: LG ELECTRONICS

Título: CUTE DOGS AND CATS [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: LG ELECTRONICS  
Distribuidor(es): LG ELECTRONICS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004272/2014-15  
Requerente: LG ELECTRONICS

Título: LIFE'S GOOD [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: LG ELECTRONICS  
Distribuidor(es): LG ELECTRONICS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004274/2014-12  
Requerente: LG ELECTRONICS

Título: SIMPLE THIN [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004364/2014-03  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SDCHALKART (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004375/2014-85  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SJKKAKZI (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004376/2014-20  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SDYOUANDME (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004377/2014-74  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SDDREAMOFBUTTERFLY (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004378/2014-19  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SNOW WHITE (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.004379/2014-63  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: MDSUGARLOVE (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004380/2014-98  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: YDITTING (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004381/2014-32  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: XMAS TREE (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004383/2014-21  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: WITH BABY (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004384/2014-76  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HACHAPSSAL (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004385/2014-11  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: YDPARANUNDONGHWA (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004387/2014-18  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: YDCHARM (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004388/2014-54  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: YDDREAMOFGIRL (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004389/2014-07  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SDAQUABLUE (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004392/2014-12  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SJDDIRIDDIRI (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004393/2014-67  
Requerente: NEOCYON, INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 126, DE 15 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: PANDA (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004362/2014-14  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: MEW (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004363/2014-51  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HAPPY PILLS (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004365/2014-40  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: MDDIARY (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004366/2014-94  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: LITTLE PRINCE (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004367/2014-39  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: MAY (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004368/2014-83  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SJICECREAM (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones

Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004369/2014-28  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: PEGGLE (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004370/2014-52  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: PVZ (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004371/2014-05  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: PENGUIN (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004372/2014-41  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: PINK LADY (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004373/2014-96  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SJCHOCOLATE (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004374/2014-31  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: WATERDROP (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004382/2014-87  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SJSECRET (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004386/2014-65  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: YELLOW FLAP (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004390/2014-23  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: YDHIRUDOLPH (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004391/2014-78  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SUMMER (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004394/2014-10  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: REDWINE (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004395/2014-56  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HAPPY CHRISTMAS (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004396/2014-09  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: OZ (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004397/2014-45  
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: N.O.V.A. 2 (Coréia do Sul - 2014)  
Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.  
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aplicativo  
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.004398/2014-90  
Requerente: NEOCYON, INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 127, DE 15 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: CASO ENCERRADO - PROIBIDO (CASO CERRADO II, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Marlene Key  
Diretor(es): Tony Salup  
Distribuidor(es): TELEMUNDO INTERNACIONAL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Variedades  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000864/2014-68  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: JOGO DE MENTIRAS II (THE LYING GAME II, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 6101 A 6110  
Produtor(es): Stacy Rukeyser/Randy Sutter/Gina Girolamo  
Diretor(es): Fred Gerber/John Scott/David Jackson  
Distribuidor(es): WARNER BROS. INTERNATIONAL TV DISTRIBUTION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.002090/2014-18  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ESTRELA PERDIDA (Brasil - 2007)  
Produtor(es): LUZ XXI Cine Video Ltda.  
Diretor(es): Carlos Augusto de Oliveira  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002204/2014-11  
Requerente: LUZ XXI CINE VIDEO LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHOS DA DIRETORA Em 16 de julho de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE ESPORTES OLÍMPICOS, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.251.575/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.016768/2014-87);

II. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM MEDICAMENTOS, FARMÁCIA, LABORATORIOS E DESCAR, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 20.003.818/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.017679/2014-58);

III. INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS-IPECEGE, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.412.795/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.016273/2014-58);

IV. REDE PROATIVA DE ASSISTÊNCIA-REDE PROATIVA, com sede na cidade de PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 20.138.745/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.017089/2014-25).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL "CARONA LEGAL"-ASSOCIAÇÃO CARONA LEGAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.809.341/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.015343/2014-51);

II. INSTITUTO GADU DE CAPACITAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZÔNIA-INSTITUTO GADU, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 19.454.220/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.016284/2014-38).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. AEMM-ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, com sede na cidade de CUBATÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.701.063/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.016675/2014-52).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE TECNOLOGIA ASSISTENCIAL E CULTURAL-ITAC, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 06.105.884/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.016743/2014-83);

II. INSTITUTO M3-REDE SOCIAL-IM3-IM3SOCIAL, com sede na cidade de ITABIRA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.824.321/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.015299/2014-89);

III. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL, DAS NAÇÕES UNIDAS E NO MERCOSUL-STJA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.859.192/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.011307/2014-18).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo II da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.006095/2013-28, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, que aprova o formulário de cadastro de beneficiários e embarcações, passa a vigorar na forma do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES



## PORTARIA Nº 246, DE 15 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 29, § 7º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta no processo nº 00350.001342/2014-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, com efeitos a contar de 26 de junho de 2014, até a conclusão do processo de eleição e posse dos representantes para o biênio 2014-2016, o mandato dos atuais membros do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

## Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 300, DE 15 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MPS/INSS/PRE-VIC/Nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Delegar competência ao Secretário de Políticas de Previdência Social para assinar Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito - TCDC, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, objetivando a construção de uma tábua de mortalidade para os servidores civis da União para melhor precisão dos cálculos atuariais - (Processo nº 44000.001426/2013-89).

GARIBALDI ALVES FILHO

## PORTARIA Nº 301, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná - PR:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência agosto de 2014 e enquanto perdurar a situação;

e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS  
DE GESTÃO E DE DESEMPENHO  
DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

EXTRATO DE PARECER  
RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2013

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2013, observados os registros e recomendações constantes na Ata da Reunião realizada em 29 de abril de 2014 e do correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br).

Brasília-DF, 15 de julho de 2014.

ALEXANDRE KALIL PIRES

Representante-Suplente

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

Representante-Suplente da Casa Civil

da Presidência da República

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR

Representante do Ministério da Previdência Social

CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E EMBARCAÇÕES							
MODELO 02							
<b>BENEFICIÁRIO:</b>							
01. Nome:							
02. CNPJ/CPF/MF:							
03. Endereço:			04. Cidade:				
05. CEP:		06. Telefone: ( )		07. e-mail:			
08. Categoria:							
09. Participante do Preps: ( ) sim ( ) não							
<b>EMBARCAÇÃO:</b>							
NOME	Nº de Registro no MPA	Nº de Inscrição na Capitania dos Portos (TIE)	Ano de Fabricação	Potência do motor em HP		Consumo estimativo do motor mensal	Tancagem da embarcação em Litros
				Principal	Auxiliares		
Obs: Todos os campos acima são de preenchimento obrigatório para o cadastramento.							
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO</b>							
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.							
_____ de _____ de _____			_____				
Local - Data			Assinatura do Beneficiário				

(VERSO DA FOLHA)

FORMULÁRIO MODELO 02  
CADASTRO DE BENEFICIÁRIO E EMBARCAÇÕES

**FINALIDADE:**

Destina-se à formação de um cadastro de informações básicas, sobre o beneficiário e suas embarcações pesqueiras através do qual será realizado levantamento para a previsão da necessidade física da cota anual de óleo diesel para benefício da subvenção econômica.

**Instruções para Preenchimento:****BENEFICIÁRIO:**

- Nome: indicar o nome completo de beneficiário, pessoa física ou jurídica;
- CNPJ/CPF/MF: Indicar o número de registro correspondente;
- Endereço: indicar o endereço completo para contato e correspondência;
- Cidade: indicar o nome da cidade e a sigla da Federação;
- CEP do município;
- Telefone: indicar os números correspondentes e o DDD;
- Endereço eletrônico: indicar o e-mail;
- Categoria: Indicar a categoria do registro (artesanal industrial...);
- Participante do Preps: selecionar campo ( ) sim ou ( ) não;

**EMBARCAÇÃO:**

Nome: indicar o nome da embarcação que conste no documento de registro na Capitania dos Portos;

Nº de Registro no MPA: indicar o número do RGP da embarcação;

Nº de Registro na Capitania dos Portos: indicar o número de registro (TIE);

Ano de fabricação: indicar o nome em que foi concluída a construção;

Potência do motor:

• Principal: indicar a potência do motor em HP's;

• Auxiliares: indicar a potência do motor em HP's dos motores auxiliares;

Consumo estimativo do motor mensal: indicar a quantidade em litros consumido mensalmente pela embarcação;

Tancagem da embarcação: indicar qual é a capacidade total de abastecimento do barco;

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO** : Assinatura do Beneficiário alegando ciência e comprometimento legal com as informações preenchidas.

**IMPORTANTE:**

Para o credenciamento é indispensável que o interessado esteja cadastrado junto ao RGP de Armador/Indústria ou Carteira de Pescador, CPF/CNPJ, R.G. e Título (Registro) da Capitania dos Portos, em plena vigência quanto às obrigações das taxas incidentes.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 428, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre as competências organizacionais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

b. a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c. o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d. a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências organizacionais do INSS, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As competências organizacionais se referem ao conjunto de elementos essenciais determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional, e serão compostas de seis papéis-chave:

I - excelência no reconhecimento de direitos previdenciários;

II - fortalecimento da proteção social;

III - excelência do atendimento;

IV - foco na gestão e no controle;

V - gestão estratégica de pessoas; e

VI - gestão de modernização da infraestrutura.

§ 2º Cada papel-chave se subdividirá em unidades de competências, as quais, por sua vez, se desdobrarão em desempenhos competentes.

§ 3º Os papéis-chave, as unidades de competência e desempenhos competentes contemplam os eixos contidos nos direcionadores estratégicos do INSS.

Art. 2º Os processos seletivos para provimento de cargos, bem como os cursos introdutórios ou programas de educação continuada para os servidores das carreiras do INSS contemplarão os papéis-chave definidos no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003615/85, sob o comando nº 380151038 e juntada nº 382947926, resolve:

Nº 354 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cargill Transportes Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da CargillPrev - CNPB nº 1998.0008-74, e a CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003615/85, sob o comando nº 380151505 e juntada nº 382953284, resolve:

Nº 355 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cargill Transportes Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios CargillPrev- CNPB nº 2010.0055-38, e a CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 368604421 e juntada nº 383190113, resolve:

Nº 356 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Cabot - CNPB nº 1993.0028-47, administrado pela Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003311/1994-78, sob o comando nº 375295681 e juntada nº 383083318, resolve:

Nº 357 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - CNPB nº 2001.0017-38, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001606/2007-12, sob o comando nº 377947428 e juntada nº 383125224, resolve:

Nº 358 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38, administrado pelo Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - Jusprev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO CEARÁ****DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio científico às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.023100/2011-55	Maria Ilvanícia Braga Bordalo de Figueiredo		CPF 196.865.953-68	Administrar a operadora Globalmed - Operadora de Assistência Médica Ltda. - em Liquidação extrajudicial, sem obs. os preceitos legais acarretando na insolvência econômico-financeira da ops e conseq. liquidação extrajudicial. Inf. arts. 24-A, § 6º c/c o 24-D e c/c 26 da Lei nº 9.656/98.	ADVERTÊNCIA
	25773.001532/2012-96	José Jorge Souza de Figueiredo		CPF 014.608.112-91	Administrar a operadora Globalmed - Operadora de Assistência Médica Ltda. - em Liquidação extrajudicial, sem obs. os preceitos legais acarretando na insolvência econômico-financeira da ops e conseq. liquidação extrajudicial. Inf. arts. 24-A, § 6º c/c o 24-D e c/c 26 da Lei nº 9.656/98.	ADVERTÊNCIA
	25773.001996/2012-01	ASL - ASSIST. À SAÚDE LTDA.	411264	03.716.044/0001-00	Deixar de garantir cob. para ultras. obstétricas prescritas em situação de urgência em 16/8/2011 e também em 19/10/2011 à M. S. D. V. J. Inf. Art. 35-C II e 12, I, respectivamente da Lei 9656/98.	R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais).
	25773.008857/2012-08	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÊDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361	01.409.581/0001-82	Deixar de garantir cob. para o proc. de apendicectomia, em situação de emergência, à V. M. N., em 19/03/2012. Inf art. 35-C, I, c/c o 12, II da lei 9.656/98.	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
	25773.015151/2013-75	UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Cobrar valores sup. às cond. normais de venda, em 27/8/13, à Sra. L. I. C. B., por ocasião da portab. de carências. Inf art. 25, da lei 9.656/98 c/c art. 4º e 5º, RN 186/09.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
	25773.003135/2011-78	UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir a part. dos cons. O. M. de S. S. e H. A. L. S. em plano mod. Ind., por ocasião da portabilidade de carências sol. em 28/12/2010, com compl. de docs. em 12, 27 e 28 de jan. de 2011. Inf. art. 14 da Lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

**DIRETORIA ADJUNTA  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA****DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2014**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.217013/2006-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Contratualização - Descumprir a regulamentação dos instrumentos jurídicos com profissionais e estabelecimentos de saúde.	105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### PORTARIA Nº 1.188, DE 15 DE JUNHO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado aos incisos V, VII e IX, § 1º do art. 164 e aos incisos I §1º e III do art. 6º do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, republicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e ainda disposições contidas nos arts. 28 e 29 da RDC nº 11, de 22 de março de 2011;

considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Delegar competências às seguintes autoridades sanitárias, no âmbito da ANVISA e de suas áreas de atuação:

I - Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos (SUMED):

a) expedir Resoluções (RE) referentes à anuência prévia de pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

II - Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento (SUCOM):

a) expedir Resoluções (RE) referentes à habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Art. 2º Os Superintendentes poderão subdelegar as competências delegadas neste ato.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência até 10 de outubro de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Republicada por ter saído indevidamente, no DOU nº 134, de 16-7-2014, Seção 2, página 54.

## SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2014

Nº 191 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: CARGILL AGRICOLA S/A  
25743.233226/2011-01 - AIS:325294/11-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: HLA DIAGNOSTICO LTDA  
25757.520959/2010-73 - AIS:685255/10-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: IFF ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA  
25752.341098/2010-60 - AIS:443820/10-5 - GGPAF/ANVISA  
25752.340075/2010-41 - AIS:442559/10-6 - GGPAF/ANVISA  
25752.150625/2010-60 - AIS:200414/10-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: M B AGENCIA MARITIMA LTDA  
25743.061518/2010-32 - AIS:082433/10-0 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Nº 192 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: IFF ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA  
25759.762775/2011-95 - AIS:858515/11-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: R&A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
25748.233149/2010-17 - AIS:306769/10-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: RESTAURANTE SÃO LUIS LTDA  
25745.135950/2010-52 - AIS:181129/10-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: ROMAR COMÉCIO LTDA  
25757.654045/2010-91 - AIS:863160/10-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 21.000,00 ( VINTE E UM MIL REAIS )  
AUTUADO: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A  
25745.255527/2010-68 - AIS:335743/10-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S.A  
25761.445151/2010-88 - AIS:583310/10-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 ( QUARENTA E OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: SG TECNOLOGIA CLÍNICA SA  
25759.669259/2011-33 - AIS:939954/11-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

Nº 193 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA  
25759.568994/2010-99 - AIS:750350/10-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: DINALAB COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
25759.840295/2008-02 - AIS:501109/08-4 - PA-GUARULHOS-SP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: MARFOOD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA  
25748.687973/2010-58 - AIS:909959/10-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA  
25748.661493/2010-65 - AIS:873741/10-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )

Nº 194 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.  
25759.471647/2007-65 - AIS:601404/07-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: ACTS DO BRASIL LTDA  
25759.492985/2012-16 - AIS:0707586/12-3 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA  
25743.158627/2011-66 - AIS:220643/11-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: ALPHAMAR AGENCIA MARÍTIMA LTDA.  
25767.429891/2013-63 - AIS:0609107/13-5 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA  
25763.044881/2011-86 - AIS:062777/11-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: CASA DO INSETICIDA LTDA ME  
25767.805494/2010-60 - AIS:821820/10-0 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: FIEGERT DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
25759.312961/2011-01 - AIS:434730/11-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: MONDELEZ BRASIL LTDA.  
25759.312308/2011-21 - AIS:433873/11-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: UPS DO BRASIL REMESSA EXPRESSA LTDA  
25759.180620/2011-45 - AIS:250851/11-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA  
25759.010587/2012-81 - AIS:0015412/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS  
25765.204176/2013-17 - AIS:0290050/13-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: SUPERDONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
25759.347425/2011-68 - AIS:483748/11-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.  
25759.188142/2012-51 - AIS:0271221/12-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Nº 195 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
25741.224442/2011-14 - AIS:313111/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
25743.522204/2009-44 - AIS:677557/09-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
25743.532632/2009-70 - AIS:691389/09-0 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
25743.532917/2009-01 - AIS:691850/09-6 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: BAYER S.A.  
25759.000564/2007-95 - AIS:000611/07-4 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA  
25748.219049/2008-97 - AIS:277658/08-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA  
25760.671184/2009-20 - AIS:870851/09-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA  
25760.657064/2009-01 - AIS:853017/09-3 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA  
25748.514162/2008-83 - AIS:671864/08-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ CO-DERN/APMC  
25764.253378/2007-88 - AIS:324407/07-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: DR. OETKER BRASIL LTDA  
25759.228500/2007-57 - AIS:291532/07-4 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: EMPREITEIRA LITORAL LTDA  
25743.472660/2007-19 - AIS:602601/07-0 - GGPAF/ANVISA







Art. 1º Fica desabilitado, no código 13.02, o estabelecimento de saúde constante do Anexo desta Portaria, contemplado com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediada no mesmo.

Parágrafo único. Estão contidos na Planilha 1 os serviços cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP -PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
PE	Petrolina	2429942	AME Lia Bezerra	Tipo I	1	1
TOTAL						
					11	7

#### PORTARIA Nº 584, DE 16 DE JULHO DE 2014

Concede autorização e renovação para realizar retirada e transplante de órgãos e tecidos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08  
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 01 00 ES 08  
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - Hospital Evangélico de Vila Velha;  
III - CNPJ: 28.127.926/0001-61;  
IV - CNES: 2494442;  
V - endereço: Rua Vênus, S/Nº., Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 12  
II - denominação: Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha;  
III - CNPJ: 19.878.404/0001-00;  
IV - CNES: 2205440;  
V - endereço: Avenida Engenheiro Kiyoshi Tsunawaki, S/Nº., Bairro: das Águas, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-158.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11  
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 03 04 ES 03  
II - denominação: Hospital Meridional;  
III - CGC: 00.625.711/0001-51;  
IV - CNES: 2494450;  
V - endereço: Logradouro Rua São João Batista, Nº. 200, Bairro: Trevo de Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-920.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 01 BA 03  
II - denominação: Brasil Memorial S/A Empreendimentos e Participações;  
III - CNPJ: 01.519.101/0001-36;  
IV - CNES: 3144682;  
V - endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, Edifício Linus Pauling, Nº. 119, Bairro: Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41.830-907.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 00 CE 01  
II - denominação: Clínica Neusa Rocha;  
III - CNPJ: 41.854.864/0001-04;  
IV - CNES: 2561484;  
V - endereço: Rua Professor Nogueira, Nº. 71, Bairro: São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60.450-520.

I - Nº do SNT: 2 11 06 CE 01  
II - denominação: CCO - Centro Cearense de Oftalmologia;  
III - CNPJ: 02.572.726/0001-24;  
IV - CNES: 3051803;  
V - endereço: Rua Ildefonso Albano, Nº. 1373, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-000.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 99 DF 02  
II - denominação: HOB - Hospital Oftalmológico de Brasília LTDA;  
III - CNPJ: 00.649.756/0001-66;  
IV - CNES: 2616718;  
V - endereço: SAGS quadra 607, Bloco G, Avenida L2 Sul, Nº. 607, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-670.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 00 MS 01  
II - denominação: Instituto da Visão de MS S/S LTDA;  
III - CNPJ: 01.976.296/0001-43;  
IV - CNES: 3813002;  
V - endereço: Avenida Arquiteto Rubens Gil de Camillo, Nº. 83, Bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-090.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 21  
II - denominação: Instituto da Visão Dr. Luiz Antonio Kuss LTDA;  
III - CNPJ: 02.551.236/0001-41;  
IV - CNES: 2738384;  
V - endereço: Rua Castro Alves, Nº. 1556, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.801-150.

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 11  
II - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência;  
III - CNPJ: 76.562.198/0005-92;  
IV - CNES: 2439360;  
V - endereço: Rua Rio Branco, Nº. 518, Bairro: Centro, Apucarana/PR, CEP: 86.800-120.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 01 RJ 07  
II - denominação: Centro de Catarata Madureira LTDA;  
III - CNPJ: 03.936.254/0001-04;  
IV - CNES: 3543757;  
V - endereço: Rua Ewbanck Camara, Nº. 122, Bairro: Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.310-150.

I - Nº do SNT: 2 11 10 RJ 05  
II - denominação: Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Hospital Adventista Silvestre;  
III - CNPJ: 73.696.718/0002-19;  
IV - CNES: 2273357;  
V - endereço: Ladeira dos Guararapes, Nº. 263, Bairro: Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-275.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 10 SC 02  
II - denominação: F.C. Clínica de Olhos Ltda - Clínica de Olhos São José;  
III - CNPJ: 05.699.158/0002-04;  
IV - CNES: 3251411;  
V - endereço: Rua Caetano Lummertz, Nº. 456, Bairro: Centro, Aranguá/SC, CEP: 88.900-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 10 PR 06  
II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná - Universidade Estadual de Londrina;  
III - CNPJ: 78.640.489/0003-15;  
IV - CNES: 2781859;  
V - endereço: Avenida Robert Koch, Nº. 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-350.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 14 RJ 11  
II - responsável técnico: Priscila Rymer, oftalmologista, CRM 52838640.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 14 RJ 12  
II - responsável técnico: Luis Eduardo Carelli Teixeira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 52679755.

I - Nº do SNT 1 12 14 RJ 13  
II - responsável técnico: Ricardo de Souza Portes Meirelles, ortopedista e traumatologista, CRM 52825875.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 12  
II - responsável técnico: Carlos Alberto Chalabi Calazans, nefrologista, CRM 12627;  
III - membro: Renato Ribeiro da Cunha, urologista, CRM 22232;  
IV - membro: Daniel Lima Lopes, urologista, CRM 38131;  
V - membro: Roberto Luiz Pereira Ribeiro, cirurgião vascular, CRM 9059;  
VI - membro: Leonardo Augusto D'Ávila Gonçalves, cirurgião vascular, CRM 23667;  
VII - membro: Vinícius Oliveira Godoi, cirurgião vascular, CRM 43118;  
VIII - membro: Daniel Costa Chalabi Calazans, nefrologista, CRM 48404.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 CE 01  
II - responsável técnico: Marineuza Rocha Memória, oftalmologista, CRM 4542;  
III - membro: José Newton Dias da Escóssia, oftalmologista, CRM 11604.

I - Nº do SNT 1 11 06 CE 01  
II - responsável técnico: Giuliano Veras Pinto Pires, oftalmologista, CRM 10034;  
III - membro: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614;  
III - membro: Roberto Briand Cavalcanti Júnior, oftalmologista, CRM 9732.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 09 DF 01  
II - responsável técnico: Patrick Frensel de Moraes Tzelikis, oftalmologista, CRM 11035;  
III - membro: Guilherme Andrade do Nascimento Rocha, oftalmologista, CRM 17836.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 PR 21  
II - responsável técnico: Norisvaldo César Bressanim, oftalmologista, CRM 12295.

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 03  
II - responsável técnico: Pedro Seiji Hirata, oftalmologista, CRM 7024;  
III - membro: Enio Suequiti Sukanuma, oftalmologista, CRM 17559.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 07 RJ 19  
II - responsável técnico: Gustavo Amorim Novaes, oftalmologista, CRM 52771651;  
III - membro: Julia Barbosa Vianna Kuntz Navarro, oftalmologista, CRM 52754129;  
IV - membro: Artur Elias Marski Filho, oftalmologista, CRM 52775118.

I - Nº do SNT 1 11 08 RJ 08  
II - responsável técnico: Eduardo Kestelman, oftalmologista, CRM 52478398;  
III - membro: Aloísio Netto Valente, oftalmologista, CRM 52576193;  
IV - membro: Frederico Nogueira Percope Rodrigues Guerra, oftalmologista, CRM 52753696;  
V - membro: Idelson Roberto Pedrucci, oftalmologista, CRM 52514714;  
VI - membro: Letícia Soares de Souza, oftalmologista, CRM 52652873.

## SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 04  
II - responsável técnico: Carlos Alberto Simões Tremeço Filho, oftalmologista, CRM 10178.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 10 PR 12  
II - responsável técnico: Letícia Navarro Gordan Ferreira Martins, onco-hematologista e pediatra, CRM 16341;  
III - membro: Cristina Celia Faune, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14541;  
IV - membro: Fausto Celso Trigo, pediatra, CRM 27124;  
V - membro: Joana Marcela Cagnini Ciocari, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27429.

Art. 10 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 585, DE 16 DE JULHO DE 2014

Inclui membro em equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 332/SAS/MS, de 24 de abril de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 332/SAS/MS, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 25 de abril de 2014, Seção 1, página 36, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA:24.07  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 01 PE 01  
II - membro: Mônica de Faria Pombo Hilarião Pacheco, oftalmologista, CRM 21692.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de julho de 2014

Ref.: Processo nº 25000.005722/2011-42  
Interessado: COPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa COPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.266.100/0001-18, localizada no Município de RIO VERDE/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.070082/2011-41  
Interessado: BARBOSA ALVES & PEREIRA LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa BARBOSA ALVES & PEREIRA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.512/0001-63, localizada no Município de BELA VISTA/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.165090/2007-99  
Interessado: DROGARIA NACIONAL LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA NACIONAL LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.265/0001-72, localizada no Município de PORTO VELHO/RO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.208979/2008-59  
Interessado: JAQFARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JAQFARMA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.031.515/0001-72, localizada no Município de NOVA FÁTIMA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.088123/2010-75  
Interessado: DANIELINE CRISTINA PUGLIESI BONAFE

- ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DANIELINE CRISTINA PUGLIESI BONAFE - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.334/0001-05, localizada no Município de MONTE ALTO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.051504/2006-12

Interessado: ASSUNÇÃO &amp; DUSSO LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ASSUNÇÃO & DUSSO LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 49.159.932/0001-70, localizada no Município de MONTE AZUL PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.114436/2010-96

Interessado: FARMÁCIA CENTRAL BEBEDOURO LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA CENTRAL BEBEDOURO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.702/0001-60, localizada no Município de BEBEDOURO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.219913/2008-94

Interessado: RENATA BRAMBILLA IMOLENE - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RENATA BRAMBILLA IMOLENE - ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.448.766/0001-08, localizada no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.198449/2010-18

Interessado: LOURISVALDO DE CARVALHO - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LOURISVALDO DE CARVALHO - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 23.508.013/0001-71, localizada no Município de JAICOS/PI, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SÃO PAULO S.A

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE os descredenciamentos das FILIAIS da empresa DROGARIA SÃO PAULO S.A, inscritas nos CNPJs sob o nºs 61.412.110/0208-57 (Filial Fortaleza); 61.412.110/0215-86 (Filial Aldeota); 61.412.110/0254-92 (Filial Brotas); 61.412.110/0306-58 (Filial Shop. Aricanduva II) e 61.412.110/0320-06 (Filial Shopping D), do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

LEONARDO BATISTA PAIVA  
Substituto

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 260, DE 16 DE JULHO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.067761/2014-86	MADELEY CARIDAD PRADO RODRIGUEZ	3502157	SP	LIMEIRA



## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de julho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1174/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059239/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 8 DE JULHO DE 2014

Nº 239/2014-CD - Processo nº 53500.022621/2013

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 748, de 3 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: S.O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 05.132.549/0001-53)

EMENTA: PADO, EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. SANÇÃO MANTIDA. 1. A instauração e instrução deste PADO obedeceram rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 2. A Prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia foi penalizada com sanção de advertência por não ter apresentado à Agência, no prazo regulamentar estabelecido, alterações contratuais efetivadas na empresa. 3. A Alegação de que não obteve êxito no encaminhamento tempestivo das alterações é inconsistente. 4. Decisão de conhecer e, no mérito, não prover.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2014-GCJV, de 16 de junho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 241/2014-CD - Processo nº 53539.000111/2011

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 748, de 3 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME (CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86)

EMENTA: PADO. TERCEIRIZAÇÃO DO SCM. PRESTAÇÃO CLANDESTINA DO SCM POR EMPRESAS NÃO AUTORIZADAS. CARACTERIZAÇÃO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO. 1. Autorizada do SCM penalizada por infrações ao art. 46, incisos I, II, III, IV, V e VI, e ao art. 59, inciso IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001. 2. Agravamento da sanção pela caracterização das infrações aos arts. 34, 43 e 48, § 1º, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001, e ao art. 60, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2014-GCJV, de 9 de junho de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber a Petição de fls. 252 e 253, protocolizada sob o registro SICAP nº 53500.030855/2012, e indeferir o pedido dela constante; c) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para acrescer o valor de R\$ 1.143,05 (um mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos) ao valor da multa aplicada, ficando o valor total da multa fixado em R\$ 2.433,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), em razão da infração aos arts. 34, 43, 46, incisos I, II, III, IV, V e VI, 48, § 1º, e 59, inciso IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001, e ao art. 60, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73/1998.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 246/2014-CD, de 15 de julho de 2014, publicado no DOU de 16 de julho de 2014, Seção 1, página 50, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"(...) conhecer do Recurso Administrativo interposto por OBSERVATÓRIO DE CONTROLE DO SETOR PÚBLICO, CNPJ/MF nº 12.997.973/0001-26, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001923/2014-48, para, no mérito, negar-lhe provimento."

Leia-se:

"(...) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por OBSERVATÓRIO DE CONTROLE DO SETOR PÚBLICO, CNPJ/MF nº 12.997.973/0001-26, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001923/2014-48, por não preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 12.527/2011."

Na Ementa do referido Acórdão, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMEN-

TO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública. 2. Apenas poderá haver compartilhamento de wi-fi nos limites de uma mesma edificação. A hipótese de compartilhamento de internet wi-fi, via pagamento de taxa condominial, conforme pretende o Recorrente, caracteriza-se como revenda de Serviço de Comunicação Multimídia para os condôminos, hipótese vedada pela regulamentação expedida pela Anatel, uma vez que a prestação de SCM (serviço de telecomunicações) sempre deverá ser precedida de autorização pela Agência. 3. Recurso conhecido e improvido."

Leia-se:

"EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública e não é meio cabível para manifestação quanto à interpretação da legislação de telecomunicações. 2. Recurso não preencheu os requisitos constantes do art. 15 da Lei de Acesso à Informação. 3. Recurso não conhecido."

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização Substituto, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53516.009383/2009	143	10/01/2013	Negado provimento
53516.000524/2012	301	17/01/2013	Não conhece

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização Substituto, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53516.006037/2008	5428	11/11/2013	Negado provimento
53000.028745/2010	3550	05/11/2013	Negado provimento
53520.002698/2011	5340	05/11/2013	Negado provimento
53520.000909/2011	5344	05/11/2013	Negado provimento e reforma de ofício

RAFAEL GARCIA DE SOUZA

### GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53520.001175/2009	1189	11/03/2014	Reforma de ofício
53516.006493/2011	1413	24/03/2014	Reforma de ofício
53516.008782/2010	928	25/02/2014	Reforma de ofício
53000.010829/2009	4510	11/09/2013	Não conhecimento
53520.003193/2011	4568	16/09/2013	Não conhecimento
53516.004670/2011	4533	12/09/2013	Não conhecimento
53520.004573/2009	4563	16/09/2013	Não conhecimento
53516.008809/2009	4151	21/08/2013	Não conhecimento
53516.007371/2011	865	20/02/2014	Não conhecimento

Determina o arquivamento dos processos abaixo relacionados, em conformidade com o artigo 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/13:

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Despacho
53516.007416/2013	Rádio Universal Ltda. - ME	03.778.046/0001-24	2638 de 03/6/2014

CELSO FRANCISCO ZEMANN

### GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### ATO Nº 6.522, DE 16 DE JULHO DE 2014

##### ATO Nº 6.339, DE 7 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à MINAS ARENA - GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., CNPJ nº 13.012.956/0001-55 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 6.380, DE 9 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à EGIR COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 14.386.776/0001-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 6.523, DE 16 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HERCULANO MINERACAO LTDA, CNPJ nº 41.785.833/0002-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.524, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CENTRAL ENERGETICA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.057.019/0001-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.526, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 16.629.693/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.527, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GUERINO BATISTA BOLDRIN, CPF nº 115.269.648-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.535, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO, CNPJ nº 20.651.683/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6.536, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Expede autorização à CONDOMINIO DO INDEPENDENCIA SHOPPING, CNPJ nº 09.462.547/0001-83 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO GERENTE**  
Em 3 de julho de 2014

Nº 3.171 -  
Processo n.º 53500.003104/2013

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da AZUL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 07.260.259/0001-10, FISTEL nº 50404962815, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na região administrativa de Planaltina, em Brasília - DF, que tem por objeto a apuração de infração técnica de operar estação sem licença para funcionamento, decide pela descaracterização da infração, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 53/2014-UO001FI2/UO001, de 18 de junho de 2014.

Nº 3.172 -  
Processo n.º 53500.021020/2013

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor do CONDOMINIO RESIDENCIAL LUA BRANCA, inscrito no CNPJ nº 08.746.294/0001-07, por executar o Serviço CFTV, na Região Administrativa do Gama, em Brasília - DF, que tem por objeto a apuração de infração técnica de explorar serviço de radiofrequência sem outorga e operar com equipamentos sem certificação, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 3.910,08 (três mil, novecentos e dez reais e oito centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 54/2014-UO001FI2/UO001, de 20 de junho de 2014.

Nº 3.173 -  
Processo n.º 53500.013269/2012

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da DF LINK TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.239.348/0001-15, FISTEL nº 50408613548, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, em Brasília - DF, que tem por objeto a apuração de infração técnica de operar com equipamento certificado, porém com alteração de características técnicas, decide aplicar a sanção de Advertência, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 50/2014-UO001FI2/UO001, de 13 de junho de 2014.

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.507, DE 15 DE JULHO DE 2014**

Processo no 53500.008211/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FASTNET LTDA. ME, CNPJ no 07.465.986/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.514, DE 15 DE JULHO DE 2014**

Processo: 53500.021541/2011. Prorroga a autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) 4172370, sem exclusividade, até 13/02/2034, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.516, DE 15 DE JULHO DE 2014**

Processo no 53500.009347/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SPEEDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 12.581.250/0001-41, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.520, DE 15 DE JULHO DE 2014**

Processo n.º 53500.024882/2006 - Prorroga o direito de uso do(s) canais de radiofrequência(s) à(ao) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, até 20/06/2027, de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.515, DE 15 DE JULHO DE 2014**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 18/07/2014 a 20/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.519, DE 15 DE JULHO DE 2014**

Expede autorização à ORGANIZACAO RH LTDA, CNPJ nº 03.819.799/0001-30 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.528, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Autorizar a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 16/07/2014 a 16/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.529, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 23/07/2014 a 23/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.531, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 19/07/2014 a 20/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.532, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/07/2014 a 23/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.533, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 18/07/2014 a 21/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.534, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 21/07/2014 a 24/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.542, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.063058/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Paracatu/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.543, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.063077/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Nova Serrana /MG - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.546, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.017846/09. SISTEMA TV PAULISTA LTDA-RTVD-Manaus/AM-Canal 25. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 251, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025724/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO LUÍS, estado do Maranhão, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA**  
**E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 319, DE 15 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BARUERI-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016706/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPÚBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BARUERI-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.033.085,58
Unidade Federativa:	SP

**PORTARIA Nº 328, DE 14 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016713/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPÚBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 796.563,74
Unidade Federativa:	RS

**PORTARIA Nº 330, DE 14 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO PAULO-2015", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015096/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPÚBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 33.718.651,45
Unidades Federativas	SP

**PORTARIA Nº 331, DE 14 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MACEIO-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016710/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPÚBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MACEIO-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/01/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 812.146,50
Unidade Federativa:	AL

**PORTARIA Nº 335, DE 14 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CURITIBA-2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015349/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPÚBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/10/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 873.030,21
Unidades Federativas	PR

**PORTARIA Nº 339, DE 15 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE VITÓRIA-2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015351/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPÚBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/10/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 2.023.273,07
Unidades Federativas	ES

**PORTARIA Nº 340, DE 15 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015341/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPÚBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/10/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.211.113,19
Unidades Federativas	RS

**PORTARIA Nº 341, DE 15 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FORTALEZA-2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015344/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPÚBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/10/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.113.247,47
Unidades Federativas	CE

**PORTARIA Nº 344, DE 15 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015338/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPÚBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/10/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 2.186.453,92
Unidades Federativas	SP

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 16 de julho de 2014

Nº 2.699 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013 e no que consta no Processo nº 48500.003351/2014-71, resolve: não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da METAL AÇO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (INJET), interposto em face da decisão pelo seu desligamento conforme deliberação do Conselho de Administração da CCEE ("CAd"), em sua 734ª reunião, realizada em 21.05.2014, por falta de prestação da caução estabelecida no Art.32, II da REN nº 545/2013 e por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 2.700 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013 e no que consta no Processo nº 48500.003520/2014-73, resolve: não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da CALIENDO METALÚRGICA E GRAVAÇÕES LTDA. (CALIENDO), interposto em face da decisão pelo seu desligamento, conforme deliberação do Conselho de Administração da CCEE ("CAd"), em sua 736ª reunião, realizada em 28.05.2014, por falta de prestação da caução estabelecida no Art.32, II da REN nº 545/2013 e por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 2.701 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 43, §3º, 47, §1º e 50 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.006159/2012-75, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração da ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - AES ELETROPAULO, interposto em face do Despacho nº 2.176, de 1º de julho de 2014, por se encontrar exaurida a esfera administrativa.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução Homologatória n. 1.737, de 10 de junho de 2014, publicada no D.O. n. 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, página 107, constante do Processo n. 48500.000596/2014-47, incluir na tabela 1 as tarifas para atender o usuário CEMIG na modalidade "DISTRIBUIÇÃO" no subgrupo A4 (2,3 a 25kV) e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.739, de 17 de junho de 2014, publicada no D.O. n. 115, de 18 de junho de 2014, Seção 1, página 46, constante do Processo n. 48500.000589/2014-45, incluir o parágrafo 4º no artigo 3º, excluir da tabela 1 as tarifas para atender o usuário DEMEEP na modalidade "DISTRIBUIÇÃO" no subgrupo A4 (2,3 a 25kV) e retificar as tarifas para atender o usuário HIDROPAN na modalidade "DISTRIBUIÇÃO" no subgrupo A4 (2,3 a 25kV) e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**DIRETORIA I**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 16 de julho de 2014

Nº 962 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0157024	AUTO POSTO DISTRITO BEIRA RIO LTDA-ME	07.236.625/0001-04	FRANCA	SP	48610.005563/2014-46
PR/MG0154224	AUTO POSTO MOREIRA NUNES LTDA	19.769.874/0001-36	CAMPO BELO	MG	48610.008413/2014-94
PR/SP0156682	AUTO POSTO TIO BEBA LTDA - EPP.	18.835.754/0001-27	REGISTRO	SP	48610.005562/2014-00
PR/SP0134244	AUTO POSTO TKN LTDA.	17.411.667/0001-80	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.003077/2013-11
PR/PA0156222	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA.	07.366.080/0003-04	MONTE ALEGRE	PA	48610.005334/2014-21
PR/PE0160682	COSME COMBUSTÍVEIS LTDA	18.570.822/0001-73	JUPI	PE	48610.007543/2014-18
PR/PE0160662	JOSÉ ALBUQUERQUE DA ROCHA FILHO - ME	11.214.198/0001-22	SANTA MARIA DO CAMBUCA	PE	48610.007541/2014-11

Na Resolução Homologatória n. 1.759, de 3 de julho de 2014, publicada no D.O. n. 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, página 145, constante do Processo n. 48500.002178/2014-94, alterar valores nas Tabelas 6 e 7, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 16 de julho de 2014

Nº 2.684 - Processo nº 48500.002887/2013-99. Interessado: J. Malucelli Energia S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 2.338/2013, referente a EOL Serra Verde I.

Nº 2.685 - Processo nº 48500.002888/2013-33. Interessado: J. Malucelli Energia S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 2.337/2013, referente a EOL Serra Verde II.

Nº 2.686 - Processo nº 48500.002644/2013-51. Interessado: J. Malucelli Energia S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 2.340/2013, referente a EOL Serra Verde III.

Nº 2.687 - Processo nº 48500.002886/2013-44. Interessado: J. Malucelli Energia S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 2.339/2013, referente a EOL Serra Verde IV.

Nº 2.688 - Processo nº 48500.002885/2013-08. Interessado: J. Malucelli Energia S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 2.348/2013, referente a EOL Serra Verde V.

Nº 2.689 - Processo nº 48500.002730/2014-44. Interessado: Geradora de Energia do Espírito Santo Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UTE Presidente Kennedy, com 463.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Presidente Kennedy, estado do Espírito Santo.

Nº 2.690 - Processo nº 48500.002729/2014-00. Interessado: Geradora de Energia do Espírito Santo Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UTE Presidente Kennedy I, com 463.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Presidente Kennedy, estado do Espírito Santo.

Nº 2.691 - Processo nº 48500.001387/2014-11. Interessado: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tatajuba VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 16.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camocim, estado do Ceará.

Nº 2.692 - Processo nº 48500.000096/1998-98. Interessados: Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. Decisão: alterar o Despacho nº 2.640 de 11 de julho de 2014, para fins de inclusão dos valores de Potência Líquida e Potência Instalada das unidades geradoras da UTE Norte Fluminense.

Nº 2.693 - Processo nº 48500.001681/2014-22. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol IX, com 7.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.694 - Processo nº 48500.001674/2014-21. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol X, com 15.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 16 de julho de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 17 de julho de 2014.

Nº 2.696 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Geraes Energética Ltda. Usina: CGH Samburá. Unidade Geradora: UG1 de 220 kW. Localização: Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.697 - Processo nº 48100.003932/1995-10. Interessado: Suzano Papel e Celulose S.A. Usina: UTE Suzano Mucuri. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 61.040 kW cada. Localização: Município de Mucuri, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

Nº 2.698 - Processo nº 48500.002257/2008-57. Interessado: Biosev S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 17 de julho de 2014. Usina: UTE LDC Bioenergia Lagoa da Prata. Unidade Geradora: UG3 de 25.000 kW. Localização: Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca/](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES**  
Em 16 de julho de 2014

Nº 2.695 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio das Portarias nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, considerando o disposto no parágrafo único do art. 29 da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 4.554, de 18 de fevereiro de 2014, a correspondência protocolada sob o nº 48513.019894/2014-00 e o constante do Processo nº 48500.006872/2013-08, resolvem: (i) considerar atendida pela empresa São João Transmissora de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa citada; e (ii) informar que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 008/2013-ANEEL deverá ser assinado pela São João Transmissora de Energia S.A. e pelo Fundo de Investimento em Participações Caixa Milão até 45 (quarenta) dias da publicação deste Despacho.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

IVO SECHI NAZARENO

PR/RS0150782	MICHELOTTI COMBUSTÍVEIS & TRANSPORTES LTDA	18.987.383/0001-07	FRERICCO WESTPHALEN	RS	48610.000556/2014-58
PR/BA0146303	O UMBUZEIRO COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	17.303.316/0001-55	JEQUÍE	BA	48610.014062/2013-18
PR/SP0160622	POSTO ENERGIA AUTOMOTIVA EIRELI	19.499.974/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.007533/2014-74
PR/GO0153765	POSTO PROJETO 1 LTDA	19.083.403/0001-70	ITAPACI	GO	48610.003073/2014-13
PR/PI0158722	POSTO SANTO ANTONIO EIRELI	08.955.367/0001-70	TAMBORIL DO PIAUI	PI	48610.006627/2014-26
PR/BA0153763	QUELY CRISTINA DE CARVALHO ARAUJO BEZERRA - ME	19.276.499/0001-92	CHORROCHO	BA	48610.002901/2014-98
PR/SP0160642	ROSSO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	20.306.956/0001-23	DIADEMA	SP	48610.007540/2014-76
PR/SP0154183	SIQUEIRA E COLELLA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.741.647/0001-00	SALES OLIVEIRA	SP	48610.003418/2014-21
PR/BA0160582	VIEIRA & PINHEIRO LTDA- EPP	19.876.097/0001-29	INHAMBUPE	BA	48610.007335/2014-19

Nº 963 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e



Credenciamento ANP Nº	212/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DE INCRUSTAÇÃO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GERENCIAMENTO DE ÁGUA PRODUZIDA	AValiação DE INIBIDORES DE INCRUSTAÇÃO INORGÂNICA

Art. 3º LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DE INCRUSTAÇÃO, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.  
Nº 966 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004931/2014-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Eletroquímica e Eletroanalítica - G2E, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal Fluminense, localizada em Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	213/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE ELETROQUÍMICA E ELETROANALÍTICA - G2E		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de células portáteis para estudo mediante reativação potencinética em campo
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Aviação da eficiência de inibidores de corrosão para sistemas aço carbono em meios altamente salinos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Formulação e otimização de misturas de inibidores de corrosão para aço carbono
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Estudos de corrosão intergranular em aços inoxidáveis duplex e super duplex mediante reativação potencinética
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Desenvolvimento, caracterização e aplicações de nanomateriais híbridos multifuncionais

Art. 3º Grupo de Eletroquímica e Eletroanalítica - G2E da Universidade Federal Fluminense - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 967 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003847/2014-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MECÂNICA TEÓRICA E APLICADA, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, localizada em Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	214/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MECÂNICA TEÓRICA E APLICADA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	ESCOAMENTO EM MEIOS POROSOS E FRATURA HIDRÁULICA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS	REOLOGIA DE FLUIDOS NÃO NEWTONIANOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	SISTEMA DE REFORÇO E REPAROS COM MATERIAIS COMPOSTOS PARA TUBULAÇÕES CORROÍDAS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	MODELAGEM DO COMPORTAMENTO MECÂNICO, REPARO E INTEGRIDADE ESTRUTURAL
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	ANÁLISE DE FALHA E PREVISÃO DE VIDA

TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE REFORÇO E DE REPARO COM MATERIAIS COMPOSTOS COM MATRIZ POLIMÉRICA
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	ANÁLISE DE VIDA ÚTIL DE TUBULAÇÕES CORROÍDAS COM EXTENSÃO DA VIDA ÚTIL
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	SUBSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE SOLDAGEM PELO DE COLAGEM
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS INELÁSTICOS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO DE NOVOS COMPOSTOS POLIMÉRICOS PARA REFORÇO/REPARO DE DUTOS CORROÍDOS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	OTIMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REPARO/REFORÇO DE DUTOS CORROÍDOS E DE ADESÃO

Art. 3º LABORATÓRIO DE MECÂNICA TEÓRICA E APLICADA, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 968 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003845/2014-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS - LACAUT, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, localizada em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	215/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS - LACAUT		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	ADITIVOS	Desenvolvimento de aditivos para aplicação em combustíveis e biocombustíveis
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	Controle de qualidade de combustíveis de aviação
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	ESTABILIDADE DE COMBUSTÍVEIS	Aviação de combustíveis com alta estabilidade química
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	GASOLINAS	Controle de qualidade de gasolinas
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	LUBRIFICANTES E BIOLUBRIFICANTES	Controle de qualidade de lubrificantes
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	ÓLEO DIESEL	Controle de qualidade em óleo diesel
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Processos auxiliares para melhoria de produtos intermediários de processamento de petróleo
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de catalisadores aplicados ao refino de petróleo
ABASTECIMENTO	REFINO	TECNOLOGIA EM ASFALTO	Técnicas analíticas para obtenção de composição química do asfalto
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Caracterização e controle de qualidade de biocombustíveis
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Produção de biodiesel etílico
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE LEVEDURAS E ALGAS	Estudo e caracterização de biodiesel obtido a partir de algas e leveduras
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de catalisadores para obtenção de biocombustíveis
BIOCMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	Gaseificação de resíduos sólidos urbanos
BIOCMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Produção de biogás a partir de resíduos sólidos urbanos
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE	Química analítica aplicada ao controle de qualidade de gás natural
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AValiação DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO	Sistema de qualidade conforme ISO 17025
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS	Quantificação de gases de efeito estufa gerados na indústria do petróleo e biocombustível
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Minimização de resíduos provenientes da indústria do petróleo

Art. 3º LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS - LACAUT, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.





Nº 969 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003841/2014-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Sensores e Atuadores - LSA, vinculada à Instituição de P&D Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Table with 4 columns: Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, Engenharia de Poço, Manutenção e Inspeção-Segurança, and Transdutores e dispositivos piezelétricos e piezocompósitos.

Table with 4 columns: Credenciamento ANP Nº, Unidade de Pesquisa, Instituição Credenciada, and Área/Tema/Subtema/Linhas de Pesquisa.

Art. 3º O Laboratório de Sensores e Atuadores - LSA da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELACÃO Nº 101/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
878.008/1997-CERÂMICA PORTO RICO LTDA
878.030/1997-CERÂMICA PORTO RICO LTDA
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI ME- Arrendatário:BOREAL ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ 09.287.745/0001-58 - Termo do arrendamento: 05(cinco) anos, a partir da data de Averbação no DNPM até 20/07/2018
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
810.216/1981-OXFORD PORCELANAS S A- PORTARIA DE LAVRA Nº58/1999- Cessionário:Oxford Mineração Ltda- CNPJ 12.677.832/0001-26
815.433/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 298/2006- Cessionário:LZK CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 07.455.659/0001-81
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minnerarios(1934)
Exequente:MODESTA NAGELLA PINTO, WAGNER LUIZ SOUTO, ANTONIO CARLOS WUTKOVSKY e FRANCISCO DE ASSIS ASSI- CPF ou CNPJ - DNPM 890.229/1981-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.-PORTARIA Nº 849/1984
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minnerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados: DNPM 830.774/2001-DERBY MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 5.876/2001
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados: DNPM 832.774/2004-DERBY MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 10.273/2004
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados: DNPM 871.203/2004-DERBY MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 10.357/2007
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados: DNPM 831.998/2005-DERBY MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 189/2006
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados: DNPM 872.507/2005-DERBY MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 6.813/2006

RELACÃO Nº 103/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
871.970/2011-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
Despacho publicado(256)
831.026/2002-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Nos termos do DESPACHO Nº 62/2014-CFPM e no DESPACHO Nº 526/2014-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão do Superintendente do DNPM/MG que indeferiu o pedido de prorrogação do alvará de pesquisa publicado no D.O.U. de 05 de junho de 2008.
830.237/2010-CHAITON WASHINGTON CARDOSO BICALHO-Nos termos do DESPACHO Nº 63/2014-CFPM e no DESPACHO Nº 525/2014-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão do Superintendente do DNPM/MG que indeferiu o pedido de prorrogação do alvará de pesquisa publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2013.

830.572/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES-Nos termos do DESPACHO Nº 66/2014-CFPM e no DESPACHO Nº 522/2014-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão do Superintendente do DNPM/MG que indeferiu o pedido de prorrogação do alvará de pesquisa publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2013.
830.573/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES-Nos termos do DESPACHO Nº 64/2014-CFPM e no DESPACHO Nº 524/2014-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão do Superintendente do DNPM/MG que indeferiu o pedido de prorrogação do alvará de pesquisa publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2013.
830.574/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES-Nos termos do DESPACHO Nº 65/2014-CFPM e no DESPACHO Nº 523/2014-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão do Superintendente do DNPM/MG que indeferiu o pedido de prorrogação do alvará de pesquisa publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2013.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.527/2002-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-VILA VELHA/ES - Guia nº 19/2014-100.000TONELAS-AREIA- Validade:01 ANO
RAL não aceite(1028)
806.226/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- RAL ANO BASE-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao DESPACHO Nº 494/2014/PROGE/DNPM, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto contra a decisão que homologou a renúncia ao alvará de pesquisa nº 12.764/2008; e DECLARÓ A NULIDADE do Auto de Infração Nº 96/2010 e da respectiva multa publicada no D.O.U. de 08/03/2013.
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
831.431/2007- MARCEL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
831.692/2006-JOSÉ DA COSTA LASMAR-Nos termos do DESPACHO Nº 59/2014-CFPM e no DESPACHO Nº 515/2014-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão do Superintendente do DNPM/MG que indeferiu o pedido de prorrogação do alvará de pesquisa publicado no D.O.U. de 30 de junho de 2010.
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
005.175/1946-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-Nos termos do Parecer nº 77/2014-CFPM-PAG e do Despacho nº 530/2014-DIFIS, que ora aprovo e, considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 085/2007 - FMM, AUTORIZO, em caráter excepcional, pelo prazo de 03 (três) anos, a realização de detalhamento de jazida para formulação de projeto minerário.
890.657/1988-LEVI TEIXEIRA DE LIMA-Nos termos do DESPACHO Nº 543/2014/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, quanto ao PARECER nº 005/2014/HP/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 100, por ausência de procuração de seu subscritor e de ratificação nos autos; INDEFIRO o pedido de fls. 272, formulado pelos Interessados Andover Mineração Ltda. e Enseada Mineração Ltda.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
812.594/1970-MACIEL GRANITOS LTDA
840.085/1998-AGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- APATITA
812.594/1970-MACIEL GRANITOS LTDA-GRANITO
890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-GRANITO
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- SILTITO-MANIFESTO DE MINA Nº 279/1936, DOU de 10/02/1936

Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
840.370/1988-MINERAÇÃO E TRANSPORTES VON DER LTDA- Portaria Nº499- DOU de 22/12/1999
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
(557)
890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-PORTARIA DE LAVRA Nº 527/2002- Cessionário:896.315/2009-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 03.848.164/0001-61
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
810.817/1974-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-BASALTO

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELACÃO Nº 38/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.157/2013-SO TERRA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº0624
880.158/2013-SO TERRA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº0625
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.172/2013-ARNOLDO RABELO DE MORAIS-Registro de Licença Nº14/2014 de 10/07/2014-Vencimento em 10/07/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.272/2008-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:407/2009 - Vencimento em 24/01/2016
880.249/2010-EDMÁRIO BRITO DE MELO- Registro de Licença Nº:047/2010 - Vencimento em 01/04/2016

RELACÃO Nº 39/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.002/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº147/2014
880.003/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº148/2014
880.004/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº149/2014
880.005/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº150/2014
880.006/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº151/2014
880.007/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº152/2014
880.008/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº153/2014
880.009/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº154/2014
880.010/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº155/2014
880.011/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº156/2014
880.012/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº157/2014
880.013/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº158/2014
880.014/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº159/2014
880.015/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº160/2014
880.016/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº161/2014

880.017/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº162/2014  
880.020/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº163/2014  
880.021/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº164/2014  
880.027/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº165/2014  
880.030/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº167/2014  
880.031/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº168/2014  
880.035/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº169/2014  
880.036/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº170/2014  
880.037/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº171/2014  
880.038/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº172/2014  
880.039/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº166/2014  
880.040/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº173/2014  
880.041/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº174/2014  
880.042/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº175/2014  
880.043/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº176/2014  
880.044/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº177/2014  
880.050/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº178/2014  
880.051/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº179/2014  
880.052/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº180/2014  
880.053/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº181/2014  
880.054/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº182/2014

FERNANDO BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDETE  
RELAÇÃO Nº 131/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
871.619/2012-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- Alvará nº7517/2012 - Cessionário:870.645/2014-AMAGRAN IMP.EXPLTDA.- CPF ou CNPJ 03.799.534/0001-18  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
870.682/2011-JOSE ALVES FILHO- Cessionário:872.329/2012-TRANSPORTE E DEPOSITO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
871.272/2009-ALMIR ROCHA MACHADO- Cessionário:BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.056.091/0001-01- Alvará nº9730/2009  
870.610/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:RNS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 10.619.270/0001-39- Alvará nº8716/2010  
871.434/2010-ALDO GALDINO SILVA- Cessionário:PSL EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORN.QUARTIZITO LTDA EPP.- CPF ou CNPJ 19.481.176/0001-30- Alvará nº14563/2010  
872.707/2011-PRISCILA DURANT BINOTT- Cessionário:WASHINGTON STONES EIRELI ME.- CPF ou CNPJ 18.054.613/0001-77- Alvará nº15863/2011  
872.708/2011-PRISCILA DURANT BINOTT- Cessionário:WASHINGTON STONES EIRELI ME.- CPF ou CNPJ 18.054.613/0001-77- Alvará nº14640/2011  
872.817/2011-ESTÁCIO NEVES FREITAS- Cessionário:ESTÁCIO NEVES FREITAS ME- CPF ou CNPJ 19.434.219/0001-27- Alvará nº19029/2011  
873.926/2011-JOSIAS CARLOS DOS SANTOS FILHO MICRO EMPRESA- Cessionário:MADEIROL MADEIRAS E MAT.PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.- CPF ou CNPJ 13.186.846/0001-00- Alvará nº18859/2011  
874.203/2011-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA- Cessionário:AMAGRAN IMP.EXPLTDA.- CPF ou CNPJ 03.799.534/0001-18- Alvará nº3370/2012  
871.620/2012-JOÃO ALVES DE OLIVEIRA- Cessionário:AMAGRAN IMP.EXPLTDA.- CPF ou CNPJ 03.799.534/0001-18- Alvará nº7518/2012  
871.193/2013-EUDORIO OLIVEIRA NATO- Cessionário:GNA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 20.093.063/0001-47- Alvará nº8379/2013  
871.777/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:WASHINGTON STONES EIRELI ME.- CPF ou CNPJ 18.054.613/0001-77- Alvará nº2098/2014  
871.778/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:WASHINGTON STONES EIRELI ME.- CPF ou CNPJ 18.054.613/0001-77- Alvará nº657/2014

871.780/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:WASHINGTON STONES EIRELI ME.- CPF ou CNPJ 18.054.613/0001-77- Alvará nº2137/2014  
871.784/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:WASHINGTON STONES EIRELI ME.- CPF ou CNPJ 18.054.613/0001-77- Alvará nº12947/2013  
871.786/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:WASHINGTON STONES EIRELI ME.- CPF ou CNPJ 18.054.613/0001-77- Alvará nº12976/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
870.550/2001-JULIO CÉSAR MENDES- 7268 nº 2001 - Cessionário: PETEG PESQUISAS TÊC.EM GEOLOGIA LTDA.- CNPJ 00.633.236/0001-65  
870.641/2010-PRODUMAN ENGENHARIA S. A.- 8044 nº 2010 - Cessionário: RNS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 10.619.270/0001-39

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDETE  
RELAÇÃO Nº 103/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
a r k Saibro Comércio Ltda me - 896240/10  
Gilson Klein - 896816/09  
J.V.S. Mármore e Granitos LTDA. - 896341/07  
Jailson Vieira Das Mercedes - 896814/09, 896815/09  
José de Matos Barboza - 896498/04  
Leide Monteiro Bastos me - 896112/10  
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 896076/07  
Napolitano Mineração Ltda - 896161/08  
Rio Doce Mineração Ltda - 896956/09, 896957/09, 896980/09  
Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda me - 896184/04

RELAÇÃO Nº 104/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Adenes da Silva - 896913/08  
Alexsandro Reis Faria - 896918/08, 896825/08  
Aristeu Vidigal - 896689/02  
Euclesio Janes Ferreira - 896683/09  
Luciano Lemos Ferreira - 896729/09  
Mauri Jose Marchiori Junior - 896172/09  
Minerbraz Importacao e Exportacao Ltda - 896507/07  
Sidney Neves Machareth - 896652/09  
Zenilda Scaramussa Moulin - 896253/09

RELAÇÃO Nº 107/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Antônio Fernandes de Oliveira - 896048/10  
Carlos Renato Tavares Portela - 896069/10, 896070/10  
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Terraplenagem Ltda - 896799/09  
José Gomes Vilarinho - 896728/07  
jv Ortelan Parceiro Distribuidora me - 896013/10  
Machal Mineração Alfredo Chaves Ltda - 896247/10  
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896053/10  
Naviosienio Pereira Lima - 896086/10  
Pisofalt Serviços Ltda - 896346/10  
Rio Doce Mineração Ltda - 896977/09  
Transportadora Abelhuda S.a - 896016/10

RELAÇÃO Nº 108/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Antonio Wilson Fiorot - 896821/09  
Brick Engenharia e Comércio Ltda - 896750/09  
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 896745/09  
Fabio Eleotério Dos Santos - 896195/10  
José Mário Paula Gama - 896747/09  
Luiz Carlos Siqueira - 896147/10  
Marcus Vinicius Vargas - 896161/10  
Rio Doce Mineração Ltda - 896951/09, 896953/09, 896955/09  
Vengram Granitos e Mármore do Brasil Ltda - 896737/09

RELAÇÃO Nº 114/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Alexsandro Reis Faria - 896182/11  
Borlini e Borlini Transportes e Comercio de Areia e Brita Ltda me - 896158/11  
Carlos Milleri - 896588/10

Fabiano Gomes - 896209/09  
Getulio Mendonça de Aguiar - 896214/11  
Imperiale Graniti LTDA. - 896080/10  
Lourdes de Almeida Helmer me - 896076/11  
Pisofalt Serviços Ltda - 896348/10  
Sergio Luiz Eller Figueira - 896557/10  
Vem Terra Ltda me - 896191/10

RELAÇÃO Nº 112/2014

FASE LICENCIAMENTO  
DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - PRAZO 30 DIAS (718)  
896.706/2005 - FAMA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ nº 08.371.713/0001-73) - OFÍCIO Nº 319/2014/DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDETE  
RELAÇÃO Nº 178/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
861.350/2007-FABIANO MUSSI FERRARI- Publicado DOU de 02/09/2013  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
861.064/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 25/09/2013  
861.065/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 25/09/2013  
861.066/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 25/09/2013  
861.067/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 25/09/2013  
861.069/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 25/09/2013  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)  
860.607/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE- DOU de 12/06/2014  
Torna sem efeito exigência(199)  
824.560/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº1680/2013-DOU de 23/01/2014  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)  
860.273/2003-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA - Publicado DOU de 02/07/2014, Relação nº 176, Seção 1, pág. 112- Onde se lê: Reavaliação de Reserva - Minérios de cobre, ouro e prata; Leia-se: Minérios de cobre, ouro e prata.

RELAÇÃO Nº 202/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Dmg Indústria e Comércio Ltda - 861203/94 - Not.448/2014 - R\$ 240,22

RELAÇÃO Nº 204/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Maria da Glória Leão - 861106/06 - Not.447/2014 - R\$ 6.217,62  
Vera Liu Macol Guisard Aguiar - 860894/02 - Not.445/2014 - R\$ 2.852,41, 860894/02 - Not.446/2014 - R\$ 6.047,03

RELAÇÃO Nº 217/2014

CONCESSÃO DE LAVRA  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)  
Processo de Cobrança nº 960.497/2014 Notificado: Com. e Engarramento de Água Min. Sara Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.752.475/0001-95 Decisão nº: 048/2014 NFLDP nº 112/14 Valor: R\$ 29.788,52

LICENCIAMENTO (7.72)  
Processo de Cobrança nº 961.337/2013 Notificado: Rialma Distribuidora de Areia e Cascalho Ltda.  
CNPJ/CPF: 70.997.689/0001-56 Decisão nº: 050/2014 NFLDP nº 818/13 Valor: R\$ 221.609,28

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA











## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### RETIFICAÇÃO

No Art. 5º da Instrução Normativa nº 78, de 13 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 26 de maio de 2014, Seção 1, onde se lê: "... Art. 5º As ações de capacitação deverão observar: as diretrizes institucionais do INCRA; o desenvolvimento das competências institucionais;

I.as prioridades definidas pelo Comitê Gestor de Capacitação e o custo-benefício da ação de capacitação para a Autarquia (Portaria/INCRA/P nº 236/2012);

II.a disponibilidade orçamentária no exercício;

III.os princípios que orientam a Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

IV.Art. 6º São requisitos para participação em eventos de capacitação:

V.ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão lotado e em efetivo exercício no INCRA ou do cargo de Procurador Federal lotado na Procuradoria Federal Especializada no INCRA;

VI.não estar em gozo de férias, licença prêmio por ausência ou afastamento na forma prevista nos artigos 81, 202, 207 e 211 da Lei 8.112/90;

VII.a correlação entre o conteúdo programático do curso solicitado com as atribuições do cargo ou função que o servidor desempenha e em consonância com o Plano Anual de Capacitação".

Leia-se : Art. 5º As ações de capacitação deverão observar:

I.as diretrizes institucionais do INCRA;

II.o desenvolvimento das competências institucionais;

III.as prioridades definidas pelo Comitê Gestor de Capacitação e o custo-benefício da ação de capacitação para a Autarquia (Portaria/INCRA/P nº 236/2012);

IV.a disponibilidade orçamentária no exercício;

V.os princípios que orientam a Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

Art. 6º São requisitos para participação em eventos de capacitação:

I.ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão lotado e em efetivo exercício no INCRA ou do cargo de Procurador Federal lotado na Procuradoria Federal Especializada no INCRA;

II.não estar em gozo de férias, licença prêmio por ausência ou afastamento na forma prevista nos artigos 81, 202, 207 e 211 da Lei 8.112/90;

III.a correlação entre o conteúdo programático do curso solicitado com as atribuições do cargo ou função que o servidor desempenha e em consonância com o Plano Anual de Capacitação

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº004/2014, de 1º de julho de 2014, publicada no DOU Nº 126, de 04 de julho de 2014, Seção 1, página 154, que criou o Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Conceição. Onde se lê, " Art 2º Estabelecer a capacidade mínima de assentamento de 17 (dezesete) Famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do imóvel e anteprojeto de organização espacial do assentamento em fase de implantação", leia-se, "Art 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 17 (dezesete) Famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados".

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, publicado no DOU 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1 Página 85 e B.S. nº 50 de 16 de dezembro de 2013, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado Guanabara, código no SIPRA SE0229000, com área de 321,5482 ha (Trezentos e vinte um hectares, cinquenta e quatro ares e oitenta e dois centiares), no Município de Santa Brígida/BA. Onde se lê, "...10 (dez) famílias de pequenos produtores rurais, "... 12 (doze) famílias de pequenos produtores rurais".

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PAUTA DA 224ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22, 23 E 24 DE JULHO DE 2014, EM BRASÍLIA

22/07/2014 - Plenária e Comissões  
9h às 10h30  
O Sistema Único de Assistência Social: avanços e desafios -  
Secretaria Nacional de Assistência Social.  
10h30 às 12h  
O Controle Social no SUAS - Professor Edval Bernardino.  
14h às 18h  
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.  
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.  
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social.  
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.  
23/07/2014 - Comissões  
9h às 12h30  
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.  
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.  
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social.  
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.  
14h às 16h  
Apresentação da Pesquisa MUNIC - Sra. Vânia Pacheco IBGE.  
16h às 18h  
Reunião da Presidência Ampliada.  
24/07/2014  
9h às 09h15  
Aprovação da ata da 223ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 224ª Reunião Ordinária.  
09h15 às 10h30  
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.  
10h30 às 12h30  
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Proposta Orçamentária para o exercício de 2015.  
14h às 15h  
Relato da Presidência Ampliada.  
15h às 16h  
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.  
16h às 17h  
Relato da Comissão de Política da Assistência Social.  
17h às 18h  
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 199, DE 16 DE JULHO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico para ROLO DE LIMPEZA DE QUADRO DE ESTÊNCIL, produzida na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO - e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 520001.000498/2014-16, de 17 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ROLO DE LIMPEZA DE QUADRO DE ESTÊNCIL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do não-tecido através de processo mecânico, químico e/ou térmico;  
II - corte dos tubetes de papelão;

III - corte longitudinal do não-tecido;

IV - enrolamento do não-tecido no tubete de papelão;

V - acondicionamento na embalagem individual; e

VI - limpeza e acondicionamento na embalagem coletiva.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser terceirizada em qualquer região do País.

§ 2º As etapas constantes dos incisos III a VI não poderão ser objeto de terceirização, devendo ser realizadas internamente pela empresa fabricante.

Art. 2º A comercialização incentivada do produto está restrita somente à Amazônia Ocidental.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior, Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

#### PORTARIA Nº 197, DE 16 DE JULHO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76, conforme processo nº 52000.024811/2012-41, de 4 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de setembro de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a treze mil, trezentos e trinta e três unidades de veículos, no período de 01 de junho de 2014 até 31 de setembro de 2014.

§ 2º Para fins do disposto no §1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a treze mil, trezentos e trinta e três unidades de veículos, no período de 01 de junho de 2014 até 31 de setembro de 2014.

Art. 5º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, o saldo das quotas definidas pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 231, de 18 de outubro de 2012, pela Portaria MDIC nº 106, de 11 de abril de 2013, e pela Portaria MDIC nº 211, de 27 de junho de 2013, poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Interino

**PORTARIA Nº 198, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA., CNPJ/MF: 13.114.506/0001-73, conforme processo 52000.028086/2012-81, de 22 de novembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 28 de fevereiro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a hum mil, oitocentas e setenta e cinco unidades, no período de 1º de junho de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

§ 2º. Para fins do disposto no §1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a hum mil, oitocentas e setenta e cinco unidades, no período de 1º de junho de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, o saldo das quotas definidas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 75, de 07 de março de 2013, na Portaria MDIC nº 106, de 11 de abril de 2013, e na Portaria MDIC nº 215, de 28 de junho de 2013, desde que observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Interino

**Ministério do Meio Ambiente**
**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**
**RESOLUÇÃO Nº 1.038, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a redução temporária da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando os encaminhamentos da 5ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 11/07/2014, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS; e

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até o dia 15 de agosto do corrente ano, o limite mínimo de vazão afluente à barragem de Santa Cecília, no rio Paraíba do Sul, de 190 m³/s para 165 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida ocasionará sobre os diversos usos, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no Art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "f" e inciso III, da Resolução Nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 898, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. do dia 26 de junho de 2014, Seção 1, página 54.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO**
**PORTARIA Nº 74, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 18, de 31 de julho de 2013 para o Amapá.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 18, de 31 de julho de 2013 para a Unidade Federativa do Amapá.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

1 - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

**ANEXO I**

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços  
Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AP	3,96	4,84	1,98	2,42	0,90	1,10	0,20	0,25

**Ministério do Trabalho e Emprego**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 1.078, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Approva o Anexo 4 - Atividades e operações perigosas com energia elétrica - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 4 - Atividades e operações perigosas com energia elétrica - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas, aprovada pela Portaria 3.214, de 8

de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**ANEXO**

**ANEXO 4**  
**ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA**

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

- que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;
- que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;







**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO (\*)**

Em 15 de julho de 2014

Despacho de Notificação de Suspensão de Códigos Sindicais  
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1.º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria n.º 483, de 15 de setembro de 2004, e no art. 3.º da Portaria n.º 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve dar CIÊNCIA às entidades abaixo relacionadas para que no prazo de 10 (dez) dias realizem suas respectivas atualizações sindicais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, art. 36, combinado com os termos da Portaria n.º 02/2013, sob pena de SUSPENSÃO dos seus códigos sindicais:

CNPJ	Entidade
06795801000177	FED COMER EST PI
68482306000165	FED EMPREG ENTIDADES SINDICAIS ASSOCIACOES CIVIS PATRONAIS EMPREG EST SP
00336712000186	SIN ARRUMADORES IMPERATRIZ
05274117000268	SIN ARTESAO S AUTONOMOS ARACATI
79626974000135	SIN AUXILIARES ADMINISTRACAO COMER CAFE GERAL PARANAGUA
32325789000147	SIN AUXILIARES TECNICOS ENFERMAGEM MUNICIPIO RJ
43185909000174	SIN CARREGADORES TRANSPORTADORES BAGAGENS AEROPORTOS SP CP GUARULHOS
04982576000152	SIN CARREGADORES TRANSPORTADORES VOLUMES BAGAGENS GERAL IGUATU
00309366000147	SIN COMER PRESTACAO SERVICOS EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EST PR
00319034100105	SIN COMER VAREJ CACERES
06243964000147	SIN COMER VAREJ FEIRANTES VENDEDORES AMBULANTES ITABUNA
15113301000280	SIN COMER VAREJ S FELIX CACHOEIRA MURITIBA
00426842000100	SIN COMER VENDEDORES AMBULANTES CAXIAS
04056505000129	SIN CONDUTORES AUTONOMOS VEICULOS RODOVIARIOS TUCURUI
94860244000198	SIN CONSERTADORES CARGA DESCARGA PORTO EST RS
00000000000000	SIN CONTABILISTAS BELO HORIZONTE
19699719000190	SIN CONTABILISTAS PASSOS
92396167000131	SIN CONTADORES EST RS
05872898000101	SIN DESPACHANTES ADUANEIROS EST SC
99999999000000	SIN EMPREG ADMINISTRACAO SERVICOS PORTUARIOS BRASILEIA
14736920000187	SIN EMPREG ENTIDADES CULTURAI S RECREATIVAS ASSIST SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROF F.SANTANA
60538980000102	SIN EMPREG ENTIDADES SINDICAIS EST SP
23847163000100	SIN EMPREG ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE CONTAGEM BETIM
93075232000190	SIN EMPREG SERVENTIAS NOTARIAIS REGISTRARI S PESSOAS JURIDICAS AFINS EST RS
01336024000189	SIN EMPRESARIOS LOTERICOS ZONA DA MATA SUL DE MINAS VERTENTES - SINLOT MG
53372926000174	SIN ESCRITORES EST SP
06425151000178	SIN ESTABELECIMENTOS ENSINO ESTADO PI
04143476000132	SIN ESTIVADORES NAZARE JAGUARIBE ITAPARICA V.CRUZ SALINAS
00993610000133	SIN EXPORTADORES IMPORTADORES GRAOS OLEAGINOSAS EST SAO PAULO - SP
06718266000150	SIN FARMACEUTICOS EST PI

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber, aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento, que notifica o Sr. GILBERTO GOMES DA SILVA, Presidente do SITIMME-MIN - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Mineiros - GO, CNPJ 15.370.969/0001-21, para ciência do inteiro teor do Ofício n.º 719/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 11 de junho de 2014, solicitando a complementação dos documentos referentes à comprovação de endereço, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR314733857JL. Portanto, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a entidade deverá se manifestar, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical n.º 46208.004532/2012-32 (SC13637), conforme determina o art. 27, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

(\*) N. da Coejo: Publicado nesta data, po ter sido, omitido no DOU de 16-7-2014, Seção 1.

Despacho de Notificação de Suspensão de Códigos Sindicais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1.º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria n.º 483, de 15 de setembro de 2004, e no art. 3.º da Portaria n.º 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve dar CIÊNCIA às entidades abaixo relacionadas para que no prazo de 10 (dez) dias realizem suas respectivas atualizações sindicais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, art. 36, combinado com os termos da Portaria n.º 02/2013, sob pena de SUSPENSÃO dos seus códigos sindicais:

CNPJ	Entidade
06795801000177	FED COMER EST PI
68482306000165	FED EMPREG ENTIDADES SINDICAIS ASSOCIACOES CIVIS PATRONAIS EMPREG EST SP
00336712000186	SIN ARRUMADORES IMPERATRIZ
05274117000268	SIN ARTESAO S AUTONOMOS ARACATI
79626974000135	SIN AUXILIARES ADMINISTRACAO COMER CAFE GERAL PARANAGUA
32325789000147	SIN AUXILIARES TECNICOS ENFERMAGEM MUNICIPIO RJ

07055182000147	SIN FOGUISTAS CARVOEIROS TRANSP FLUVIAIS EST PI
28816395000114	SIN IND ALFAIATARIA CONFECcoes ROUPAS HOMENS BARRA MANSA
06307268000157	SIN IND EXTRACAO FIBRAS VEGETAIS DESCAROCAMENTO ALGODAO EST MA
04552351000166	SIN IND EXTRACAO MADEIRA CARAZINHO
43051184000121	SIN IND FUNDICAO EST SP
59757039000109	SIN IND METALURGICAS MECANICAS MAT ELETRICO AFINS ARACATUBA
00181913000151	SIN IND PANIFICACAO CONF ALIM MASSAS ALIM PONTAL TRIANGULO
33774134000119	SIN IND PAPEL CELULOSE PASTA MADEIRA PAPEL EST. RJ
29787595000159	SIN IND REFINACAO MOAGEM SAL EST RJ
61533188000128	SIN IND SERRARIAS CARPINTARIAS TANOARIAS MAD COMPENSADAS E LAMINADO NO EST SP
03155233000151	SIN ODONTOLOGISTAS DO ALTO URUGUAI
07002691000101	SIN OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIROS TRAB IND CONFEC ROUPAS CUIABA
12320719000199	SIN OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIROS TRAB IND CONFEC ROUPAS EST AL
41509076000124	SIN OFICIAIS MAQUINISTAS MOTORISTAS CONDUTORES TRANSP FLUVIAIS EST PI
30967095000188	SIN OPERARIOS MUNICIPAI S EST ES
01964925000115	SIN PROFISSIONAIS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAI S QUISSAMA RJ
19057579000157	SIN SERVIDORES PREFEITURA MUNICIPAL TRES CORACOES
54415880000196	SIN TRAB COMER MINERIOS DERIVADOS PETROLEO PIRACI CABA
10217982000121	SIN TRAB IND CONSTRUCAO CIVIL ORIXIMINA
04228763000145	SIN TRAB IND CONSTRUCAO MOBILIARIO PARINTINS
15244767000133	SIN TRAB IND EXTRACAO OLEOS VEGETAIS ANIMAIS SALVADOR NAZARE
00447806000122	SIN TRAB IND FIACAO TECELAGEM MASSARANDUBA
11010378000192	SIN TRAB IND OLARIA CIMENTO CAL GESSO LAD CER CONST EST PE.
00786615000195	SIN TRAB IND PANIFICACAO CONFEITARIA PARNAIBA PI
11011046000122	SIN TRAB IND VIDROS CRISTAI S ESPELHOS RECIFE
01412917000166	SIN TRAB INSTITUICOES FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS PESQUISAS ESTATISTICAS GEOGRAFICAS
54920962000198	SIN TRAB MOVIMENTACAO MERCADORIAS GERAL ARARAQUARA
25206210000161	SIN TRAB MOVIMENTACAO MERCADORIAS GERAL NORTE DE MINAS
10222453000116	SIN TRAB PUBLICOS MUNICIPAI S SANTAREM
66833377000130	SIN TRAB SERVICO PUBLICO MUNICIPAL PORTO FERREIRA
00710057000184	SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS INTERMUNICIPAI S INTERS TADUAL INTERIOR AL
60015898000101	SIN TRABALHADORES MUNICIPAI S ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
27763986000108	SIN SERV MUNICIPAI S DE NITEROI
12315800000180	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE ALA GOAS
00958498000108	SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIO G SUL
13531961000174	SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPE RATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

(\*) N. da Coejo: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU, de 16-7-2014, Seção 1.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 906/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR da representação dos sindicatos abaixo: a) os municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guaçuí, Iconha, Itapemirim, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Linhares, Mantemópolis, Marataizes, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Vargem Alta, Vila Pavão, Vila Valério, estado do Espírito Santo, da base territorial do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, CNPJ 01.351.971/0001-49, Processo 46000.007522/96-59, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013; e CAN- CELAR a anotação realizada no cadastro do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Bens no Estado do Rio de Janeiro, Carta Sindical L102 P084 A1986, CNPJ 31.170.335/0001-81, realizada pela publicação no DOU, Seção I, n.º 126, p. 53, de 03/07/2013, tendo como fundamento o art. 53 da Lei 9.784/99.

43185909000174	SIN CARREGADORES TRANSPORTADORES BAGAGENS AEROPORTOS SP CP GUARULHOS
04982576000152	SIN CARREGADORES TRANSPORTADORES VOLUMES BAGAGENS GERAL IGUATU
00309366000147	SIN COMER PRESTACAO SERVICOS EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EST PR
00319034100105	SIN COMER VAREJ CACERES
06243964000147	SIN COMER VAREJ FEIRANTES VENDEDORES AMBULANTES ITABUNA
15113301000280	SIN COMER VAREJ S FELIX CACHOEIRA MURITIBA
00426842000100	SIN COMER VENDEDORES AMBULANTES CAXIAS
04056505000129	SIN CONDUTORES AUTONOMOS VEICULOS RODOVIARIOS TUCURUI
94860244000198	SIN CONSERTADORES CARGA DESCARGA PORTO EST RS
00000000000000	SIN CONTABILISTAS BELO HORIZONTE
19699719000190	SIN CONTABILISTAS PASSOS
92396167000131	SIN CONTADORES EST RS
05872898000101	SIN DESPACHANTES ADUANEIROS EST SC





Nº do Processo: 50500.009927/2014-56  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AGUIAR E CARVALHO LTDA - ME  
CRF: 8443 - CNPJ: 17.596.106/0001-00  
Nº do Processo: 50500.057235/2014-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AGUITUR TRANSPORTES LTDA  
CRF: 1987 - CNPJ: 88.675.715/0001-95  
Nº do Processo: 50500.061040/2014-79  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ALENCAR E BARBOSA LTDA  
CRF: 6359 - CNPJ: 10.719.299/0001-92  
Nº do Processo: 50500.008144/2014-55  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ALESSANDRA RODRIGUES BITTAR - ME  
CRF: 6174 - CNPJ: 01.576.279/0001-19  
Nº do Processo: 50500.200759/2013-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ALFARODOBUS S/A TRANSPORTES. ADMINIS-  
TRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
CRF: 8359 - CNPJ: 97.528.044/0001-20  
Nº do Processo: 50515.173089/2013-23  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ALFE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 8355 - CNPJ: 02.114.091/0001-68  
Nº do Processo: 50500.199683/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ALIANÇA TRANSPORTES LTDA -ME  
CRF: 7392 - CNPJ: 09.594.951/0001-00  
Nº do Processo: 50500.194417/2013-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ALLIGUI VIAGENS E TURISMO DE ANDIRÁ LT-  
DA - ME  
CRF: 0042 - CNPJ: 85.509.438/0001-52  
Nº do Processo: 50500.058126/2014-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ALUGAVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA  
EPP  
CRF: 6315 - CNPJ: 05.051.698/0001-98  
Nº do Processo: 50500.005153/2014-94  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AM&KA TRANSPORTES LTDA  
CRF: 4020 - CNPJ: 02.832.451/0001-10  
Nº do Processo: 50500.008239/2014-79  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: AMANDA TURISMO E TRANSPORTES LTDA -  
ME  
CRF: 7398 - CNPJ: 12.221.088/0001-50  
Nº do Processo: 50500.029208/2014-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Internacional  
Razão Social: AMAV'S TURISMO LTDA  
CRF: 4844 - CNPJ: 06.071.701/0001-06  
Nº do Processo: 50500.050657/2014-69  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ANDERTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA -  
EPP  
CRF: 3205 - CNPJ: 20.961.470/0001-29  
Nº do Processo: 50500.058144/2014-04  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT -  
ME  
CRF: 8418 - CNPJ: 08.921.810/0001-92  
Nº do Processo: 50500.039917/2014-45  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ANTONIO TOMAZ CARNEIRO - EPP  
CRF: 8415 - CNPJ: 05.583.932/0001-28  
Nº do Processo: 50500.034082/2014-37  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ARABUTAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
CRF: 0044 - CNPJ: 04.692.006/0001-28  
Nº do Processo: 50500.058640/2014-50  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA  
CRF: 0089 - CNPJ: 87.767.596/0001-38  
Nº do Processo: 50500.057054/2014-98  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ASA BELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ME  
CRF: 7326 - CNPJ: 08.346.381/0001-77

Nº do Processo: 50500.193018/2013-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ASPENTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍ-  
CULOS LTDA  
CRF: 2146 - CNPJ: 03.931.799/0001-28  
Nº do Processo: 50500.045153/2012-65  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ATTO TRANSPORTES LTDA  
CRF: 2509 - CNPJ: 04.680.673/0001-90  
Nº do Processo: 50500.017027/2014-82  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AURITUR TRANSPORTES LTDA ME  
CRF: 8420 - CNPJ: 07.191.310/0001-80  
Nº do Processo: 50500.047665/2014-28  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA-ME  
CRF: 8412 - CNPJ: 17.888.905/0001-42  
Nº do Processo: 50500.038723/2014-22  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: AUTOVIAÇÃO A C V LTDA  
CRF: 6653 - CNPJ: 89.084.677/0001-69  
Nº do Processo: 50500.057599/2014-02  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BARRALOC LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
ME  
CRF: 6848 - CNPJ: 10.436.714/0001-09  
Nº do Processo: 50500.019080/2014-18  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BASTOS TURISMO NACIONAL E INTERNACIO-  
NAL LTDA - ME  
CRF: 0943 - CNPJ: 00.692.669/0001-91  
Nº do Processo: 50500.051570/2014-17  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BATATA TUR LTDA ME  
CRF: 7535 - CNPJ: 13.367.284/0001-09  
Nº do Processo: 50500.060458/2014-69  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: BEATRIZES SERVIÇOS, LOCAÇÕES E TRANS-  
PORTES LTDA  
CRF: 8386 - CNPJ: 12.644.524/0001-02  
Nº do Processo: 50500.183527/2013-21  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: BIANCA MARTINS SIQUEIRA - EIRELI  
CRF: 8466 - CNPJ: 15.642.364/0001-42  
Nº do Processo: 50500.058794/2014-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BIANCHI E BIANCHI TRANSPORTES LTDA ME  
CRF: 7465 - CNPJ: 14.045.960/0001-82  
Nº do Processo: 50500.051846/2014-59  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: BIBA - TUR TURISMO LTDA  
CRF: 4942 - CNPJ: 01.699.336/0001-57  
Nº do Processo: 50500.052926/2014-21  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BOA VISTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA -  
ME  
CRF: 5624 - CNPJ: 06.004.983/0001-10  
Nº do Processo: 50500.059663/2014-81  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BORGESTUR TRANSPORTES LTDA  
CRF: 0577 - CNPJ: 03.678.056/0001-98  
Nº do Processo: 50500.050168/2014-15  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BORINI TURISMO LTDA  
CRF: 1115 - CNPJ: 57.607.038/0001-44  
Nº do Processo: 50500.044487/2014-83  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BRASIL TURISMO E FRETAMENTO LTDA  
CRF: 1035 - CNPJ: 03.264.460/0001-15  
Nº do Processo: 50500.049027/2014-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BRONDANI & ROSA LTDA ME  
CRF: 7263 - CNPJ: 08.511.851/0001-00  
Nº do Processo: 50500.022238/2014-37  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BRULAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA -  
ME  
CRF: 4644 - CNPJ: 02.326.285/0001-80

Nº do Processo: 50500.033894/2014-65  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BRUNATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO  
LTDA  
CRF: 0235 - CNPJ: 00.985.027/0001-80  
Nº do Processo: 50500.057057/2014-21  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: C F LENTZ & CIA LTDA - ME  
CRF: 5390 - CNPJ: 07.768.324/0001-13  
Nº do Processo: 50500.032889/2014-35  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: C.S. LUCAS & CIA LTDA - ME  
CRF: 6601 - CNPJ: 07.353.509/0001-67  
Nº do Processo: 50500.047657/2014-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CAMPOBELOTUR TRANSPORTES E SERVIÇOS  
LTDA  
CRF: 0400 - CNPJ: 23.176.035/0001-81  
Nº do Processo: 50500.069358/2014-06  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: CARDOSO E FERREIRA TRANSPORTE E TURIS-  
MO LTDA  
CRF: 2921 - CNPJ: 05.057.140/0001-10  
Nº do Processo: 50500.060488/2014-75  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CARIRA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TU-  
RISMO LTDA  
CRF: 5511 - CNPJ: 02.735.145/0001-66  
Nº do Processo: 50500.034394/2014-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: CARLOS AGUIAR BONFIM - ME  
CRF: 5165 - CNPJ: 41.452.947/0001-10  
Nº do Processo: 50500.021947/2014-03  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CARLOS ALBERTO ZIMMERMANN - ME  
CRF: 8388 - CNPJ: 91.034.710/0001-98  
Nº do Processo: 50500.025613/2014-09  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CASTELL - TUR AGENCIA DE VIAGENS E TU-  
RISMO LTDA - ME  
CRF: 8430 - CNPJ: 00.116.440/0001-09  
Nº do Processo: 50500.052275/2014-70  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CCONTTUR TRANSPORTES LTDA - EPP  
CRF: 1044 - CNPJ: 00.281.668/0001-54  
Nº do Processo: 50500.052251/2014-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CENTAURO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E  
TURISMO LTDA  
CRF: 1107 - CNPJ: 26.026.641/0001-09  
Nº do Processo: 50500.056491/2014-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CEOLA TURISMO EIRELI - ME  
CRF: 8464 - CNPJ: 19.371.759/0001-09  
Nº do Processo: 50500.066253/2014-97  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CF TRANSPORTES LTDA  
CRF: 7480 - CNPJ: 10.632.539/0001-17  
Nº do Processo: 50500.053480/2014-52  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: CGC LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME  
CRF: 8421 - CNPJ: 18.544.349/0001-50  
Nº do Processo: 50500.049052/2014-25  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA -  
TRANSPORTADORA TURÍSTICA  
CRF: 3246 - CNPJ: 66.463.621/0001-10  
Nº do Processo: 50500.050865/2014-68  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CLAUDENIR TEREZINHA MENDES DA SILVA  
ME  
CRF: 8439 - CNPJ: 04.996.887/0001-70  
Nº do Processo: 50500.054300/2014-50  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA TRANSPORTES -  
ME  
CRF: 8404 - CNPJ: 10.680.639/0001-19



Nº do Processo: 50500.032499/2014-65  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CLEITON DO AMARAL & CIA LTDA - ME  
CRF: 8371 - CNPJ: 17.201.335/0001-70  
Nº do Processo: 50500.193780/2013-92  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: COLETIVO TRANSPENHA LTDA - EPP  
CRF: 4562 - CNPJ: 01.974.974/0001-39  
Nº do Processo: 50500.049255/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
CRF: 2624 - CNPJ: 28.690.998/0001-12  
Nº do Processo: 50500.026274/2014-70  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CONSTANTINA TURISMO LTDA  
CRF: 0399 - CNPJ: 91.458.133/0001-61  
Nº do Processo: 50500.196746/2013-70  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CORCOVADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
CRF: 0616 - CNPJ: 45.356.532/0001-02  
Nº do Processo: 50500.057631/2014-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CORDEIRO & SOUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 8389 - CNPJ: 12.496.526/0001-93  
Nº do Processo: 50500.028936/2014-46  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CORISCO VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 4330 - CNPJ: 35.736.776/0001-59  
Nº do Processo: 50500.015153/2014-01  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: COSTA AZUL TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME  
CRF: 4679 - CNPJ: 07.484.806/0001-41  
Nº do Processo: 50500.019463/2014-96  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: COSTA BRAVA TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 8392 - CNPJ: 09.555.536/0001-48  
Nº do Processo: 50500.029944/2014-18  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: COUTINHO E FERREIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA  
CRF: 8416 - CNPJ: 08.836.842/0001-90  
Nº do Processo: 50500.036435/2014-33  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: CRAZI VAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME  
CRF: 8444 - CNPJ: 09.257.571/0001-80  
Nº do Processo: 50500.035708/2014-22  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: D.J. DE MELO FILHO E CIA LTDA - ME  
CRF: 4566 - CNPJ: 03.630.041/0001-50  
Nº do Processo: 50500.029197/2014-18  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME.  
CRF: 7245 - CNPJ: 04.556.206/0001-53  
Nº do Processo: 50500.008242/2014-92  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DA CAPITAL TOUR TURISMO LTDA - ME  
CRF: 4623 - CNPJ: 07.540.755/0001-28  
Nº do Processo: 50500.038770/2014-76  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DANILO TOSTA ROGERIO EIRELI ME  
CRF: 8361 - CNPJ: 18.942.951/0001-45  
Nº do Processo: 50500.009676/2014-18  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: DIAMANTE TURISMO E VIAGENS LTDA  
CRF: 8362 - CNPJ: 17.514.882/0001-06  
Nº do Processo: 50500.011374/2014-00  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DIPLOMATA EXPRESSO E TURISMO LTDA-ME  
CRF: 7065 - CNPJ: 41.815.846/0001-67  
Nº do Processo: 50500.013411/2014-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DJ TURISMO LTDA  
CRF: 7391 - CNPJ: 13.299.509/0001-29  
Nº do Processo: 50500.010535/2014-30  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DOZINHA TURISMO LTDA  
CRF: 6591 - CNPJ: 10.802.366/0001-38  
Nº do Processo: 50500.026410/2014-21  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DXSET COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME  
CRF: 8453 - CNPJ: 16.824.878/0001-81  
Nº do Processo: 50500.060335/2014-28  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: E & C TURISMO LTDA  
CRF: 7441 - CNPJ: 11.568.135/0001-74  
Nº do Processo: 50500.033026/2014-85  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: E. PEREIRA & L. SILVA LTDA  
CRF: 1238 - CNPJ: 02.780.481/0001-20  
Nº do Processo: 50500.193782/2013-81  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: E.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
CRF: 6129 - CNPJ: 07.305.467/0001-99  
Nº do Processo: 50500.060465/2014-61  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EDUARDO BOSA BILLIG  
CRF: 6547 - CNPJ: 09.080.931/0001-11  
Nº do Processo: 50500.033015/2014-03  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ELCIO ALVES FAGUNDES & CIA LTDA - ME  
CRF: 6463 - CNPJ: 07.518.495/0001-94  
Nº do Processo: 50500.028787/2014-15  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ELI TUR TURISMO LTDA ME  
CRF: 7541 - CNPJ: 12.027.834/0001-70  
Nº do Processo: 50500.057231/2014-36  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ELLEGANCE SERVIÇOS DE TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME  
CRF: 8354 - CNPJ: 17.467.284/0001-23  
Nº do Processo: 50500.008900/2014-46  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ELSHADAI VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 7433 - CNPJ: 10.285.309/0001-29  
Nº do Processo: 50500.031051/2014-24  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMANUELLA CRISTIANI KUTZ CIA LTDA  
CRF: 7456 - CNPJ: 08.215.615/0001-47  
Nº do Processo: 50500.010281/2014-50  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMBRAVANS - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE EM VANS LTDA - ME  
CRF: 4672 - CNPJ: 03.570.486/0001-91  
Nº do Processo: 50500.047415/2014-98  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMMNUEL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA - ME  
CRF: 8436 - CNPJ: 18.779.557/0001-38  
Nº do Processo: 50500.055542/2014-61  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPREENDEDORA CAMPO BELO LTDA  
CRF: 4734 - CNPJ: 04.262.784/0001-87  
Nº do Processo: 50500.024836/2014-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA - EPP  
CRF: 0065 - CNPJ: 01.294.491/0001-93  
Nº do Processo: 50500.036388/2014-28  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO MEGA LTDA-ME  
CRF: 8405 - CNPJ: 02.704.049/0001-50  
Nº do Processo: 50500.036447/2014-68  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LINDEMANN LTDA  
CRF: 1471 - CNPJ: 82.150.921/0001-03  
Nº do Processo: 50500.053884/2014-46  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA LATTYFA TURISMO LTDA  
CRF: 2755 - CNPJ: 04.899.622/0001-54  
Nº do Processo: 50500.015997/2014-43  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EMPRESA SANTOS & FILHOS LTDA  
CRF: 2826 - CNPJ: 20.959.789/0001-10

Nº do Processo: 50500.033903/2014-18  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 5458 - CNPJ: 04.574.615/0001-82  
Nº do Processo: 50500.009690/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA  
CRF: 1202 - CNPJ: 82.563.891/0001-59  
Nº do Processo: 50500.052553/2014-99  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ENIO ALFREDO WROBEL - ME  
CRF: 5679 - CNPJ: 97.039.291/0001-63  
Nº do Processo: 50500.026878/2014-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ESATUR TURISMO LTDA  
CRF: 0548 - CNPJ: 00.185.069/0001-37  
Nº do Processo: 50500.057237/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ESPINDOLA & CELANT LTDA ME  
CRF: 7380 - CNPJ: 04.950.052/0001-80  
Nº do Processo: 50500.025845/2014-59  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EUZILIANE SOUZA OLIVEIRA  
CRF: 7253 - CNPJ: 05.053.654/0001-05  
Nº do Processo: 50500.047941/2014-58  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EVETUR - EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 1531 - CNPJ: 91.968.834/0001-40  
Nº do Processo: 50500.057611/2014-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO 10-LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME  
CRF: 8396 - CNPJ: 07.134.829/0001-26  
Nº do Processo: 50500.030912/2014-57  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO AMARELINHO LTDA  
CRF: 1187 - CNPJ: 46.887.139/0001-08  
Nº do Processo: 50500.027572/2014-87  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO DE PRATA LTDA  
CRF: 1019 - CNPJ: 45.007.937/0001-27  
Nº do Processo: 50500.199883/2013-66  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO FEDERAL TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME  
CRF: 2856 - CNPJ: 04.052.133/0001-62  
Nº do Processo: 50500.160441/2013-21  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO GARDÊNIA LTDA  
CRF: 0476 - CNPJ: 49.914.641/0001-40  
Nº do Processo: 50500.003778/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO KAIOWA LTDA  
CRF: 3031 - CNPJ: 60.874.047/0001-06  
Nº do Processo: 50500.012046/2014-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA  
CRF: 0339 - CNPJ: 76.371.137/0001-14  
Nº do Processo: 50500.029972/2014-27  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO RAMOS LTDA  
CRF: 6603 - CNPJ: 07.347.588/0001-01  
Nº do Processo: 50500.026307/2014-81  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA  
CRF: 5009 - CNPJ: 01.031.060/0001-34  
Nº do Processo: 50500.021929/2014-13  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO TRANSLIDER LTDA  
CRF: 1622 - CNPJ: 21.115.183/0001-60  
Nº do Processo: 50500.056340/2014-36  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO TRESPONTANO LTDA  
CRF: 7376 - CNPJ: 03.934.844/0001-06

Nº do Processo: 50500.055549/2014-82  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: F. LEBLEINTUR-ME  
CRF: 8407 - CNPJ: 16.647.365/0001-42  
Nº do Processo: 50500.037037/2014-34  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA  
CRF: 0721 - CNPJ: 04.816.447/0001-94  
Nº do Processo: 50500.024904/2014-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FELIX TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
CRF: 7375 - CNPJ: 13.805.552/0001-19  
Nº do Processo: 50500.035869/2014-16  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: FENIX TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA ME  
CRF: 7372 - CNPJ: 14.224.156/0001-60  
Nº do Processo: 50500.024921/2014-17  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FERNANDES TURISMO E SERVIÇOS EIRELLI - ME  
CRF: 8367 - CNPJ: 19.570.444/0001-90  
Nº do Processo: 50500.016434/2014-72  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FERNANDO ANTONIO TERRES ECHENIQUE  
CRF: 7290 - CNPJ: 08.783.818/0001-30  
Nº do Processo: 50500.024378/2014-40  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FERNANDOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 0711 - CNPJ: 02.116.217/0001-97  
Nº do Processo: 50500.033003/2014-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FERREIRA & FONSECA LTDA - ME  
CRF: 2216 - CNPJ: 02.886.434/0001-66  
Nº do Processo: 50500.052545/2014-42  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FIGUEIREDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 8467 - CNPJ: 19.596.941/0001-68  
Nº do Processo: 50500.064949/2014-89  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: FILIPIN VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 7343 - CNPJ: 10.561.845/0001-00  
Nº do Processo: 50500.011038/2014-59  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FLÓRIDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
CRF: 1037 - CNPJ: 44.636.835/0001-08  
Nº do Processo: 50515.017581/2014-09  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FRANCISCA SALES DE SA - EPP  
CRF: 8427 - CNPJ: 84.084.383/0001-13  
Nº do Processo: 50500.043252/2014-74  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FRANCISCO JUNGES ME  
CRF: 8364 - CNPJ: 91.115.345/0001-46  
Nº do Processo: 50500.014900/2014-85  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FRANZ E ROMERO TRANSPORTES LTDA  
CRF: 8462 - CNPJ: 20.002.830/0001-65  
Nº do Processo: 50500.066484/2014-09  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FRED FILHOS TURISMO LTDA ME  
CRF: 7437 - CNPJ: 13.756.946/0001-24  
Nº do Processo: 50500.038776/2014-43  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FTG - TURISMO LTDA - ME  
CRF: 5012 - CNPJ: 85.481.372/0001-30  
Nº do Processo: 50500.022304/2014-79  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GABRIEL & GABRIEL TRANSPORTES LTDA  
CRF: 5766 - CNPJ: 09.190.025/0001-70  
Nº do Processo: 50500.048230/2014-09  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GALAXIA TURISMO LTDA - ME  
CRF: 0842 - CNPJ: 04.068.641/0001-39

Nº do Processo: 50500.062839/2014-82  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GAÚCHO TURISMO LTDA  
CRF: 0195 - CNPJ: 71.294.664/0001-59  
Nº do Processo: 50500.040062/2014-03  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GENESI TURISMO LTDA- EPP  
CRF: 8398 - CNPJ: 19.431.269/0001-50  
Nº do Processo: 50500.032778/2014-29  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GENOIR BAMPI & CIA LTDA EPP  
CRF: 6533 - CNPJ: 04.834.932/0001-90  
Nº do Processo: 50500.064218/2014-33  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GERALDA DE FÁTIMA DA SILVA - ME  
CRF: 3458 - CNPJ: 05.936.503/0001-97  
Nº do Processo: 50500.015186/2014-42  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GERALDO DE OLIVEIRA PASSOS & CIA LTDA  
CRF: 7360 - CNPJ: 10.667.127/0001-12  
Nº do Processo: 50500.022233/2014-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GERONIMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 7262 - CNPJ: 12.196.761/0001-40  
Nº do Processo: 50500.179324/2013-30  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME  
CRF: 7399 - CNPJ: 14.229.618/0001-32  
Nº do Processo: 50500.024386/2014-96  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA-ME  
CRF: 8374 - CNPJ: 05.133.264/0001-37  
Nº do Processo: 50500.019083/2014-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GILBERTO GUARAGNA DE BRITO  
CRF: 5332 - CNPJ: 06.277.995/0001-19  
Nº do Processo: 50500.026875/2014-82  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GL DE SENA - ME  
CRF: 8414 - CNPJ: 18.128.213/0001-69  
Nº do Processo: 50500.024937/2014-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GLOBOSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 0610 - CNPJ: 02.232.660/0001-23  
Nº do Processo: 50500.058481/2014-93  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GOLF TRANSPORTES LTDA  
CRF: 5549 - CNPJ: 07.306.818/0001-86  
Nº do Processo: 50500.058091/2014-13  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GOLFO TURISMO & TRANSPORTES LTDA  
CRF: 5447 - CNPJ: 08.336.031/0001-20  
Nº do Processo: 50500.196049/2013-19  
Regime: Contínuo  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GOMESTUR TURISMO LTDA - ME  
CRF: 2533 - CNPJ: 64.129.539/0001-28  
Nº do Processo: 50500.116908/2012-13  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GONÇALVES E NASCIMENTO TRANSPORTE LTDA  
CRF: 8368 - CNPJ: 15.199.291/0001-66  
Nº do Processo: 50500.013706/2014-82  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GP TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
CRF: 8463 - CNPJ: 11.881.904/0001-90  
Nº do Processo: 50500.066679/2014-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GRACIOSA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
CRF: 7385 - CNPJ: 97.476.113/0001-08  
Nº do Processo: 50500.025172/2014-37  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GRAN TURISMO FRETAMENTO E TURISMO LTDA  
CRF: 3070 - CNPJ: 03.119.338/0001-55  
Nº do Processo: 50500.020205/2014-52

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GRASLIM TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA  
CRF: 6040 - CNPJ: 10.201.728/0001-35  
Nº do Processo: 50500.188116/2013-21  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GRECIA AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
CRF: 8382 - CNPJ: 13.864.180/0001-00  
Nº do Processo: 50500.023337/2014-36  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GRIZOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 0167 - CNPJ: 03.164.411/0001-00  
Nº do Processo: 50500.049166/2014-75  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GS TURISMO LTDA  
CRF: 4748 - CNPJ: 04.701.682/0001-10  
Nº do Processo: 50500.042705/2014-45  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: GTE LOCADORA TURISTICA LTDA-ME  
CRF: 8471 - CNPJ: 16.517.193/0001-92  
Nº do Processo: 50500.063735/2014-95  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: GUAÇU TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 1296 - CNPJ: 00.987.763/0001-78  
Nº do Processo: 50500.049838/2014-42  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: H.PRADO SPINELLI LOCADORA E TRANSPORTE-ME  
CRF: 8397 - CNPJ: 49.245.236/0001-87  
Nº do Processo: 50500.032190/2014-75  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: HAPPYTUR- VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 7354 - CNPJ: 07.703.657/0001-64  
Nº do Processo: 50500.006392/2014-61  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: HEBERTUR TURISMO LTDA  
CRF: 6551 - CNPJ: 03.554.531/0001-14  
Nº do Processo: 50500.050862/2014-24  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: HPTRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME  
CRF: 7432 - CNPJ: 64.778.269/0001-86  
Nº do Processo: 50500.053390/2014-61  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: HS TRANSPORTES LTDA  
CRF: 5662 - CNPJ: 08.666.123/0001-78  
Nº do Processo: 50500.016625/2014-34  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: IBRANTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 0846 - CNPJ: 04.497.391/0001-52  
Nº do Processo: 50500.045698/2014-33  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: IKA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA-ME  
CRF: 8434 - CNPJ: 07.131.420/0001-56  
Nº do Processo: 50500.038773/2014-18  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ILSON MONTEIRO AMORIM TRANSPORTES - ME  
CRF: 7403 - CNPJ: 06.261.410/0001-72  
Nº do Processo: 50500.034081/2014-92  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: IMAGEM DE MINAS TURISMO LTDA - ME  
CRF: 5892 - CNPJ: 08.857.182/0001-23  
Nº do Processo: 50500.062273/2014-99  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: IRAN TUR VIAGENS LTDA  
CRF: 3152 - CNPJ: 74.148.222/0001-92  
Nº do Processo: 50500.150380/2013-92  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: IRINEU MILBRATH & CIA LTDA  
CRF: 1072 - CNPJ: 87.699.419/0001-61  
Nº do Processo: 50500.057055/2014-32  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: IRMAOS KOPERECK LTDA  
CRF: 7438 - CNPJ: 92.221.589/0001-76





Nº do Processo: 50500.019089/2014-29  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: IRMÃOS MINGOTI LTDA  
CRF: 3760 - CNPJ: 06.044.464/0001-86  
Nº do Processo: 50500.051840/2014-81  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ISADORA TRANSPORTES TURISMOS DE PAS-SAGEIROS LTDA  
CRF: 8442 - CNPJ: 10.739.152/0001-64  
Nº do Processo: 50500.035097/2014-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ISETUR VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 2752 - CNPJ: 05.070.475/0001-78  
Nº do Processo: 50500.056313/2014-63  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ISLATOUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
CRF: 8376 - CNPJ: 19.630.339/0001-08  
Nº do Processo: 50500.021653/2014-73  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ISSACAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME  
CRF: 8394 - CNPJ: 15.776.863/0001-22  
Nº do Processo: 50500.029951/2014-10  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ITAMAR BENEDITO ALVES- ME  
CRF: 8452 - CNPJ: 07.899.344/0001-23  
Nº do Processo: 50500.050573/2014-25  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ITARARÉ TURISMO LTDA  
CRF: 3375 - CNPJ: 50.054.907/0001-01  
Nº do Processo: 50500.044630/2014-37  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Internacional  
Razão Social: J. CARLOS DA SILVA SOUZA TRANSPORTES - ME  
CRF: 8387 - CNPJ: 02.044.926/0001-04  
Nº do Processo: 50500.198695/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: J. H. TURISMO LTDA  
CRF: 3408 - CNPJ: 05.833.001/0001-30  
Nº do Processo: 50500.056497/2014-61  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: J. J E SILVA - ME  
CRF: 7377 - CNPJ: 69.607.729/0001-27  
Nº do Processo: 50500.021988/2014-91  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: J. PASETO TRANSPORTES - ME  
CRF: 8366 - CNPJ: 08.956.698/0001-25  
Nº do Processo: 50500.017747/2014-48  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: J.M ALPERTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP  
CRF: 7420 - CNPJ: 14.588.086/0001-20  
Nº do Processo: 50500.051565/2014-04  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: J.R.N DE CASTRO EXCURSOES - ME  
CRF: 7389 - CNPJ: 14.592.317/0001-79  
Nº do Processo: 50500.026910/2014-63  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JAIMINHO TRANSPORTES LTDA  
CRF: 8458 - CNPJ: 18.883.773/0001-29  
Nº do Processo: 50500.062002/2014-33  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JAIR PALMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS - ME  
CRF: 5608 - CNPJ: 07.488.765/0001-61  
Nº do Processo: 50500.165552/2013-22  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JANDIR TOMAZELLI  
CRF: 5514 - CNPJ: 08.624.502/0001-03  
Nº do Processo: 50500.056311/2014-74  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JEFFERSON DE FRANÇA - FRETAMENTO - ME  
CRF: 8449 - CNPJ: 09.569.885/0001-19  
Nº do Processo: 50500.160449/2013-96  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: JG LOPES DANTAS - EIRELI- ME  
CRF: 8431 - CNPJ: 17.343.965/0001-80

Nº do Processo: 50500.043272/2014-45  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JJ SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME  
CRF: 7435 - CNPJ: 10.390.962/0001-58  
Nº do Processo: 50500.038728/2014-55  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JM LOPES TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 8448 - CNPJ: 08.609.755/0001-08  
Nº do Processo: 50500.058501/2014-26  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS  
CRF: 8422 - CNPJ: 19.322.780/0001-14  
Nº do Processo: 50500.049271/2014-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JOFRAMAR TUR LTDA- ME  
CRF: 6426 - CNPJ: 09.609.038/0001-30  
Nº do Processo: 50500.007437/2014-15  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: JOSÉ CARLOS DA FREIRA & CIA LTDA - ME  
CRF: 2446 - CNPJ: 05.096.637/0001-47  
Nº do Processo: 50500.056316/2014-05  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JOSE HILMAR DE CARVALHO  
CRF: 4637 - CNPJ: 70.939.111/0001-43  
Nº do Processo: 50500.049451/2014-96  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JRS TURISMO LTDA - ME  
CRF: 2892 - CNPJ: 02.400.185/0001-57  
Nº do Processo: 50500.051373/2014-90  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JUAREZ MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR ME  
CRF: 4766 - CNPJ: 20.305.421/0001-38  
Nº do Processo: 50500.043183/2014-07  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: JURANDIR RODRIGUES FELIPE E CIA LTDA ME  
CRF: 7332 - CNPJ: 07.783.092/0001-72  
Nº do Processo: 50500.008035/2014-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JUSCELINO CAVALCANTE FELIPE - EPP  
CRF: 3450 - CNPJ: 03.772.611/0001-46  
Nº do Processo: 50500.043278/2014-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: K.A. SALVAGNINI DOS SANTOS- TRANSPORTES- ME  
CRF: 8446 - CNPJ: 07.125.078/0001-81  
Nº do Processo: 50500.051822/2014-08  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP  
CRF: 5512 - CNPJ: 03.738.921/0001-44  
Nº do Processo: 50500.034846/2014-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: L & L VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 6586 - CNPJ: 09.352.936/0001-56  
Nº do Processo: 50500.036960/2014-59  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: L & R TURISMO LTDA-ME  
CRF: 7321 - CNPJ: 13.240.989/0001-52  
Nº do Processo: 50500.054792/2014-83  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: L. VICCARI TRANSPORTES LTDA  
CRF: 7368 - CNPJ: 01.057.599/0001-62  
Nº do Processo: 50500.013203/2014-15  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: L.A. FÉLIX & M.J.S. FÉLIX LTDA  
CRF: 0619 - CNPJ: 04.348.936/0001-69  
Nº do Processo: 50500.052259/2014-87  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: IRMÃOS MINGOTI LTDA  
CRF: 3760 - CNPJ: 06.044.464/0001-86  
Nº do Processo: 50500.051840/2014-81  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ISADORA TRANSPORTES TURISMOS DE PAS-SAGEIROS LTDA  
CRF: 8442 - CNPJ: 10.739.152/0001-64

Nº do Processo: 50500.035097/2014-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ISETUR VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 2752 - CNPJ: 05.070.475/0001-78  
Nº do Processo: 50500.056313/2014-63  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ISLATOUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
CRF: 8376 - CNPJ: 19.630.339/0001-08  
Nº do Processo: 50500.021653/2014-73  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ISSACAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME  
CRF: 8394 - CNPJ: 15.776.863/0001-22  
Nº do Processo: 50500.029951/2014-10  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ITAMAR BENEDITO ALVES- ME  
CRF: 8452 - CNPJ: 07.899.344/0001-23  
Nº do Processo: 50500.050573/2014-25  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ITARARÉ TURISMO LTDA  
CRF: 3375 - CNPJ: 50.054.907/0001-01  
Nº do Processo: 50500.044630/2014-37  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Internacional  
Razão Social: J. CARLOS DA SILVA SOUZA TRANSPORTES - ME  
CRF: 8387 - CNPJ: 02.044.926/0001-04  
Nº do Processo: 50500.198695/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: J. H. TURISMO LTDA  
CRF: 3408 - CNPJ: 05.833.001/0001-30  
Nº do Processo: 50500.056497/2014-61  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: J. J E SILVA - ME  
CRF: 7377 - CNPJ: 69.607.729/0001-27  
Nº do Processo: 50500.021988/2014-91  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: J. PASETO TRANSPORTES - ME  
CRF: 8366 - CNPJ: 08.956.698/0001-25  
Nº do Processo: 50500.017747/2014-48  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: J.M ALPERTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP  
CRF: 7420 - CNPJ: 14.588.086/0001-20  
Nº do Processo: 50500.051565/2014-04  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: J.R.N DE CASTRO EXCURSOES - ME  
CRF: 7389 - CNPJ: 14.592.317/0001-79  
Nº do Processo: 50500.026910/2014-63  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JAIMINHO TRANSPORTES LTDA  
CRF: 8458 - CNPJ: 18.883.773/0001-29  
Nº do Processo: 50500.062002/2014-33  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JAIR PALMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS - ME  
CRF: 5608 - CNPJ: 07.488.765/0001-61  
Nº do Processo: 50500.165552/2013-22  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JANDIR TOMAZELLI  
CRF: 5514 - CNPJ: 08.624.502/0001-03  
Nº do Processo: 50500.056311/2014-74  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JEFFERSON DE FRANÇA - FRETAMENTO - ME  
CRF: 8449 - CNPJ: 09.569.885/0001-19  
Nº do Processo: 50500.160449/2013-96  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: JG LOPES DANTAS - EIRELI- ME  
CRF: 8431 - CNPJ: 17.343.965/0001-80  
Nº do Processo: 50500.043272/2014-45  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JJ SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME  
CRF: 7435 - CNPJ: 10.390.962/0001-58  
Nº do Processo: 50500.038728/2014-55  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JM LOPES TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 8448 - CNPJ: 08.609.755/0001-08

Nº do Processo: 50500.058501/2014-26  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS  
CRF: 8422 - CNPJ: 19.322.780/0001-14  
Nº do Processo: 50500.049271/2014-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JOFRAMAR TUR LTDA - ME  
CRF: 6426 - CNPJ: 09.609.038/0001-30  
Nº do Processo: 50500.007437/2014-15  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: JOSÉ CARLOS DA FREIRA & CIA LTDA - ME  
CRF: 2446 - CNPJ: 05.096.637/0001-47  
Nº do Processo: 50500.056316/2014-05  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JOSE HILMAR DE CARVALHO  
CRF: 4637 - CNPJ: 70.939.111/0001-43  
Nº do Processo: 50500.049451/2014-96  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JRS TURISMO LTDA - ME  
CRF: 2892 - CNPJ: 02.400.185/0001-57  
Nº do Processo: 50500.051373/2014-90  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JUAREZ MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR ME  
CRF: 4766 - CNPJ: 20.305.421/0001-38  
Nº do Processo: 50500.043183/2014-07  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: JURANDIR RODRIGUES FELIPE E CIA LTDA ME  
CRF: 7332 - CNPJ: 07.783.092/0001-72  
Nº do Processo: 50500.008035/2014-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: JUSCELINO CAVALCANTE FELIPE - EPP  
CRF: 3450 - CNPJ: 03.772.611/0001-46  
Nº do Processo: 50500.043278/2014-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: K.A. SALVAGNINI DOS SANTOS- TRANSPORTES- ME  
CRF: 8446 - CNPJ: 07.125.078/0001-81  
Nº do Processo: 50500.051822/2014-08  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP  
CRF: 5512 - CNPJ: 03.738.921/0001-44  
Nº do Processo: 50500.034846/2014-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: L & L VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 6586 - CNPJ: 09.352.936/0001-56  
Nº do Processo: 50500.052259/2014-87  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: LACOSTA TURISMO LTDA  
CRF: 1939 - CNPJ: 32.579.138/0001-83  
Nº do Processo: 50500.190654/2013-86  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: LAND TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP  
CRF: 2190 - CNPJ: 04.964.921/0001-25  
Nº do Processo: 50500.038148/2014-68  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LCAR TRANSPORTES LTDA-ME  
CRF: 8468 - CNPJ: 15.180.882/0001-91  
Nº do Processo: 50500.056474/2014-57  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 0699 - CNPJ: 73.477.424/0001-15  
Nº do Processo: 50500.058500/2014-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LEITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
CRF: 3062 - CNPJ: 01.589.437/0001-75  
Nº do Processo: 50500.047654/2014-48  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LEONIL TUR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS LTDA ME  
CRF: 8365 - CNPJ: 17.555.893/0001-34  
Nº do Processo: 50500.013758/2014-59  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LEV TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA  
CRF: 7426 - CNPJ: 11.662.576/0001-30

Nº do Processo: 50500.032209/2014-83  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: LIMA TURISMO LTDA  
CRF: 1645 - CNPJ: 48.626.741/0001-09  
Nº do Processo: 50500.040053/2014-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LINK TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME  
CRF: 8373 - CNPJ: 08.533.498/0001-60  
Nº do Processo: 50500.017875/2014-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
CRF: 5430 - CNPJ: 08.762.553/0001-93  
Nº do Processo: 50500.040576/2014-51  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: LORD TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. ME  
CRF: 7356 - CNPJ: 11.672.044/0001-84  
Nº do Processo: 50500.013085/2014-37  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LORINTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 6517 - CNPJ: 10.814.599/0001-50  
Nº do Processo: 50500.049068/2014-38  
Regime: Contínuo  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: LUAL RIO TURISMO LTDA - ME  
CRF: 8377 - CNPJ: 18.871.854/0001-09  
Nº do Processo: 50500.020560/2014-21  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LUIZ GONZAGA SILVA-ME  
CRF: 8441 - CNPJ: 03.821.439/0001-73  
Nº do Processo: 50500.044506/2014-71  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LUIZ ALBERTO LEAL  
CRF: 8457 - CNPJ: 19.910.455/0001-72  
Nº do Processo: 50500.062121/2014-96  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LUIZ CARLOS CAMPOS-TRANSPORTES  
CRF: 8437 - CNPJ: 12.827.348/0001-36  
Nº do Processo: 50500.052242/2014-20  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: LUTHICAR VIAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME  
CRF: 8408 - CNPJ: 17.481.184/0001-51  
Nº do Processo: 50500.023501/2014-13  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LUZ TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME  
CRF: 7210 - CNPJ: 13.117.145/0001-19  
Nº do Processo: 50500.159063/2013-31  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: M. A. TURISMO LTDA - ME  
CRF: 0360 - CNPJ: 04.323.963/0001-87  
Nº do Processo: 50500.058668/2014-97  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MAGALHAES PERES TURISMO LTDA  
CRF: 5523 - CNPJ: 08.002.500/0001-74  
Nº do Processo: 50500.044464/2014-79  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MALACARNE-TUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA  
CRF: 5418 - CNPJ: 06.189.045/0001-32  
Nº do Processo: 50500.007172/2014-55  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARANATA TRANSPORTES LTDA  
CRF: 7243 - CNPJ: 03.845.335/0001-07  
Nº do Processo: 50500.004797/2014-65  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARCELINO RODRIGUES DE FREITAS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
CRF: 6087 - CNPJ: 08.632.080/0001-00  
Nº do Processo: 50500.012597/2014-86  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARCIA H TEICHMANN-ME  
CRF: 8417 - CNPJ: 00.838.632/0001-29  
Nº do Processo: 50500.036467/2014-39  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARCOS AURELIO DE SOUZA AGÊNCIA DE VIAGENS - ME  
CRF: 5601 - CNPJ: 01.530.577/0001-78

Nº do Processo: 50500.016441/2014-74  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARCOS DA SILVA COSTA-ME  
CRF: 8390 - CNPJ: 16.578.760/0001-10  
Nº do Processo: 50500.014081/2014-76  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MARIO BENJAMIN CAMPOS - ME  
CRF: 4686 - CNPJ: 26.317.347/0001-56  
Nº do Processo: 50500.017762/2014-96  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MARLECI SILVA ARGENTA & CIA LTDA  
CRF: 0109 - CNPJ: 04.693.538/0001-80  
Nº do Processo: 50500.066249/2014-29  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARMENTINI AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA  
CRF: 1927 - CNPJ: 02.369.778/0001-06  
Nº do Processo: 50500.058637/2014-36  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARTINS E PACHECO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
CRF: 4621 - CNPJ: 07.560.299/0001-88  
Nº do Processo: 50500.019466/2014-20  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MAXTUR TURISMO LTDA  
CRF: 7247 - CNPJ: 03.572.250/0001-94  
Nº do Processo: 50500.057623/2014-03  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MC TAVARES E CIA LTDA - ME  
CRF: 8400 - CNPJ: 10.994.929/0001-37  
Nº do Processo: 50500.024390/2014-54  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MCCM TRANSPORTES LTDA  
CRF: 3352 - CNPJ: 03.275.430/0001-04  
Nº do Processo: 50500.035828/2014-20  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MELOTUR TURISMO LTDA  
CRF: 5587 - CNPJ: 07.561.009/0001-10  
Nº do Processo: 50500.053204/2014-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MENEZES TURISMO & CIA LTDA - ME  
CRF: 7407 - CNPJ: 03.683.795/0001-78  
Nº do Processo: 50500.049013/2014-28  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MERCURY TOURS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 8429 - CNPJ: 31.062.946/0001-06  
Nº do Processo: 50505.007730/2014-32  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MILA' STUR LTDA-ME  
CRF: 8384 - CNPJ: 04.201.756/0001-50  
Nº do Processo: 50500.023499/2014-74  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MIRO TUR TURISMO LTDA ME  
CRF: 6511 - CNPJ: 10.644.460/0001-06  
Nº do Processo: 50500.052480/2014-35  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MISTER TUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA  
CRF: 0370 - CNPJ: 03.955.189/0001-64  
Nº do Processo: 50500.052715/2014-99  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MOSNA VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 1530 - CNPJ: 02.490.967/0001-24  
Nº do Processo: 50500.016431/2014-39  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MP TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA  
CRF: 8454 - CNPJ: 12.750.752/0001-59  
Nº do Processo: 50500.059924/2014-63  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MPS TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 2905 - CNPJ: 04.721.076/0001-67  
Nº do Processo: 50500.015588/2014-47  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MULT VC TRANSPORTADORA TURISTICA E LOCAÇÕES LTDA - ME  
CRF: 7521 - CNPJ: 14.436.633/0001-51  
Nº do Processo: 50500.047907/2014-83  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA - EPP  
 CRF: 5122 - CNPJ: 03.872.115/0001-64  
 Nº do Processo: 50500.196780/2013-44  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: MUNARI TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME  
 CRF: 2897 - CNPJ: 01.411.524/0001-38  
 Nº do Processo: 50500.054798/2014-51  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: N SANFELICE & CIA LTDA  
 CRF: 2545 - CNPJ: 01.374.676/0001-08  
 Nº do Processo: 50500.023505/2014-93  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: N&N TURISMO LTDA-ME  
 CRF: 8428 - CNPJ: 19.640.165/0001-56  
 Nº do Processo: 50500.051137/2014-73  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: NELE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
 CRF: 7460 - CNPJ: 11.386.085/0001-04  
 Nº do Processo: 50500.030905/2014-55  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: NEYTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 7327 - CNPJ: 14.269.615/0001-22  
 Nº do Processo: 50500.013410/2014-61  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: NOVA CARRÃOZINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 3090 - CNPJ: 05.092.576/0001-40  
 Nº do Processo: 50515.018821/2014-84  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: NOVA ITA- WAG LTDA - EPP  
 CRF: 7430 - CNPJ: 01.816.004/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.044636/2014-12  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: OCEAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME  
 CRF: 5709 - CNPJ: 04.206.524/0001-94  
 Nº do Processo: 50500.015570/2014-45  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ODIMAR CHITOLINA ME  
 CRF: 7419 - CNPJ: 93.370.476/0001-03  
 Nº do Processo: 50520.007399/2014-62  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: OLITUR TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 8438 - CNPJ: 19.780.952/0001-01  
 Nº do Processo: 50500.055472/2014-41  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ON TIME TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
 CRF: 2564 - CNPJ: 02.243.628/0001-43  
 Nº do Processo: 50500.173792/2013-09  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: OPÇÃO JCA TURISMO E FRETAMENTO LTDA  
 CRF: 7440 - CNPJ: 00.091.382/0001-06  
 Nº do Processo: 50505.006319/2014-40  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: P & GE TURISMO LTDA  
 CRF: 8450 - CNPJ: 19.762.259/0001-06  
 Nº do Processo: 50500.058784/2014-14  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PATRÍCIA DE FÁTIMA COSTA COUTO & CIA LTDA  
 CRF: 5500 - CNPJ: 08.304.466/0001-92  
 Nº do Processo: 50500.051132/2014-41  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Internacional  
 Razão Social: PAULO SERGIO BATISTA  
 CRF: 8378 - CNPJ: 12.059.213/0001-78  
 Nº do Processo: 50500.018817/2014-85  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PEGASUSTUR TRANSPORTES LTDA - ME  
 CRF: 1548 - CNPJ: 04.351.958/0001-88  
 Nº do Processo: 50500.021662/2014-64  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PEROLA DA LAGOA TURISMO LTDA  
 CRF: 7463 - CNPJ: 10.396.583/0001-75  
 Nº do Processo: 50500.038091/2014-05  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PEROLA TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 8369 - CNPJ: 19.503.834/0001-48

Nº do Processo: 50500.018857/2014-27  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PIRÁTORA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
 CRF: 2809 - CNPJ: 23.789.175/0001-25  
 Nº do Processo: 50500.040747/2014-41  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PIRES & OLIVEIRA TRANSPORTADORA LTDA - ME  
 CRF: 3652 - CNPJ: 05.979.530/0001-47  
 Nº do Processo: 50500.046416/2014-15  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: PLÁTANOS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
 CRF: 2602 - CNPJ: 04.200.201/0001-93  
 Nº do Processo: 50500.007565/2014-69  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PONTE SEGURA TRANSPORTE COLETIVO LTDA  
 CRF: 5519 - CNPJ: 07.776.931/0001-25  
 Nº do Processo: 50500.034851/2014-05  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: PONTUAL VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CRF: 7461 - CNPJ: 10.640.746/0001-13  
 Nº do Processo: 50500.034845/2014-40  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PORTOVAN TURISMO E EVENTOS LTDA - ME  
 CRF: 8413 - CNPJ: 03.997.357/0001-84  
 Nº do Processo: 50500.040572/2014-72  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PRELÚDIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CRF: 0828 - CNPJ: 73.164.998/0001-33  
 Nº do Processo: 50500.045435/2014-24  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA  
 CRF: 3893 - CNPJ: 05.114.481/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.195765/2013-89  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: PRINCESA DOS VALES TURISMO LTDA ME  
 CRF: 8363 - CNPJ: 07.902.903/0001-07  
 Nº do Processo: 50500.015706/2014-17  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PROMARKT TRANSPORTES LTDA  
 CRF: 6538 - CNPJ: 04.834.478/0001-78  
 Nº do Processo: 50500.034072/2014-00  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: R.B. AGÊNCIA DE TURISMO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CRF: 3293 - CNPJ: 04.589.405/0001-68  
 Nº do Processo: 50500.051820/2014-19  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CRF: 3135 - CNPJ: 01.613.995/0001-29  
 Nº do Processo: 50500.016435/2014-17  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RAMOS E SALES LTDA  
 CRF: 7270 - CNPJ: 13.619.289/0001-73  
 Nº do Processo: 50500.195038/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RANIERE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME.  
 CRF: 6045 - CNPJ: 05.638.445/0001-15  
 Nº do Processo: 50500.033900/2014-84  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: RDM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
 CRF: 6503 - CNPJ: 05.577.189/0001-01  
 Nº do Processo: 50500.197487/2013-02  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: REAL SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-ME  
 CRF: 8380 - CNPJ: 03.401.873/0001-02  
 Nº do Processo: 50500.018824/2014-87  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: REAL TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 3186 - CNPJ: 05.629.275/0001-02  
 Nº do Processo: 50500.043269/2014-21  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: REIS TRANSPORTES LTDA  
 CRF: 0114 - CNPJ: 27.074.681/0001-99

Nº do Processo: 50500.019795/2014-71  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: REITUR TURISMO LTDA.  
 CRF: 1772 - CNPJ: 30.925.689/0001-26  
 Nº do Processo: 50500.021682/2014-35  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RENA TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 8419 - CNPJ: 02.196.710/0001-64  
 Nº do Processo: 50500.006804/2014-63  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: RENATO FERNANDES E CIA LTDA  
 CRF: 4701 - CNPJ: 07.480.672/0001-90  
 Nº do Processo: 50500.029195/2014-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: REPRESENTAÇÕES MELO VITAL LTDA  
 CRF: 3519 - CNPJ: 01.956.653/0001-01  
 Nº do Processo: 50500.026931/2014-89  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RHUAN C. A DE SOUZA SERVIÇOS - ME  
 CRF: 8459 - CNPJ: 18.852.447/0001-54  
 Nº do Processo: 50500.060639/2014-95  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RIBEIRO E NIQUETTI LTDA  
 CRF: 7436 - CNPJ: 13.709.631/0001-26  
 Nº do Processo: 50500.043255/2014-16  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RIOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP  
 CRF: 7519 - CNPJ: 08.324.925/0001-08  
 Nº do Processo: 50500.068127/2014-77  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RM TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
 CRF: 7367 - CNPJ: 14.215.962/0001-72  
 Nº do Processo: 50500.019433/2014-80  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RODOVIARIA STA TEREZINHA AG DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CRF: 6590 - CNPJ: 86.183.381/0001-07  
 Nº do Processo: 50500.064221/2014-57  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROGER TURISMO LTDA  
 CRF: 3322 - CNPJ: 00.460.120/0001-71  
 Nº do Processo: 50500.043225/2014-00  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Internacional  
 Razão Social: ROMANOS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
 CRF: 5751 - CNPJ: 09.384.807/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.018399/2014-26  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RONALDO LIMA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 3331 - CNPJ: 68.622.331/0001-05  
 Nº do Processo: 50505.007874/2014-99  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RONDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CRF: 4421 - CNPJ: 01.348.447/0001-19  
 Nº do Processo: 50500.050132/2014-23  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RONISTELA TRANSPORTES TURISMO E COMERCIO LTDA - ME  
 CRF: 6037 - CNPJ: 05.912.219/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.033503/2014-11  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROSANE ROCHA EIRELI  
 CRF: 8435 - CNPJ: 19.871.971/0001-35  
 Nº do Processo: 50500.050900/2014-49  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RST AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CRF: 8455 - CNPJ: 19.493.141/0001-11  
 Nº do Processo: 50500.060635/2014-15  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RT DE MEDEIROS EPP  
 CRF: 8424 - CNPJ: 10.229.319/0001-47  
 Nº do Processo: 50500.026340/2014-10  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: RVD OCEÂNICA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA - ME  
 CRF: 5928 - CNPJ: 08.210.925/0001-79

Nº do Processo: 50500.177464/2013-73  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: S J A RAHMAN  
CRF: 8401 - CNPJ: 15.504.022/0001-66  
Nº do Processo: 50500.030360/2014-87  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: S.P.J TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME  
CRF: 4516 - CNPJ: 07.303.231/0001-13  
Nº do Processo: 50500.033245/2014-64  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SALUA TURISMO E TRANSPORTE LTDA  
CRF: 3295 - CNPJ: 04.501.336/0001-99  
Nº do Processo: 50500.038106/2014-27  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SAN TIAGO TUR TURISMO LTDA-ME  
CRF: 8440 - CNPJ: 03.842.786/0001-82  
Nº do Processo: 50500.031973/2014-31  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SANTA MARTA TURISMO LTDA  
CRF: 6616 - CNPJ: 02.767.531/0001-30  
Nº do Processo: 50500.053865/2014-10  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SANTO EXPEDITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME  
CRF: 8432 - CNPJ: 17.742.955/0001-17  
Nº do Processo: 50500.043931/2014-43  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SAO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME  
CRF: 5467 - CNPJ: 03.777.492/0001-14  
Nº do Processo: 50500.036426/2014-42  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SÃO PEDRO TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA.  
CRF: 7190 - CNPJ: 06.174.951/0001-63  
Nº do Processo: 50500.189121/2013-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA  
CRF: 2154 - CNPJ: 20.848.420/0001-30  
Nº do Processo: 50500.053424/2014-18  
Regime: Contínuo  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: SAVEGNAGO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
CRF: 6379 - CNPJ: 01.205.128/0001-54  
Nº do Processo: 50500.172575/2013-93  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SERRA AZUL TURISMO LTDA  
CRF: 0230 - CNPJ: 01.429.360/0001-76  
Nº do Processo: 50500.035799/2014-04  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SERTAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
CRF: 8385 - CNPJ: 01.302.083/0001-36  
Nº do Processo: 50500.024126/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SEVEN BUS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME  
CRF: 3901 - CNPJ: 01.732.522/0001-40  
Nº do Processo: 50500.050158/2014-71  
Regime: Contínuo  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: SEVERO TURISMO LTDA  
CRF: 6518 - CNPJ: 05.974.414/0001-35  
Nº do Processo: 50500.052566/2014-68  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SIDCAR TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 8399 - CNPJ: 08.724.761/0001-06  
Nº do Processo: 50500.028811/2014-16  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SILVA E SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
CRF: 8425 - CNPJ: 15.300.501/0001-60  
Nº do Processo: 50500.038739/2014-35  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SILVESTUR TRANSPORTES LTDA  
CRF: 5445 - CNPJ: 07.578.311/0001-81  
Nº do Processo: 50500.010319/2014-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: SILVIA MARA BORGES & CIA LTDA  
CRF: 3318 - CNPJ: 94.812.179/0001-25

Nº do Processo: 50500.047409/2014-31  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SIQUEIRA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
CRF: 7410 - CNPJ: 05.929.516/0001-39  
Nº do Processo: 50500.046418/2014-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: SITUR - TURISMO E FRETAMENTO LTDA - EPP  
CRF: 4634 - CNPJ: 07.195.924/0001-30  
Nº do Processo: 50500.052564/2014-79  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SM TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 5710 - CNPJ: 09.016.341/0001-20  
Nº do Processo: 50500.006308/2014-18  
Regime: Contínuo  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: SOUZA AGUIAR TURISMO LTDA.  
CRF: 0559 - CNPJ: 66.190.349/0001-41  
Nº do Processo: 50500.022178/2014-52  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: SPAZZINI TURISMO LTDA  
CRF: 0297 - CNPJ: 94.624.665/0001-10  
Nº do Processo: 50500.054235/2014-62  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: SULSERRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 3198 - CNPJ: 98.106.339/0001-71  
Nº do Processo: 50500.051823/2014-44  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TACONAVE TURISMO - ME  
CRF: 8451 - CNPJ: 16.856.836/0001-22  
Nº do Processo: 50500.056833/2014-76  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TAPAJOS BAURU CAMINHOS E SERVIÇOS LTDA  
CRF: 5616 - CNPJ: 01.379.696/0001-71  
Nº do Processo: 50500.015233/2014-58  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TERRA DE MINAS TURISMO LTDA ME  
CRF: 6557 - CNPJ: 10.207.467/0001-60  
Nº do Processo: 50500.047816/2014-48  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: THIAGO JUNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME  
CRF: 8447 - CNPJ: 19.463.438/0001-34  
Nº do Processo: 50500.058128/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: THOMAZ JULIANO DIAS & CIA LTDA  
CRF: 6387 - CNPJ: 09.162.039/0001-80  
Nº do Processo: 50500.012606/2014-39  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 5128 - CNPJ: 08.215.974/0001-02  
Nº do Processo: 50500.033509/2014-80  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TOEBETUR & CIA LTDA ME  
CRF: 7358 - CNPJ: 12.463.636/0001-59  
Nº do Processo: 50500.006393/2014-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TOM TURISMO LTDA  
CRF: 4632 - CNPJ: 07.580.219/0001-56  
Nº do Processo: 50500.038759/2014-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANS - XAVIER TURISMO LTDA  
CRF: 3064 - CNPJ: 05.528.317/0001-19  
Nº do Processo: 50500.053392/2014-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANS EXPRESS LTDA  
CRF: 5539 - CNPJ: 03.590.820/0001-79  
Nº do Processo: 50500.049279/2014-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANS PONTAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA  
CRF: 6899 - CNPJ: 12.217.962/0001-86  
Nº do Processo: 50500.119480/2012-61  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSCOMIN TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME  
CRF: 4015 - CNPJ: 00.371.038/0001-70

Nº do Processo: 50500.026904/2014-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSGUARA TRASPORTE E LOCAÇÃO LTDA - EPP  
CRF: 7453 - CNPJ: 02.668.680/0001-41  
Nº do Processo: 50500.018293/2014-22  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSIRMÃOS LTDA  
CRF: 0404 - CNPJ: 97.446.512/0001-18  
Nº do Processo: 50500.058623/2014-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSKM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME  
CRF: 8469 - CNPJ: 05.949.445/0001-36  
Nº do Processo: 50500.052399/2014-55  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME  
CRF: 3243 - CNPJ: 04.833.584/0001-37  
Nº do Processo: 50500.035827/2014-85  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSOARES TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP  
CRF: 7347 - CNPJ: 01.125.308/0001-26  
Nº do Processo: 50500.062164/2014-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPARR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
CRF: 0004 - CNPJ: 01.216.301/0001-10  
Nº do Processo: 50500.055506/2014-05  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPITY TURISMO E LOCAÇÃO LTDA ME  
CRF: 8472 - CNPJ: 18.933.656/0001-22  
Nº do Processo: 50500.011212/2014-63  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTADORA JOAO TERCIO LTDA - ME  
CRF: 8406 - CNPJ: 17.116.386/0001-02  
Nº do Processo: 50500.033016/2014-40  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA MARACA LTDA  
CRF: 0134 - CNPJ: 46.578.993/0001-84  
Nº do Processo: 50500.182336/2013-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA PARANHOS LTDA - ME  
CRF: 5181 - CNPJ: 03.348.241/0001-14  
Nº do Processo: 50500.012222/2014-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA ROCHA CAMPOS LTDA ME  
CRF: 8360 - CNPJ: 18.277.555/0001-40  
Nº do Processo: 50500.013759/2014-01  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA MENDES E MARIANO LTDA  
CRF: 8411 - CNPJ: 15.419.570/0001-98  
Nº do Processo: 50500.022001/2014-56  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NATAL LTDA  
CRF: 0129 - CNPJ: 47.202.007/0001-50  
Nº do Processo: 50500.050159/2014-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT LTDA - ME  
CRF: 2461 - CNPJ: 55.857.510/0001-71  
Nº do Processo: 50500.057602/2014-80  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA  
CRF: 0229 - CNPJ: 52.406.329/0001-50  
Nº do Processo: 50500.049039/2014-76  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTE & TURISMO SERRA BRANCA LTDA - ME  
CRF: 8358 - CNPJ: 18.518.244/0001-26  
Nº do Processo: 50500.015702/2014-39  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO ANGELOTTI LTDA ME  
CRF: 8410 - CNPJ: 10.840.686/0001-82  
Nº do Processo: 50500.019832/2014-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTE ESCOLAR GODO E TURISMO LTDA ME



CRF: 8357 - CNPJ: 00.988.551/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.014899/2014-99  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTE M E K VIAGENS LTDA-ME  
 CRF: 8403 - CNPJ: 18.429.375/0001-37  
 Nº do Processo: 50500.036408/2014-61  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANSPORTE SOUZA FRETAMENTO E TURISMO LTDA ME.  
 CRF: 7396 - CNPJ: 08.420.121/0001-02  
 Nº do Processo: 50500.027965/2014-91  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANSPORTES DE PASSAGEIROS FAIFFER LTDA  
 CRF: 6395 - CNPJ: 06.162.404/0001-68  
 Nº do Processo: 50500.038727/2014-19  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO TIMPURIM LTDA  
 CRF: 8395 - CNPJ: 19.437.079/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.028842/2014-77  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTES JOVANI TUR LTDA - ME  
 CRF: 3656 - CNPJ: 03.311.208/0001-10  
 Nº do Processo: 50500.018821/2014-43  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTES MENETUR LTDA  
 CRF: 2595 - CNPJ: 00.271.033/0001-76  
 Nº do Processo: 50500.057609/2014-00  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTES RODOVIARIOS MDR LTDA  
 CRF: 8456 - CNPJ: 13.206.558/0001-70  
 Nº do Processo: 50500.168126/2013-41  
 Regime: Contínuo  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANSPORTES RONASA LTDA  
 CRF: 4521 - CNPJ: 81.486.862/0001-78  
 Nº do Processo: 50500.051854/2014-03  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTES SOMER E ZENI LTDA  
 CRF: 7473 - CNPJ: 05.769.928/0001-59  
 Nº do Processo: 50500.052917/2014-31  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA  
 CRF: 2730 - CNPJ: 47.616.321/0001-89  
 Nº do Processo: 50500.005662/2014-17  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TRANSTAVARES TRANSPORTES & TURISMO LTDA  
 CRF: 8391 - CNPJ: 11.557.069/0001-37  
 Nº do Processo: 50500.028832/2014-31  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TRANSVIVO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CRF: 5555 - CNPJ: 07.027.269/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.053896/2014-71  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TURIS WOLF VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CRF: 3247 - CNPJ: 05.088.486/0001-85  
 Nº do Processo: 50500.050832/2014-18  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TURISCOLL TURISMO COLLET LTDA  
 CRF: 0707 - CNPJ: 83.429.720/0001-02  
 Nº do Processo: 50500.047892/2014-53  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TURISMO PRESIDENTE LTDA  
 CRF: 5546 - CNPJ: 82.661.828/0001-55  
 Nº do Processo: 50500.022867/2014-67  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TURISMO SANTA EMILIA LTDA  
 CRF: 0095 - CNPJ: 93.058.329/0001-94  
 Nº do Processo: 50500.030909/2014-33  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TURISMO SEABRA LTDA  
 CRF: 0486 - CNPJ: 19.099.613/0001-56  
 Nº do Processo: 50500.060483/2014-42  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: TURISPORTAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME  
 CRF: 6482 - CNPJ: 02.241.621/0001-92

Nº do Processo: 50500.035360/2014-73  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TURISPRATA TURISMO LTDA  
 CRF: 6553 - CNPJ: 10.898.016/0001-17  
 Nº do Processo: 50500.034614/2014-36  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: UBIRATAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 CRF: 1793 - CNPJ: 02.563.150/0001-39  
 Nº do Processo: 50500.031335/2014-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: UNIVERSAL TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA  
 CRF: 5572 - CNPJ: 00.339.239/0001-90  
 Nº do Processo: 50500.029968/2014-69  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: V S R TRANSPORTES LTDA ME  
 CRF: 6211 - CNPJ: 04.949.472/0001-46  
 Nº do Processo: 50500.160457/2013-32  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: V2 AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTO DE VEICULOS LTDA  
 CRF: 8465 - CNPJ: 19.490.970/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.045725/2014-78  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VALDECI KLIMA  
 CRF: 7337 - CNPJ: 07.414.845/0001-72  
 Nº do Processo: 50500.015173/2014-73  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VALDEMAR CAVALHEIRO & CIA LTDA  
 CRF: 7402 - CNPJ: 14.334.561/0001-31  
 Nº do Processo: 50520.009516/2014-22  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VALDOVIR JUSTINO - ME  
 CRF: 8460 - CNPJ: 15.544.770/0001-72  
 Nº do Processo: 50500.015193/2014-44  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VALENCIANA TURISMO LTDA ME  
 CRF: 7329 - CNPJ: 10.411.267/0001-25  
 Nº do Processo: 50500.016599/2014-44  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME  
 CRF: 4602 - CNPJ: 03.617.943/0001-56  
 Nº do Processo: 50500.046415/2014-71  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VANSTOUR TRANSPORTES LTDA  
 CRF: 7387 - CNPJ: 05.283.937/0001-35  
 Nº do Processo: 50500.034610/2014-58  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VENTO NORTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CRF: 8379 - CNPJ: 17.136.418/0001-23  
 Nº do Processo: 50515.191393/2013-52  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VÊNUS TURÍSTICA LTDA  
 CRF: 2048 - CNPJ: 29.468.329/0001-63  
 Nº do Processo: 50500.033846/2014-77  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VERA REGINA DAS NEVES GARCIA - ME  
 CRF: 8393 - CNPJ: 04.679.755/0001-15  
 Nº do Processo: 50500.021176/2014-46  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VERTENTES TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 8470 - CNPJ: 18.105.256/0001-29  
 Nº do Processo: 50500.064772/2014-11  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIA TURISMO E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA  
 CRF: 8433 - CNPJ: 11.249.239/0001-16  
 Nº do Processo: 50500.045783/2014-00  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO ARIRANHA LTDA  
 CRF: 3039 - CNPJ: 53.484.887/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.026364/2014-61  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA  
 CRF: 3035 - CNPJ: 44.508.430/0001-94  
 Nº do Processo: 50500.007513/2014-92  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: VIAÇÃO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 4355 - CNPJ: 07.101.420/0001-03  
 Nº do Processo: 50500.020573/2014-09  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.  
 CRF: 0001 - CNPJ: 75.111.021/0001-83  
 Nº do Processo: 50500.070184/2012-54  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO DOIS AMIGOS LTDA  
 CRF: 5424 - CNPJ: 71.156.343/0001-98  
 Nº do Processo: 50500.056505/2014-70  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
 CRF: 0028 - CNPJ: 78.586.674/0001-07  
 Nº do Processo: 50500.037202/2014-58  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA  
 CRF: 1231 - CNPJ: 66.473.554/0001-14  
 Nº do Processo: 50500.022151/2014-60  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO ICARO TURISMO LTDA  
 CRF: 5552 - CNPJ: 71.106.389/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.049215/2014-70  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO JP LTDA - ME  
 CRF: 8423 - CNPJ: 19.686.233/0001-18  
 Nº do Processo: 50500.049275/2014-92  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO MANIATUR LTDA  
 CRF: 7449 - CNPJ: 02.255.414/0001-97  
 Nº do Processo: 50500.047948/2014-70  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO MINAS TUOR LTDA  
 CRF: 4683 - CNPJ: 05.727.224/0001-13  
 Nº do Processo: 50500.021190/2014-40  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO MODELO LTDA  
 CRF: 1302 - CNPJ: 00.512.134/0001-91  
 Nº do Processo: 50500.005120/2014-44  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.  
 CRF: 8370 - CNPJ: 92.954.106/0001-42  
 Nº do Processo: 50500.111585/2012-71  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO PARRA TRANSPORTES TURISTICOS E LOCADORA LTDA EPP  
 CRF: 8356 - CNPJ: 10.861.852/0001-27  
 Nº do Processo: 50515.006382/2014-67  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA  
 CRF: 0041 - CNPJ: 79.039.392/0001-52  
 Nº do Processo: 50500.056695/2014-25  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO PROGRESSO & TURISMO S/A  
 CRF: 2072 - CNPJ: 32.404.063/0001-08  
 Nº do Processo: 50500.021922/2014-00  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A  
 CRF: 0081 - CNPJ: 32.285.454/0001-42  
 Nº do Processo: 50500.050790/2014-15  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO SAMMER LTDA  
 CRF: 6473 - CNPJ: 20.206.207/0001-24  
 Nº do Processo: 50500.056694/2014-81  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA  
 CRF: 7455 - CNPJ: 18.946.459/0001-48  
 Nº do Processo: 50500.038110/2014-95  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO TRANSDORNELAS LTDA ME  
 CRF: 7306 - CNPJ: 12.861.042/0001-04  
 Nº do Processo: 50500.016602/2014-20  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO UIRAPURU LTDA - EPP  
 CRF: 8383 - CNPJ: 06.886.906/0001-31  
 Nº do Processo: 50500.165432/2013-25  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO VALINHOS DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP  
 CRF: 7431 - CNPJ: 12.984.378/0001-56

Nº do Processo: 50500.043210/2014-33  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO VIA BRASIL FRETAMENTO E TURISMO LTDA  
CRF: 7613 - CNPJ: 15.726.999/0001-28  
Nº do Processo: 50500.052920/2014-54  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAJO SUL - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
CRF: 3270 - CNPJ: 05.650.092/0001-79  
Nº do Processo: 50500.031080/2014-96  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIEIRA & VASIULES LTDA - ME  
CRF: 5253 - CNPJ: 08.336.014/0001-92  
Nº do Processo: 50500.013422/2014-96  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIVA TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA-EPP  
CRF: 8445 - CNPJ: 17.523.880/0001-83  
Nº do Processo: 50500.056503/2014-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIVIAN-BARROS FERREIRA -EPP  
CRF: 8473 - CNPJ: 08.255.415/0001-18  
Nº do Processo: 50500.067724/2014-84  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIVIDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
CRF: 4728 - CNPJ: 07.316.046/0001-63  
Nº do Processo: 50500.024377/2014-03  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: W & H VIAGENS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME  
CRF: 8372 - CNPJ: 01.665.560/0001-28  
Nº do Processo: 50500.016613/2014-18  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: W.L. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
CRF: 3433 - CNPJ: 01.458.490/0001-37  
Nº do Processo: 50500.019882/2014-28  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: W.L. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME  
CRF: 1340 - CNPJ: 04.401.860/0001-98  
Nº do Processo: 50500.034034/2014-49  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: W.M.D.S. MARTINS LTDA - ME  
CRF: 8381 - CNPJ: 18.818.759/0001-41  
Nº do Processo: 50500.015955/2014-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: WAGNER TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 2056 - CNPJ: 02.838.917/0001-95  
Nº do Processo: 50500.053916/2014-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WEISSHEIMER & OPPERMANN LTDA  
CRF: 4359 - CNPJ: 02.466.524/0001-06  
Nº do Processo: 50500.005995/2014-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: WESCHENFELDER TURISMO LTDA  
CRF: 1299 - CNPJ: 03.330.983/0001-12  
Nº do Processo: 50500.066592/2014-73  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ZAMVALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.  
CRF: 0083 - CNPJ: 00.453.672/0001-52  
Nº do Processo: 50500.018814/2014-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ZANCANARO TURISMO LTDA  
CRF: 1055 - CNPJ: 92.472.935/0001-99  
Nº do Processo: 50500.192072/2013-34  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 2606 - CNPJ: 82.096.413/0001-86  
Nº do Processo: 50500.025932/2014-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

**DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 15 DE JULHO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 086, de 15 de julho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.062497/2014-09, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MT, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rondonópolis, no estado do Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 094+200m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 15 DE JULHO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 087, de 15 de julho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.063754/2014-11, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MT, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rondonópolis, no estado do Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo trombeta no km 107+200m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 15 DE JULHO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 079, de 9 de julho de 2014, no que consta do Processo nº 50500.008822/2014-80;

CONSIDERANDO que é dever das ouvidorias públicas atender ao público externo e interno;

CONSIDERANDO a existência da Ouvidoria Interna da ANTT, por meio do portal Voz do Servidor, criado pela Ouvidoria da Agência;

CONSIDERANDO que as demandas do público interno devem receber tratamento igual às demandas recebidas do público externo, devendo ser analisadas e encaminhadas à unidade organizacional responsável para providências e respostas ao interessado;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, por sua Ouvidoria-Geral da União submeteu à audiência a criação de um Sistema Federal de Ouvidorias Públicas (SiOuv) atualmente em fase de redação final do Projeto de Decreto, sendo inoportuna a alteração e/ou criação de unidade organizacional, que poderá ter que ser reavaliada em curto espaço de tempo; e,

CONSIDERANDO que, segundo consta do Guia de Orientação para Gestão de Ouvidorias, constante do sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da União, "é importante ter claro que a ouvidoria não é um órgão de solução de conflitos internos e não deve cumprir o papel institucional de órgão de comunicação entre o servidor e a alta direção. O órgão deve dispor de mecanismos próprios para isso", delibera:

Art. 1º Revogar a Ação denominada Ouvidoria Interna Especializada, constante da Diretriz 03 - Integração e Bem-Estar nas Relações de Trabalho, do Anexo II - Plano de Ação de QVT, da Deliberação nº 130, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 15 DE JULHO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 083, de 9 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.042165/2012-08, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 125, DE 14 DE JULHO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.011141/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-293/RS, por meio de travessia no km 045+498m, em Cerrito/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 126, DE 14 DE JULHO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.011153/2014-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 124+929m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veículos Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Dicave Gartner deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Dicave Gartner não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.



Art. 5º A Dicave Gartner assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Dicave Gartner deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Dicave Gartner verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Dicave Gartner deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Dicave Gartner abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## Conselho Nacional do Ministério Público

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÕES DE 9 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000951/2013-10

RECLAMANTE: EUDES DA SILVA LIMA VIANNA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 7 de julho de 2014  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 169/172v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80 do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 9 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000273/2014-68

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público Federal, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 25 de junho de 2014  
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar da Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria Geral de origem e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 7 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000396/2014-07

RECLAMANTE: ABIAS SILVA SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 75, c/c. Art. 36 da Resolução CNMP nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 3 de julho de 2014  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 20/21v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 75 c/c. Art. 36 do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 9 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 10 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000397/2014-43

RECLAMANTE: RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, inexistente prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte do integrante do Ministério Público do Trabalho, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as notificações na forma regimental.

Brasília, 01 de julho de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000481/2014-67

RECLAMANTE: RITA DE CÁSSIA GOMES DE MORAES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, inexistente prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte do integrante do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as notificações na forma regimental.

À apreciação superior.

Brasília, 16 de junho de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000492/2014-47

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, devendo a Secretaria promover as comunicações/notificações de praxe.

À apreciação superior.

Brasília, 18 de junho de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000757/2013-26

RECLAMANTE: ACENILDO BOTELHO PONTES

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Pará, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 09 de julho de 2014  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 863/871, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000107/2014-61

RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, devendo a Secretaria promover as comunicações/notificações de praxe.

À apreciação superior.

Brasília, 25 de junho de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000109/2014-51

RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, devendo a Secretaria promover as comunicações/notificações de praxe.

À apreciação superior.

Brasília, 25 de junho de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.  
Cumpra-se.

Brasília, 10 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000099/2014-53  
RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...) ANTE O EXPOSTO, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, devendo a Secretaria promover as comunicações/notificações de praxe.  
A apreciação superior.

Brasília, 25 de junho de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.  
Cumpra-se.

Brasília, 10 de julho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

#### PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JULHO DE 2014

Instaura Inquérito Administrativo nos autos da Sindicância nº 2.00.000.009416/2014-96 e designa a comissão processante.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de suas atribuições, e na forma do que dispõem os artigos 106, III, e 247 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e Artigo 3º, VII, da Resolução CSMPT/nº 107/12, resolve:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo para a apuração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, dos fatos descritos e relatados na Sindicância nº 2.00.000.009416/2014-96.

Art. 2º Designar a Comissão de Inquérito Administrativo para a condução dos trabalhos, composta pelos seguintes Membros:

I - Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, Presidente;  
II - Marco Antônio Ribeiro Tura, Procurador do Trabalho, Membro;

III - Mariana Flesch Fortes, Procuradora do Trabalho, Membro;  
IV - Vera Lúcia Carlos, Procuradora do Trabalho, Suplente.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 89, DE 15 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de Junho de 2014.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

### MAPA DE PRODUTIVIDADE CUSTOS LEGIS DE (1º GRAU) JUNHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
7ª REGIÃO  
MÊS/ANO: JUNHO/2014  
I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10	2	1	3	2	1	-	-	-	-	-	2	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11/14	-	5	5	-	4	-	-	1	1	-	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	3	2	5	-	2	-	1	2	3	-	-	-
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	2	1	3	-	2	-	-	1	1	1	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	3	3	2	-	-	-	1	1	-	3	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	3	1	4	-	-	-	3	1	4	-	-	-
TOTAL	-	10	13	23	4	9	-	4	6	10	1	6	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença-Médica  
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
13	13	-

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	10	-	10

Fortaleza-CE, 7 de julho de 2014.  
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA  
Procurador-Chefe  
Substituto

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

### MAPA DE PRODUTIVIDADE DE JUNHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
7ª REGIÃO  
MÊS/ANO: JUNHO /2014  
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10	15	50	65	46	1	-	-	18	18	1	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	-	39	128	167	142	21	-	-	4	4	6	-	-
EVANNA SOARES	-	5	123	128	112	11	-	-	5	5	2	-	-





FRANCISCO GÉRSÓN MARQUES DE LIMA	-	-	8	8	1	3	-	-	4	4	3	3	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	14	51	31	82	69	13	-	-	-	-	2	-	-
TOTAL	-	110	340	450	370	49	-	-	31	31	15	3	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica

## II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
340	421	-81

## III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	31	-	31

## IV - OBSERVAÇÕES:

Durante o mês em tela, foram remetidos 421 processos, dentre os quais 02 (dois) são do mês anterior que ficaram aguardando remessa.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

2/6 - Entrevistas concedidas à TV Diário, à TV Assembleia, à Rádio Assembleia e à Rádio Tribuna Band News, sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho);

2/6 - Entrevista concedida à TV Diário, sobre Assédio Moral nas Relações de Trabalho;

2/6 - Plenária do Fórum Estadual de Aprendizagem, onde se discutiu a retomada das atividades do Fórum, bem como a importância da Aprendizagem no combate ao Trabalho Infantil no estado do Ceará, na SRTE, em Fortaleza;

2/6 - Compor a Mesa dos trabalhos da Audiência Pública, requerida pela Deputada Estadual Raquel Marques, com a presença de órgãos e entidades do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, bem como de municípios da região metropolitana de Fortaleza, tendo por objetivo o lançamento da campanha em nível estadual "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

3/6 - Entrevista, concedida à TV Verdes Mares, Programa Bom Dia Ceará, sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho);

3/6 - Participação no Programa Cena Pública, da TV Ceará, debatendo sobre a campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho);

4/6 - Seminário sobre a Participação de Adolescentes na Conferência de Direitos da Criança e do Adolescente, em Fortaleza;

4/6 - Reunião, com a participação de todos os Conselhos Tutelares, para tratar da atuação dos conselheiros no âmbito da Agenda de Convergência, na sede da APRECE, em Fortaleza;

5/6 - Entrevista, concedida à Rádio Verdes Mares (Programa Rádio Verdes Mares Notícia), à Rádio Dom Bosco e à Rádio Universitária, sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho);

5/6 - Participação no Programa Revista, da Rádio O Povo CBN, debatendo sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho);

6/6 - Seminário sobre Erradicação do Trabalho Infantil, em Fortaleza, na semana de atividades referentes à Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho);

7/6 - Ações de Fiscalização de Trabalho Infantil nos cruzamentos de avenidas de Fortaleza. A fiscalização integra um conjunto de ações da Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", que vem sendo desenvolvida em todo o Estado do Ceará sob a coordenação do MPT;

7/6 - Participação no evento intitulado "Pontapé contra o Trabalho Infantil", promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Maranguape/CE, em alusão ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil;

9/6 - Entrevistas concedidas à Rádio Universitária (Programa Jornal da Universitária), à Rádio Universitária (Programa Jornal da Educação), sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho) e sobre Políticas Públicas de Prevenção ao Trabalho Infantil;

9/6 - Entrevista, concedida à Rádio O Povo CBN, Programa Grande Jornal, sobre as Ações de fiscalização de Trabalho Infantil nos cruzamentos de avenidas de Fortaleza. A fiscalização integra um conjunto de ações da Campanha Todos Juntos contra o Trabalho Infantil, que vem sendo desenvolvida em todo o Estado do Ceará sob a coordenação do MPT;

9/6 - Entrevista, concedida à Rádio Justiça, sobre o Projeto MPT na Escola e sua Trajetória de Vida;

9/6 - Participação de Enquete sobre a expropriação de móveis, onde se pratica o trabalho escravo, no portal da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

9/6 - Entrevista concedida à Rádio MPT (Agência Rádio Web), sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho) e sobre os municípios cearenses que apresentam alta incidência de trabalho infantil, de acordo com o Censo de 2010;

10/6 - Entrevista, concedida à Rádio Senado, Programa Senado é Mais Brasil, sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho), o Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - PETECA e o Trabalho Infantil por ocasião da Copa do Mundo FIFA 2014;

10/6 - Entrevista, concedida à Rádio Tribuna Bandnews FM, Programa Tribuna Bandnews - 1ª Edição, sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho);

10/6 - Participação no Programa Vida e Cidadania, da Rádio FM Dom Bosco, sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho);

10/6 - Entrevista, concedida à Rádio Feliz FM/Plus FM, Programa Ceará News, sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho), e sobre Políticas Públicas de Prevenção ao Trabalho Infantil;

11/6 - I Seminário de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em Horizonte/CE;

11/6 - Entrevista concedida ao Sindicato de Processamento de dados - SINDPD, sobre Terceirização;

11/6 - Audiência Pública de Lançamento da Cartilha da Campanha Nacional de Erradicação do Trabalho (Sindicatos Cutistas) Participação como debatedor, falando sobre o papel da Instituição em relação à Erradicação do Trabalho Infantil;

11/6 - Comparecimento à Sessão Solene de Posse do Juiz do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado;

12/6 - Distribuição de material da campanha Todos Juntos contra o Trabalho Infantil, alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho), no terminal de ônibus de Messejana, em Fortaleza. A atividade integra um conjunto de ações que vêm sendo desenvolvidas em todo o Estado do Ceará, sob a coordenação do MPT;

12/6 - Participou do Ato Pacajus, na Campanha Todos Juntos contra o Trabalho Infantil, em Pacajus/CE;

13/6 - Participação no Programa Rádio Debate, da Rádio Universitária, sobre a Campanha "Todos Juntos contra o Trabalho Infantil", alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (12 de junho), o Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - PETECA e o Trabalho Infantil por ocasião da Copa do Mundo FIFA 2014;

13/6 - Sessão Solene de Posse dos novos dirigentes do TRT-7ª Região;

16/6 - Reunião com os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, tendo exposto as necessidades da PRT - 7ª Região relacionadas ao provimento de cargos de Procurador do Trabalho, em Brasília/DF;

17/6 - Reunião com os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, tendo discutido sobre a distribuição de vagas de Procurador do Trabalho no próximo Concurso de Remoção, em Brasília/DF;

18/6 - Compor a Mesa dos trabalhos da Audiência Pública que tratará sobre "Discutir o quadro funcional e a capacidade de atendimento à população pela CAGECE, na Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza/CE;

23/6 - Entrevista, concedida à Rádio Verdes Mares, sobre Trabalho Infantil;

24/6 - Visita à PTM de Limoeiro do Norte, juntamente com a Diretora Regional, conforme orientação do Corregedor-Geral;

25/6 - Inauguração do Conselho Tutelar da Secretaria Executiva Regional (SER) III, em Fortaleza;

25/6 - Palestrante no I Seminário para elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, em Russas/CE;

26/6 - Reunião com o Comandante da Polícia Militar, com o Procurador Regional do Trabalho Dr. Francisco Gérson Marques de Lima e Procurador do Trabalho Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, e Promotores de Justiça do Estado do Ceará, para discutir as greves que estão ocorrendo no Estado do Ceará;

26 a 28/6 - Campanha "Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil" - Abordagem e panfletagem em locais estratégicos da cidade, em Fortaleza/CE;

30/6 - Reunião com a Secretaria Municipal de Educação sobre o Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - PETECA;

30/6 a 1/7 - Visita à PTM de Sobral, juntamente com a Diretora Regional, conforme orientação do Corregedor-Geral.

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:

18/6 - Reunião na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Fortaleza, sobre os empregados em Salinas nas reuniões de Camocim e Acaraú.

20/6 - Audiência realizada com as Procuradoras do Trabalho Dra. Geórgia Maria da Silveira Aragão (PTM de Limoeiro do Norte), Dra. Lorena Brandão Landim Camaroti (PTM de Juazeiro do Norte) e com a Secretária de Saúde do Estado do Ceará, na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

5 a 8/6 - Férias;

2 a 4/6 - Atuou da PTM de Juazeiro do Norte, conforme Portaria nº 59, de 22/05/2014;

20/6 - Entrevista concedida à TV Cidade, sobre o meio ambiente do trabalho;

26/6 - Reunião com o Comandante da Polícia Militar, com o Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, Dr. Antonio de Oliveira Lima, Procurador Regional do Trabalho Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, e Promotores de Justiça do Estado do Ceará, para discutir as greves que estão ocorrendo no Estado do Ceará;

FRANCISCO GÉRSÓN MARQUES DE LIMA:

5/6 - Representou o MPT na abertura do II Congresso Nacional de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB/MG, em substituição ao Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo;

6/6 - Ministrou palestra no II Congresso Nacional de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB/MG, com o tema "Práticas antissindicais dos gestores públicos";

26/6 - Reunião com o Comandante da Polícia Militar, com o Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região Dr. Antonio de Oliveira Lima, Procurador do Trabalho Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, e Promotores de Justiça do Estado do Ceará, para discutir as greves que estão ocorrendo no Estado do Ceará;

27/6 - Entrevista concedida, por telefone, ao Jornal O Povo com a seguinte temática: Paralisações já superam os 150 dias.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

18/6 - Reunião com a Chefe da Fiscalização Rural do Trabalho, Sérgio Carvalho - Sede da SRTE/CE em Fortaleza/CE;

20/6 - Audiência realizada com as Procuradoras do Trabalho Dra. Ana Valéria Targino de Vasconcelos (PTM de Sobral), Dra. Lorena Brandão Landim Camaroti (PTM de Juazeiro do Norte) e com a Secretária de Saúde do Estado do Ceará, na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza/CE.

JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:

2 a 6/6; 25/6 a 3/7 - Férias;

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

28/5 a 6/6 - Férias;

20/6 - Audiência realizada com as Procuradoras do Trabalho Dra. Ana Valéria Targino de Vasconcelos (PTM de Sobral), Dra. Geórgia Maria da Silveira Aragão (PTM de Limoeiro do Norte) e com a Secretária de Saúde do Estado do Ceará, na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza/CE.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

3/6 - Compareceu à cerimônia de transmissão do cargo interino ao Capitão-de-fragata José Alexandre de Oliveira Barbosa;  
4 a 6/6 - Participou da reunião, como gerente do projeto Igarapé da CONATPA, com assessoria do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília/DF;  
9/6 - Participou de audiência na Procuradoria da República para oitiva do Titular da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará, Titular da Secretaria de Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará e Reitor da Universidade Federal do Ceará;  
10/6 - Reunião com representante da Coordenação Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário do Ministério do Trabalho e Emprego;  
10/6 - Reunião com IDT e Federação dos Pescadores do Estado do Ceará para tratar de assuntos relacionados à pesca;  
16 a 18/6 - Atuou na PTM de Juazeiro do Norte, conforme Portaria nº 65, de 5/6/2014;  
25/6 a 4/7 - Férias.  
Última distribuição ordinária de processos em 30/06/2014.

Fortaleza-CE, 7 de julho de 2014.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA  
Procurador-Chefe  
Substituto

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 419, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000963.2014.20.000/6 instaurado a partir de representação com identidade resguardada por sigilo, tendo como Temas: Coação sobre Trabalhadores; Revista Íntima em em Pertences do Trabalhador; Intervalo Intrajornada;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Artline Indústria e Comércio de Móveis Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000963.2014.20.000/6;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.11/12.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

### PORTARIA Nº 420, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000977.2014.20.000/9 instaurado a partir de representação com identidade resguardada por sigilo, tendo como Temas: Atividades e Operações Insalubres; Desvio de Função; Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; Férias; Descanso Semanal;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Cláudio Pereira Dantas (Max Lanches), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000977.2014.20.000/9;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.08/09.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

#### ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS (Agosto/2014)

Aos 15 de Julho de 2014 (15/07/2014), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Agosto/2014. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Paulo Benedito de Freitas Júnior e o(a) Dr.(a) Piero Lucas Dutra Vivenza, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. Gislene Medeiros de Carvalho;
2. JESSICA DE CARVALHO SILVA;
3. ARTUR ALVES FERREIRA;
4. LETICIA CANABRAVA DE OLIVEIRA PAULA;
5. Mariana Dos Santos Sousa;
6. AYLÁ DE OLIVEIRA CRUZ;
7. Ayrton Emerson Bidô;
8. ISRAEL BRAZ DA SILVA;
9. Lidiane Rodrigues da Costa;
10. Lidiane Gomes de Souza Alves;
11. Analice Silva Xavier;
12. ILMAR LIMA ALENCAR;
13. JOYCE BIANCA TAVARES SILVA;
14. KELLY CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA;

15. DILZIMAR DE ALVIM DE SOUSA;
16. DILVAN RODRIGUES DOS SANTOS;
17. Thaís Sousa da Silva;
18. Marlon Cristiano Viana;
19. Adriane Feitosa Torres;
20. Tatiane Santos Sousa;
21. Layanne de Sousa Reinaldo;
22. Laysa Almeida da Conceicao Castro;
23. Layssa Dantas Ribeiro;
24. CÍCERO PEREIRA DE SOUSA NETO;
25. Cristina Maisa Alves Tavares.

Suplentes:

1. Suzy Barros Costa;
2. AURICELI DA CRUZ VAZ;
3. Gislene Souza da Costa;
4. VINICIUS MALTA PEDRO DA SILVA;
5. REGINALDA SOARES DA SILVA;
6. CHRISTIANE CARLOS DA SILVA;
7. DAYLA HAMANNA RODRIGUES PINHEIRO;
8. THAIS SILVA FURTADO;
9. GILMARA SOUZA BORGES;
10. FRANCISCA DEJANE ARAUJO CHAVES;
11. GILSIMAR GOMES RIBEIRO;
12. SABRINA BARBOSA MENDES REIS;
13. Lidiane Maria Barboza da Costa;
14. LIDIANE SANTANA DA COSTA;
15. Lilia Ferreira de Carvalho;
16. LEANDRO PEDROSO DE CARVALHO;
17. Alexandre Marques Fontenele;
18. AURILENE DE SOUSA;
19. KAREM CRISTINE PEREIRA MOUTINHO;
20. MARINA VELOSO EVANGELISTA;
21. CRISTIANNE MOURAO PRADO;
22. ADRINEA SILVA SARAIVA;
23. JOAO ODON TRINDADE;
24. MARCONES RODRIGUES DE SOUZA;
25. VARGUIMAR URANI CAMARGO;
26. DALANNAYDE CORREIA DA SILVA;
27. MARIA AUSIMAR DE SOUSA;
28. Maria Aparecida Lemes de Araujo Mesquita;
29. JOSE VALCELI CAETANO;
30. MARIA APARECIDA P DA SILVA;
31. MARIA APARECIDA SANTOS PEREIRA;
32. Alecio Nunes de Sousa;
33. RENATA RIBAS MOREIRA;
34. Jessica de Paula Vieira;
35. MARIA SONIA LAMOUNIER DE FREITAS ALVES;
36. RAYANE PEREIRA PIRES;
37. Rayane Dias de Araujo;
38. Rayane de Oliveira Gomes;
39. Adalizia Albernaz dos Santos;
40. RENATO FERREIRA DA SILVA;
41. RENATO CUNHA DOS SANTOS;
42. Marina Fernandes Barbosa;
43. Armenia Soares dos Santos;
44. MARIA DO SOCORRO MIRANDA GUIMARAES;
45. SIMONE RIBEIRO MELO;
46. MEIKE ALESSANDRA ARAÚJO ALVES;
47. Maria do Socorro Barbosa da Silva.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assistente, e pelos presentes

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA  
Juiz de Direito  
Substituto



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 16 de julho de 2014

Processo nº 3652/2014.

Ratifica a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente à despesa com celebração do contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto com a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ nº 60.555.513/0001-90, com despesa estimada em R\$ 490.000,00.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JULHO DE 2014

Determina a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral do CREFITO-13 para a gestão 2015-2019, conforme 147ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 02 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO - CREFITO-13, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento às Resoluções COFFITO 369/2009 e 427/2013, que dispõem sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aproximação do término do mandato da atual gestão e a realização das eleições para o quadriênio 2015-2019;

CONSIDERANDO o disposto no Título II, CAPÍTULO I, DA RESOLUÇÃO COFFITO 369/2009, que regula o procedimento para o sorteio aleatório da Comissão Eleitoral, resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo eleitoral, para ordenar os trabalhos durante o pleito e os dias que o antecederem, bem como a designação do dia 21 de julho de 2014, às 16h, na sede do CREFITO-13, situado na Avenida Noroeste, 699, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, para a realização do sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-13, visando à formação da Comissão Eleitoral, na forma ditada pela Resolução COFFITO 369/2009;

Art. 2º - Deverá ser entregue pela Secretária Geral do CREFITO-13 ou por quem o Presidente ordenar, a listagem dos profissionais aptos a constituírem a Comissão Eleitoral, residentes na circunscrição da sede do CREFITO-13, em consonância ao disposto no artigo 15, da Lei 6.316/75, para fins de divulgação no respectivo sítio eletrônico da autarquia, com antecedência mínima de 3 (três) dias, igualmente na forma da Resolução COFFITO 369/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.322, DE 14 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 442ª Reunião Plenária, de 14.5.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.323, DE 14 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 442ª Reunião Plenária, de 14.5.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.324, DE 14 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 442ª Reunião Plenária, de 14.5.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.325, DE 14 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 442ª Reunião Plenária, de 14.5.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.326, DE 14 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 442ª Reunião Plenária, de 14.5.2014, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro do Médico Veterinário, em razão de falecimento, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.327, DE 14 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 442ª Reunião Plenária, de 14.5.2014, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência da Zootecnista recebida em outro CRMV, aprovada na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.329, DE 14 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 442ª Reunião Plenária, de 14.5.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

VOCÊ SABIA QUE...

... após a  
**Imprensa Nacional**  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os presos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



# Informações Oficiais